



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 21 de abril de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4298

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 20/04/2010

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013642-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS ROSA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.013111-1

RECORRENTE: VICENTE MOUTA RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 20 DE ABRIL DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 20/04/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.010381-5

RECORRENTE: ROTAUTO RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHOES DE MATTOS FILHO

RECORRIDOS: LIZANDRA SEQUEIRA DA SILVA LIMA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pela ROTAUTO – RORAIMA AUTOMÓVEIS LTDA, com fulcro no artigo 105, III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do v. acórdão às fls. 1256/1259.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 1.264/1.284), que a decisão vergastada contrariou os arts. 535 do Código Processo Civil e 82, 145, 153 e 386 do Código Civil, motivo pelo qual, ao final requer a reforma do julgado.

Às fls. 1.293/1.316 foram apresentadas as contrarrazões.

Às fls. 1.333 o Des. Almiro Padilha, reconheceu seu impedimento para atuar no feito, sendo o mesmo encaminhado à esta Vice-Presidência, por força do disposto no art.18, I, do COJERR.

O recorrente atravessou petição às fls.1.336/1.338, alegando nulidade no julgado em virtude do julgamento dos embargos de declaração terem sido realizado por julgador diverso do acórdão, o que segundo ele seria infração à norma do Regimento Interno desta Corte.

Vieram-me os autos conclusos.

Encaminhados ao Ministério Público, este entendeu não existir qualquer nulidade no julgamento já que o relator originário era o Des. José Pedro e que apenas foi substituído pela Juíza Convocada Tânia Vasconcelos no julgamento do acórdão.

Por fim, opina o *parquet* graduado pela negativa de seguimento ao Recurso Especial, face à vedação de reexame de prova, pela Súmula 7.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, antes de verificar a admissibilidade do Recurso Especial, vale tecer considerações acerca do pedido de anulação do julgado em face do julgamento dos Embargos por relator diverso do acórdão.

Sem adentrar ao mérito da questão, o pedido já não teria cabimento. Isto se dá porque este Tribunal já realizou a entrega da prestação jurisdicional, e qualquer insurgência contra a decisão deve ser feita pelas vias corretas e dentro dos prazos legais.

Assim, passado o prazo recursal, incabível qualquer manifestação posterior nesta sede.

Ademais, apenas *ad argumentandum tantum*, concordo com o Ministério Público acerca da inexistência de nulidade e acrescento que a regra regimental alegada pelo recorrente no art.141, não é absoluta, devendo ser interpretada em conjunto com outros artigos, mormente o art.300 parágrafo único, do mesmo Regimento Interno, que estabelece que quando ausente o relator do acórdão embargado, o processo será encaminhado ao seu substituto.

Desta forma, ainda que se admitisse a análise do pedido nesta Corte, não haveria qualquer nulidade a ser reconhecida.

Passada esta questão, em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Aliás, o próprio Recorrente, em suas razões, requer a análise fática, observe:

“Continuando o exame acerca da validade da escritura de fls.34/35 constata-se que a mesma não encaixa em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 145 do Código Civil de 1916, justamente por estarem presentes todos os requisitos essenciais de validade do ato negocial, *in verbis*”. (fl. 1.273)

Portanto, visível é o intuito no presente recurso de rever os fatos que ensejaram o julgamento do feito, o que é vedado, em razão da Súmula nº 7 do Superior Tribunal de Justiça.

Por tudo o quanto exposto, em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento ao Recurso Especial interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000356-5 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL****AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA****ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTA HIRTZ E OUTRO****AGRAVADOS: IVANOR TOMASI E OUTRA****ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTRO****DESPACHO**

1. Intime-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não, contrarrazões, digitalize-se o agravo e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 000.06.006334-4;
4. Por fim, nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.06.006334-4**RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA****ADVOGADOS: DR. RAPHAEL MOTA HIRTZ E OUTRO****RECORRIDOS: IVANOR TOMASI E OUTRA****ADVOGADOS: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL E OUTRO****DESPACHO**

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto;

Cumpra-se

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.06.006639-6 NA APELAÇÃO CÍVEL**RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A****ADVOGADOS: DR. ELADIO MIRANDA LIMA E OUTROS****RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO****DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 286, remetam-se estes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha

Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.07.00811-2 NA APELAÇÃO CÍVEL
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
RECORRIDO: PACARAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA**

DESPACHO

Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 149 dos autos apensos (Ag 1070809/RR), remetam-se os autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Cumpra-se

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**SUSPENSÃO LIMINAR Nº. 0000.10.000348-2
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. KRISHLENE BRAZ ÁVILA
RÉU: ANTÔNIO MILTON MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS**

DESPACHO

... intime-se o Réu para apresentação de contraminuta no prazo legal.

Boa Vista, 12 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012619-4
RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS NOBRE
ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**

DESPACHO

Nos termos da Resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo interposto;

Cumpra-se

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 20/04/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de abril do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011035-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ MAURÍCIO DA SILVA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

APELADA: MARIA DE NAZARÉ DOS REIS CARDOSO

ADVOGADO: DR. LUIS TRAVASSOS DUARTE NETO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011196-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010549-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESPÓLIO DE VICENTE PINTO DE QUEIROZ

ADVOGADA: DRA. RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA

APELADA: VANDA MARINHO SARAIVA

ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013120-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

AGRAVADA: TERESINA MARIA COSTA GONÇALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010716-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GILBERTO KOCERGINSKY

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012979-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO

ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES E OUTROS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. CÉSAR ALVES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.07.008124-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA
AGRAVADO: CARLOS KIMAK E CIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – JULGAMENTO DE DECLARAÇÃO DE CRÉDITO EM PROCESSO FALIMENTAR – PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO – NULIDADE INEXISTENTE – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – INDEFERIMENTO – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – PERDA DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE APELAÇÃO – AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA.

É válida a sentença que decide conjuntamente várias declarações de crédito, quando não comprovada a ocorrência para um dos credores.

Pedido de reconsideração não se constitui em recurso, tampouco tem o condão de suspender ou interromper os prazos processuais.

Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL 010.09.012139-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 3º APELADO: DISTRIBUIDORA PERFIL DE ESTIVAS LTDA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS

2º APELANTE/ 1º APELADO: INTERMEDIUM - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA

2º APELADO: REIMASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

ADVOGADO: DR. OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA – ENDOSSO-CAUÇÃO – REJEIÇÃO – DUPLICATA MERCANTIL SEM LASTRO – PROTESTO INDEVIDO – DANO MORAL – PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA DO DANO.

1. A legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença. Em se tratando de endosso-mandato, o portador exerce todos os direitos derivados do título, agindo em interesse próprio, sendo, portanto, responsável por protesto indevido.

2. A pessoa jurídica pode vir a sofrer dano moral, mas a sua honra é de natureza objetiva e exige plena comprovação.
3. Inexistindo prova segura e robusta do fato constituído do direito da autora, julga-se improcedente o pedido indenizatório formulado.
4. Primeiro recurso improvido e segundo apelo provido tão somente para excluir o pagamento de indenização por danos morais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao primeiro apelo a dar provimento ao segundo, tão somente para decotar da sentença a indenização por danos morais, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013416-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

APELADO: FRANCIVALDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DR. WARNER VESLASQUE RIBEIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – APELAÇÃO CÍVEL – ÔNUS DA PROVA – ARTIGO 333, II DO CPC – RAZÕES INSUBSISTENTE – SENTENÇA MANTIDA.

É ônus do requerido apresentar provas capazes de desconstituir as razões com que o autor da demanda fundou seu pedido, demonstrando os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito pleiteado.

Artigo 333, inciso II do CPCivil.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013246-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ****APELADA: MARIA TEREZA ABAITATUBA SILVA****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAS – VALOR EXCESSIVO – MINORAÇÃO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, § 4º, CPC.

- O juiz, ao fixar os honorários advocatícios, em causas em que não houver condenação ou que for vencida a fazenda pública, deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, devendo arbitrá-los consoante equitativa, na forma do artigo 20, §4º, do CPCivil.

- Cabível a minoração dos honorários advocatícios quando fixados em valor excessivo e desproporcional aos trabalho e zelo despendidos pelo advogado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013674-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: CLEOMAR LAUREANO SAMPAIO****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS****APELADO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****EMENTA**

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – LESÕES SOFRIDAS NO INTERIOR DO HOSPITAL GERAL DO ESTADO DE RORAIMA – INDEMONSTRAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO NEGLIGENTE PELO PREPOSTO ESTATAL – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA NÃO COMPROVADA – SENTENÇA MANTIDA.

A responsabilidade civil do estado, com fundamento no art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, é objetiva, de acordo com a teoria do risco administrativo, sendo necessária, para que surja o dever de o estado indenizar, a comprovação da autuação negligente do preposto estatal, na há como se impor ao estado o dever de indenizar.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012429-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS

EMBARGADO: RONALDO WAGNER DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE DE MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Banco Santander S. A., alegando afronta aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade no acórdão (fl. 99) que manteve o valor da indenização fixada pelo MM. Juiz a quo, interpôs os presentes embargos de declaração com fins meramente prequestionadores.

Alegou, em apertada síntese, que os tribunais superiores exigem o prequestionamento dos dispositivos violados, motivo pelo qual se faz necessária a menção expressa dos artigos 5º, inciso XXXV e LV, e 93, inciso IX da Constituição Federal.

Requeru o acolhimento do recurso, para que esta corte se manifeste acerca das omissões alegadas e citadas para fins de prequestionamento.

É o relatório bastante.

A simples afirmação do embargante de se tratar de embargos com propósito de prequestionamento não é suficiente ao acolhimento do recurso, sendo necessária a demonstração da existência de pelo menos um dos pressupostos de admissibilidade previsto no artigo 535 do CPCivil e não mera pretensão de ver emitido pronunciamento jurisdicional sobre dispositivos constitucionais.

No presente caso, não conseguiu o embargante se desincumbir do ônus de demonstrar a ocorrência de uma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, eis que as questões jurídicas suscitadas na apelação foram devidamente enfrentadas, adotados os fundamentos e a legislação aplicação, inexistindo contradição, omissão ou obscuridade no acórdão embargado.

Por outro lado, embargado é carecedor de interesse de agir, eis que não apelou na sentença, no momento oportuno, aceitando-a, não podendo querer modificar o julgado pela via destes embargos.

A despeito da necessidade de interposição de embargos declaratórios para fins de interposição dos recursos especial e extraordinário, tal fato não implica expressa menção à violação de dispositivos legais, sob o argumento de que a ausência de prequestionamento inviabiliza o conhecimento dos referidos recursos; por outro lado, o embargante é carecedor do direito de recorrer às esferas superiores, relativamente à sentença recorrida, em razão de o decism já haver se consolidado, em virtude de não ter recorrido em tempo hábil, transitando, portanto, em julgado.

Posto isto, verificando que o acórdão não incide em nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPCivil, afrontando os embargos a especificidade da simples declaração, eis que conforme preconizado pelo Superior Tribunal de Justiça, “ os embargos declaratórios são apelos de integração e não de submissão”, nego seguimento ao recurso, nos termos do artigo 557 do CPCivil, por ser inadmissível, em razão da falta de interesse de agir do embargante.

Boa Vista, 30 de março de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011197-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER

EMBARGADOS: BENEDITO AMARO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APELAÇÃO CÍVEL – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE PLEITEAR REPARAÇÃO CIVIL EM FACE DO ESTADO – SUSCITADO EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – POSSIBILIDADE.

A prescrição, por ser matéria de ordem pública, pode ser suscitada, em qualquer grau de jurisdição, nas instancias ordinárias, via simples de petição, na contestação, nas razões e contrarrazões, até mesmo nos embargos de declaração, não estando sujeito à preclusão, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz.

Passados mais de 10 (dez) anos entre a ocorrência do fato danoso e o ajuizamento da ação de reparação civil em face do estado, há de se reconhecer a incidência da prescrição quinquenal por força do que dispõe o artigo 1º. Do Decreto nº. 20.910/32 c/c o 2.028 do Código Civil.

Embargos Declaratórios acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher os embargos declaratórios, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS INFRINGENTES APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009316-4 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES – PORTE ILEGAL DE ARMA – CONFISSÃO ESPONTÂNEA NO INQUÉRITO QUE NÃO ALICERÇOU A CONDENAÇÃO. POSTERIOR RETRAÇÃO EM JUÍZO. ATENUANTE NÃO APLICADA. RECURSO IMPROVIDO.

Não se beneficia da circunstância atenuante obrigatória da confissão espontânea o acusado que desta se retrata em juízo, se esta não serviu para alicerçar a sentença condenatória.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos embargos infringentes, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Juiz Convocado César Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013280-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: SANDRA MARIA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1 – Inexistindo no acórdão embargado contradição, obscuridade ou omissão, na forma do art. 535. Do CPC, impõe-se a rejeição do recurso.

2 – A contradição suscetível de ser reparada por embargos de declaração é que se instala entre os próprios termos da decisão embargada. Não é possível, através de embargos, reparar possível contradição entre o que foi decidido e o que consta de determinado texto legal. (RJTJSP 169/261).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar aos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013098-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ARTEMISIA PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – FUNCIONÁRIA PÚBLICA – NOMEAÇÃO PARA CARGO COMISSIONADO – APROVAÇÃO EM CONCURSO – DESIGNAÇÃO PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO – AUTORIDADE COMPETENTE – DATAS DAS NOMEAÇÕES CONFLITANTES – AUSÊNCIA DE PROVA SEGURA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Não produzindo prova apta a comprovar suas alegações, tem-se que não se desincumbiu a autora, a contento, do ônus que se lhe impunha, nos termos do art. 333, I, do CPC, devendo ser julgado improcedente o pedido inicial.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (13.04.2010).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012981-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO SINÉZIO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO – REGISTRO CIVIL INEXISTENTE – PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS INSUFICIENTES - RECURSO IMPROVIDO.

1 – O registro civil tardio será deferido diante de provas documentais ou testemunhais que comprovem cabalmente a data e o local do nascimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. César Alves
Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 20 DE ABRIL DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 20/04/2010

Procedimento Administrativo nº. **1.626/2009**Origem: **Conselho Nacional de Justiça**Assunto: **Convite para participar do II Seminário – “Justiça em Números”.****DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para participação do Exmo. Des. Presidente e da Presidente da COPEGE no II Seminário – “Justiça em Números”, ocorrido em 02/06/09 na cidade de Brasília.

Restou pendente a necessidade de devolução de valores por parte da servidora. Ela solicitou o parcelamento do débito e o desconto direto em seus vencimentos (fl. 45). O Departamento de Recursos Humanos sugeriu o pagamento integral (fls. 46-49), com fundamento no art. 10 da Resolução nº. 6/2010 – TP, e o desconto em folha.

É o breve relatório. Decido.

Em relação ao desconto direto na folha de pagamento, acolho a manifestação do Departamento de Recursos Humanos.

Deixo de aquiescer apenas a sugestão de indeferimento do pedido de parcelamento.

A respeito do direito ao recebimento de diárias, nosso Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis traz, em seus artigos 54 e 55, as seguintes regras:

“Art. 54. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.”

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, sendo devidas pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Estado custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º As diárias deverão ser pagas antes do deslocamento do servidor que fizer jus, na forma do regulamento;

§ 4º Os valores das diárias poderão ser revisados anualmente.”

“Art. 55. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado restituí-las integralmente, no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput.*”

O Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, L. C. E. nº. 2/1993, estabelece que “Os direitos e garantias dos servidores do Poder Judiciário são constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado” (art. 224).

Dessa forma, o funcionário do Tribunal de Justiça, que preencher os requisitos estabelecidos em lei, terá direito ao recebimento de diárias (e deverá restituí-las, quando devido) nos termos da L. C. E. nº. 053/01, **da forma prevista no regulamento.**

O regulamento dessa matéria foi feito, por meio da Resolução nº. 6/2010 – TP que dispõe o seguinte, em seu art. 10, a respeito da devolução de valores:

“Art. 10. O magistrado ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las, no prazo de cinco dias, a contar da data prevista para o início do afastamento, ficando vedado qualquer parcelamento, nas seguintes hipóteses:

I – não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II – retorno antecipado do magistrado ou servidor, ou alteração do período de deslocamento para um período inferior ao calculado, com devolução proporcional do valor percebido;

III – outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

Parágrafo Único. Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.”

A forma de pagamento de indenizações e reposições ao erário (*em geral*), devidas por servidores públicos do Estado de Roraima, está prevista no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01. Essa regra, entretanto, não se aplica aos casos de diárias, porque eles possuem disposição expressa nos 54 e 55 da mesma lei.

Considerando que a servidora não deu causa ao pagamento em excesso; pediu nos termos da legislação vigente e recebeu autorização, conforme decisão da Presidência; e a mudança no valor foi posterior e causada pelo surgimento da Resolução nº. 73/09-CNJ, o mais justo e que adequa-se aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade é afastar, excepcionalmente, deste caso a proibição constante no art. 10 da Resolução nº. 6/2010 – TP.

Por essas razões, defiro os pedidos de *inclusão do débito em folha de pagamento e de parcelamento em quatro (4) vezes*.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências necessárias.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **3847/2009**

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Resolução n.º 99, de 24 de novembro de 2009 que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário.**

Arquive-se

Publique-se

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **315/2010**

Origem: **Defensoria Pública do Estado de Roraima**

Assunto: **Solicita o servidor João Creso de Oliveira para ocupar o cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerais junto a DPE/RR**

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo para cessão de JOÃO CRESO DE OLIVEIRA ROSAS à Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O pedido foi deferido, conforme decisão de fl. 11. O Servidor apresentou, entretanto, o requerimento de fl. 13, solicitando sua permanência no tribunal. O Defensor Público Geral foi comunicado.

É o breve relatório. Decido.

Considerando o pedido do servidor e que, até o momento, o Defensor Público Geral não manifestou discordância, torno a decisão de fl. 11 sem efeito.

Publique-se e, após, archive-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1047/2010**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Proposta de Resolução, alterando o Regimento Interno, para arquivamento de apensos já julgados em processos Judiciais.**

Archive-se

Publique-se

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.208/2010**

Origem: **Presidência**

Assunto: **Remoção por merecimento à Comarca de São Luiz do Anauá.**

DECISÃO

Considerando que não existiram interessados na remoção, archive-se este feito.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório nº. **5/1999**

Requerente: **Arquimedes Eloy de Lima, OAB/RR 175/A**

Advogado: **em causa própria**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procuradoria Geral do Estado de Roraima

Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Acolho a manifestação da Secretaria de Controle Interno (fls. 218-219) e da Diretoria-Geral (fl. 220).

Por essas razões, torno a decisão de fls. 148-149 sem efeito.

Encaminhe-se o precatório à Contadoria Judicial, conforme sugerido.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 274 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CAMYLLA DA SILVA RIBEIRO GUANARÉ** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 251, de 15.03.2010, publicado no DJE n.º 4276, de 16.03.2010, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 275 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, aprovado em 84.º lugar no IV Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 773 – Designar o Oficial de Justiça **SILVAN LIRA DE CASTRO**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 03.05 a 06.06.2010.

N.º 774 – Designar o servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Analista Processual, para, cumulativamente, exercer a função de Escrivão da 3.ª Vara Criminal, a contar de 20.04.2010, até ulterior deliberação.

N.º 775 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 769, de 16.04.2010, publicada no DJE n.º 4297, de 17.04.2010, que designou o servidor **JEISON ANDERS TAVARES**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária da 3.ª Vara Criminal, no período de 14 a 18.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 776, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 82/2010, da Comarca de Alto Alegre,

RESOLVE:

Designar a servidora **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Alto Alegre, agendadas para os dias 06, 13, 20 e 27.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 777, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 253/2010,

RESOLVE:

Conceder, "*ad referendum*" do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Assistente Judiciário, lotado na Comarca de Alto Alegre, no período de 26.10 a 08.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 778, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 3570/2009,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença por acidente em serviço do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça, no período de 08.11.2009 a 06.01.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

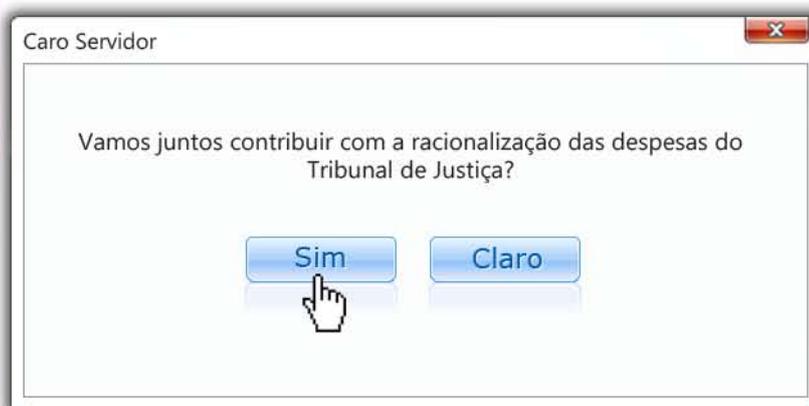
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 20/04/2010

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/10

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: *R.F.M.DA S.*

Origem: PAD nº 001/2010

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 00310

(NOS TERMOS DO ART. 114 E SS DO PROVIMENTO 001/2009/CGJ)

COMPROMISSÁRIO: *E.R.DE S.*

Origem: PAD nº 10/2010

III - HOMOLOGAÇÃO: "Vistos etc. Em razão do presente termo de Ajustamento de Conduta, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (CPS), e da aceitação pela servidora, homologo o presente Termo para que produza seus efeitos jurídicos, ficando a servidora ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de 1 (um) ano. Publique-se extrato no Diário da Justiça Eletrônico. Ao Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça para as anotações necessárias."

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Corregedor Geral de Justiça, em exercício

Estatística de produtividade do 2º Grau (de acordo com o art. 37 da LOMAN)**CÂMARA ÚNICA**

Relatório dos processos distribuídos, julgados, distribuídos por relator, julgados por relator, proferidos por relator, proferidos pelo Presidente, Liminares deferidas por relator, total de processos arquivados e acervo – 2010.

1 - Total de Processos Distribuídos

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março
TURMA CRIMINAL	37	36	72
TURMA CÍVEL	52	42	172
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	0	0	1
Total	89	78	245

2 - Total de Processos Julgados

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março
TURMA CRIMINAL	14	17	58
TURMA CÍVEL	61	127	147
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	1	0	0
Total	76	222	205

3 - Total de Processos Distribuídos por**Relator - Janeiro**

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	5
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	10
TURMA CRIMINAL	JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	9
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	13

TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	21
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	30
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	1
	Total	89

Total de Processos Distribuídos por Relator - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qty
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	9
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	12
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	15
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	10
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	30
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
	Total	78

Total de Processos Distribuídos por Relator - Março

Vara	Desembargador	Qty
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS	1
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	21
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	28
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	RICARDO	22

	OLIVEIRA	
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	48
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	104
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	20
	Total	245

4 - Total de Processos Julgados por Relator - Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	6
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	6
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	1
TURMA CÍVEL	ELAINE BIANCHI	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	5
TURMA CÍVEL	TÂNIA VASCONCELOS	1
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	7
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	7
	Total	76

4 - Total de Processos Julgados por Relator - Março

Vara	Desembargador	Qtd
------	---------------	-----

TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	21
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	14
TURMA CRIMINAL	CRISTOVAO SUTER	1
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	21
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	98
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	4
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	1
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	23
	Total	205

5 - Total de Decisões Proferidas

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	1	1	0
TURMA CRIMINAL	13	13	52
TURMA CÍVEL	61	105	99
	Total	352	151

6 - Total de Decisões Proferidas por Relator - Janeiro

Vara	Relator	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	6

TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	5
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	1
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	1
TURMA CÍVEL	ELAINE BIANCHI	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	5
TURMA CÍVEL	TÂNIA VASCONCELOS	1
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	7
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	19
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	17
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	7
	Total	75

Total de Decisões Proferidas por Relator - Fevereiro

Vara	Relator	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	4
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	2
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	2
TURMA CÍVEL	MOZARILDO	1

	CAVALCANTI	
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	11
TURMA CÍVEL	CARLOS HENRIQUES	1
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	53
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	36
	Total	118

Total de Decisões Proferidas por Relator - Março

Vara	Relator	Qtd
TURMA CRIMINAL	MAURO CAMPELLO	21
TURMA CRIMINAL	LUPERCINO NOGUEIRA	14
TURMA CRIMINAL	CRISTOVAO SUTER	1
TURMA CRIMINAL	JESUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	1
TURMA CRIMINAL	RICARDO OLIVEIRA	15
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	1
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	13
TURMA CÍVEL	JOSÉ PEDRO	3
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	55
TURMA CÍVEL	CESAR HENRIQUE ALVES	4
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	1
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	22

Total	151
--------------	------------

7 - Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
TURMA CÍVEL	ALMIRO PADILHA	6
TURMA CÍVEL	MAURO CAMPELLO	2
TURMA CÍVEL	ROBÉRIO NUNES	2
Total		10

Total de Decisões Proferidas pelo Presidente no mês de fevereiro – nada consta

Total de Decisões Proferidas pelo Presidente no mês de março – nada consta

Total de Decisões Liminares Deferidas pelo Presidente no mês de janeiro – nada consta

Total de Decisões Liminares Deferidas pelo Presidente no mês de fevereiro – nada consta

Total de Decisões Liminares Deferidas pelo Presidente no mês de março – nada consta

8 – Não consta

9 - Total de Processos Arquivados - Janeiro

Vara	Qtd
TURMA CRIMINAL	7
TURMA CÍVEL	97
Total	104

Total de Processos Arquivados - Fevereiro

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	0
TURMA CRIMINAL	7
TURMA CÍVEL	81
Total	88

Total de Processos Arquivados - Março

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	2
TURMA CRIMINAL	93

TURMA CÍVEL	254
Total	349

12 - Total de Processos Acervo - Janeiro

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	20
TURMA CRIMINAL	768
TURMA CÍVEL	2303
Total	3091

Total de Processos Acervo - Fevereiro

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	20
TURMA CRIMINAL	804
TURMA CÍVEL	2343
Total	3167

Total de Processos Acervo - Março

Vara	Qtd
COMPOSIÇÃO PLENÁRIA	21
TURMA CRIMINAL	869
TURMA CÍVEL	2513
Total	3403

TRIBUNAL PLENO

Relatório dos processos distribuídos, julgados, distribuídos por relator, julgados por relator, proferidos por relator, proferidos pelo Presidente, Liminares deferidas por relator, total de processos arquivados e acervo – 2010.

1 - Total de Processos Distribuídos

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março
CONS. MAGISTRATURA	2	1	1
TRIBUNAL PLENO	10	12	20
Total	12	13	21

2 - Total de Processos Julgados

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março
CONS. MAGISTRATURA	0	1	2
TRIBUNAL PLENO	6	20	41
Total	6	21	43

3 - Total de Processos Distribuídos por Relator - Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO CAMPELLO	1
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
	Total	12

Total de Processos Distribuídos por Relator - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	6
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	2
	Total	13

Total de Processos Distribuídos por Relator - Março

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	4
TRIBUNAL PLENO	CESAR HENRIQUE ALVES	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	9

Total	21
--------------	-----------

4 - Total de Processos Julgados por Relator - Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO CAMPELLO	1
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	2
Total		8

Total de Processos Julgados por Relator - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
Total		21

Total de Processos Julgados por Relator - Março

Vara	Desembargador	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
CONS. MAGISTRATURA	MAURO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	25
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	6
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	3
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
Total		41

5 - Total de Decisões Proferidas

Vara	Janeiro	Fevereiro	Março
CONS. MAGISTRATURA	0	0	2
TRIBUNAL PLENO	4	18	41
Total		18	43

6 - Total de Decisões Proferidas por Relator - Janeiro

Vara	Relator	Qtd
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	1
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	1
Total		4

Total de Decisões Proferidas por Relator - Fevereiro

Vara	Relator	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
Total		19

Total de Decisões Proferidas por Relator - Março

Vara	Relator	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	MAURO CAMPELLO	1
CONS. MAGISTRATURA	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	4
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	5
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	3
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	3
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	6
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	11
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	2
TRIBUNAL PLENO	LUPERCINO NOGUEIRA	3

TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	RICARDO OLIVEIRA	2
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
Total		43

7 - Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Janeiro

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	2
Total		4

Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Fevereiro

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	1
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	1
Total		3

Total de Decisões Proferidas pelo Presidente - Março

Vara	Desembargador	Qtd
TRIBUNAL PLENO	ALMIRO PADILHA	1
TRIBUNAL PLENO	CESAR HENRIQUE ALVES	2
TRIBUNAL PLENO	JOSÉ PEDRO	3
TRIBUNAL PLENO	MAURO CAMPELLO	2
TRIBUNAL PLENO	ROBÉRIO NUNES	17
TRIBUNAL PLENO	TÂNIA VASCONCELOS	4
Total		29

8 - Não Consta**9 - Total de Processos Arquivados - Janeiro**

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	4
Total	4

Total de Processos Arquivados - Fevereiro

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	8
Total	8

Total de Processos Arquivados - Março

Vara	Qtd
TRIBUNAL PLENO	39
Total	39

12 - Total de Processos Acervo - Janeiro

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	12
TRIBUNAL PLENO	196
Total	208

12 - Total de Processos Acervo - Fevereiro

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	13
TRIBUNAL PLENO	201
Total	214

12 - Total de Processos Acervo - Março

Vara	Qtd
CONS. MAGISTRATURA	14
TRIBUNAL PLENO	218
Total	232

NOME	COUNT(P.NUMERO)
COMPOSIÇÃO	
PLENÁRIA	21
TURMA	
CRIMINAL	869
TURMA CÍVEL	2513

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Coordenação de Apoio à Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro

Ofício-Circular nº 27/CGJ/2010

Processo Nº 44.286/10

O Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

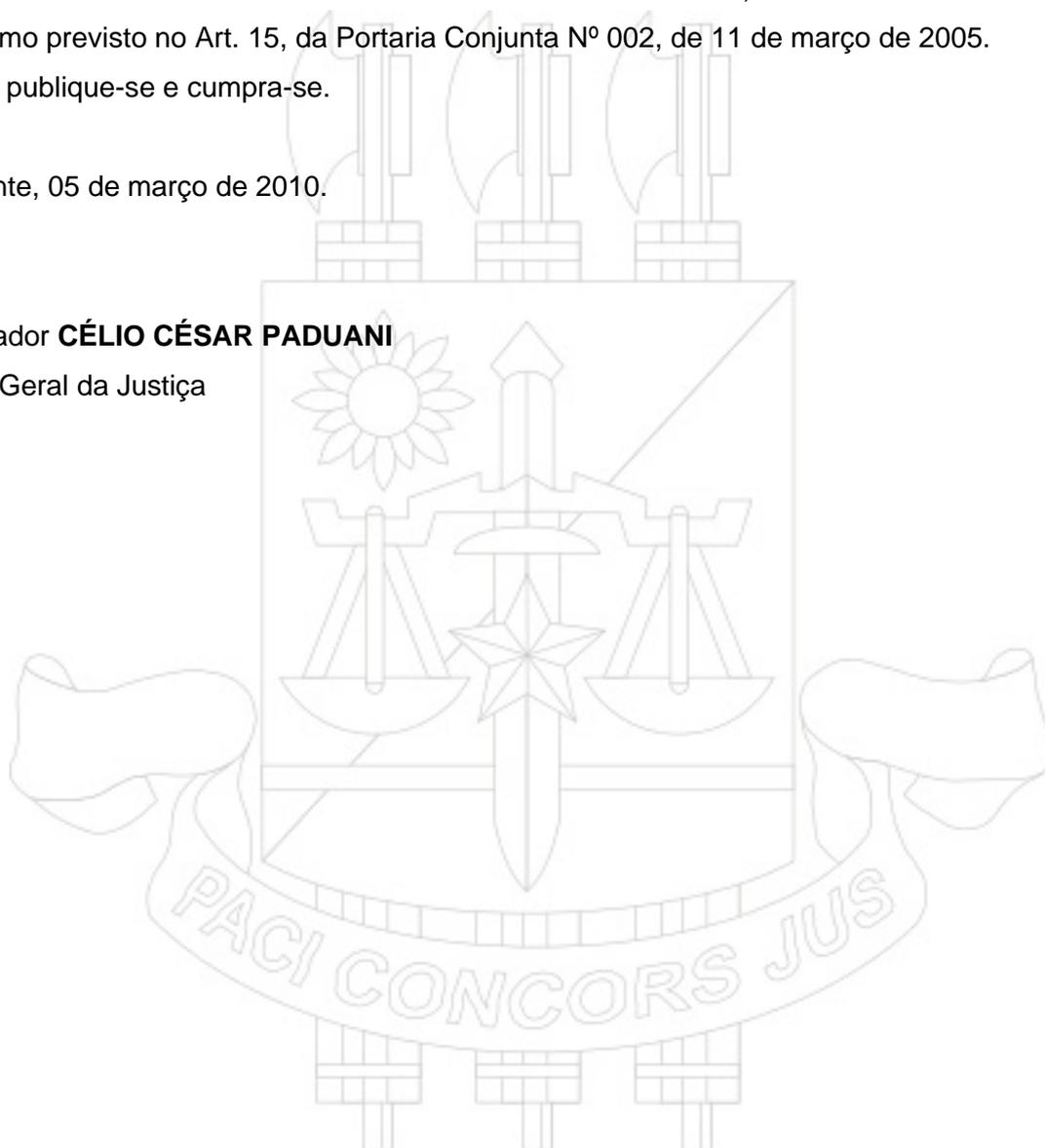
AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o “furto” dos selos de fiscalização tipo **isento ADN 42075, ADN 42088 a ADN 42100; Padrão BOM 35119 a BOM 35150 e Certidão ALX 81920 A 81950** ocorrido na Comarca de Contagem, conforme Boletim de Ocorrência CIAD/P-2010-1051484, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no Art. 15, da Portaria Conjunta Nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 05 de março de 2010.

Desembargador **CÉLIO CÉSAR PADUANI**

Corregedor-Geral da Justiça



DIRETORIA GERAL

Expediente: 20.04.2010

Procedimento Administrativo n.º 031/2010 FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Devolução de valor retido mediante aplicação de multa para a empresa perfil gráfica

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro, bem como a manifestação de fl.16.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de R\$ 195, 62 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) à empresa Perfil Gráfica LTDA, retidos, em conformidade com a decisão do Departamento d Administração no PA nº 2585/2009.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado.

Boa Vista – RR, 15 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0341/2010

Origem: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo – Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caracaráí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá-RR
Motivo:	Complemento de diárias
Período:	28 a 29 de dezembro de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Chefe de Divisão
Amiraldo de Brito Sombra	motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0833/2010
 Origem: Jucilene de Lima Ponciano – Oficial de Justiça- Central de Mandados
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Cidade Santa Cecília, PA Nova Amazônia, Boitento, Santa Fé, Fazenda Nova Olinda, Chácara Nova Esperança, MI Taba Lascada, Vicinal Cajuí, Malacacheta, Sítio Primavera, Projeto Taboca, VI Fonte Nova, Serra Grande II, Felix Pinto, Confiança III e Gleba Cauamé-Vicinal 5/RR	
Motivo:	Cumprir mandados em sistema de rodízio no interior	
Período:	15 a 20 de março de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
	Jucilene de Lima Ponciano	Oficiala de Justiça
	Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2010

Augusto Monteiro
 Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 982/2010
 Origem: Juizado da Infância e da Juventude
 Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Confiança III, Vicinal II (Zona Rural de Cantá) – Roraima
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	25 a 26 de fevereiro de 2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Uili Guerreiro Cajú	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1.151/2010
Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Aplicação de progressão funcional

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 10/10, verso e 12, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/08, concedendo progressão funcional aos servidores Eva Rodrigues de Sousa (nível IX para o nível X) e do servidor José Braga Ribeiro (nível III para o nível IV), nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 1040/2010
Origem: Comarca de Caracará - Cartório
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista / RR
Motivo:	Cumprir diligências
Período:	18 e 19 de março de 2010
Nome do servidor	Cargo/Função

Reginaldo Rosendo	Motorista
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral

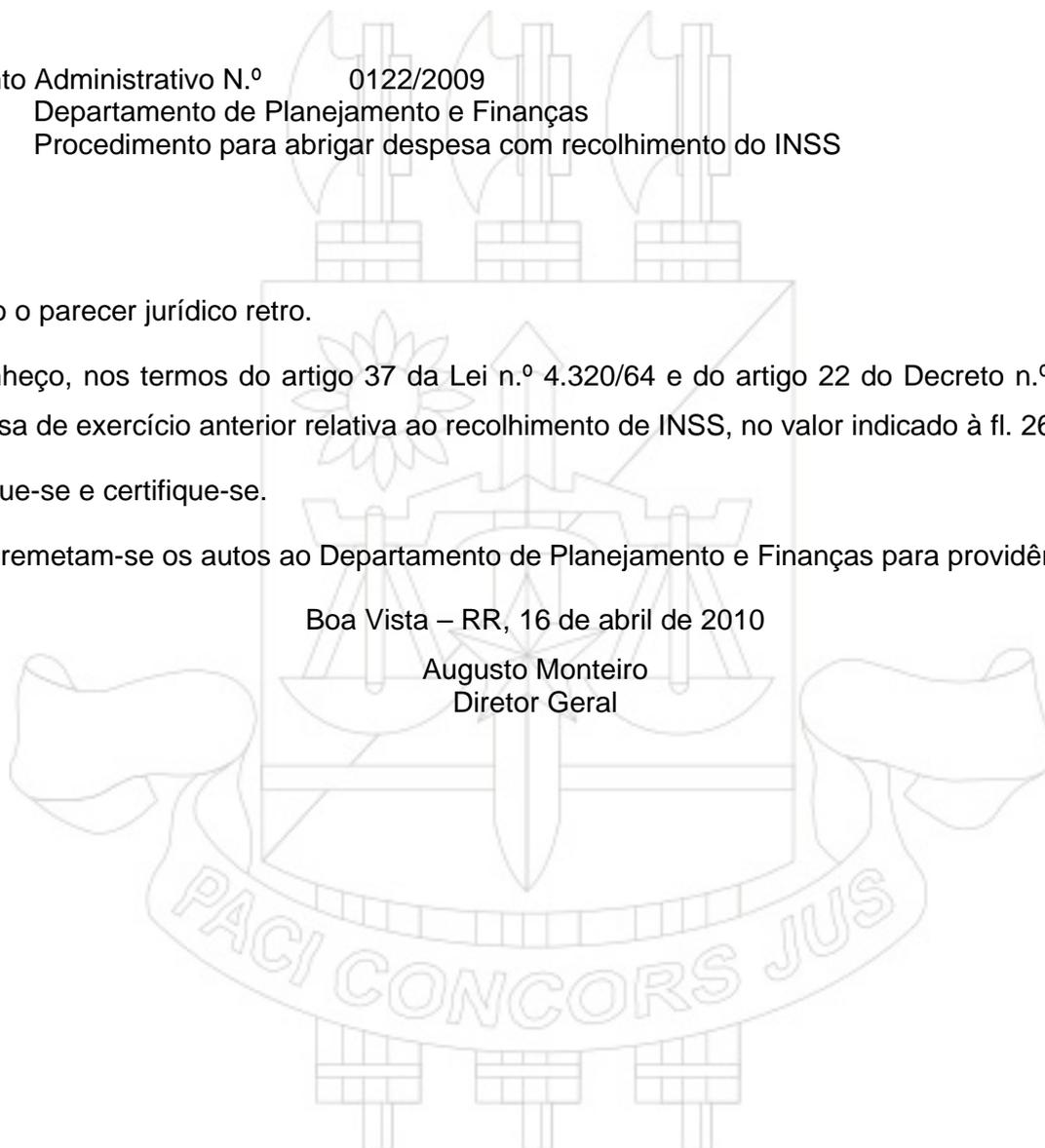
Procedimento Administrativo N.º 0122/2009
Origem: Departamento de Planejamento e Finanças
Assunto: Procedimento para abrigar despesa com recolhimento do INSS

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao recolhimento de INSS, no valor indicado à fl. 268.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2010

Augusto Monteiro
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 16/04/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1254/2010****Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Emissão de CRC****Interessado: EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1239/2010****Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Emissão de CRC****Interessado: M. D. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de conseqüência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa M. D. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP no registro cadastral desta Corte.

4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0849/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita contratação de intérprete da linguagem brasileira de sinais.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art. 1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da pessoa física Janynnie Matos de Freitas, no valor de R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —

DECISÃO

Procedimento Administrativo nº. 0854/2010

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicita renovação do informativo de licitações e contratos.

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.

Via de consequência, autorizo a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO CONSULTORIA LTDA**, no valor de R\$ 6.460,25.

2. Encaminhe-se o presente feito ao Departamento de Administração para providenciar a contratação.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
Diretor Geral

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1195/2010

Origem: Fabiano Talamás de Azevedo – Secretário- Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Solicita para participar de curso de capacitação.

1. Autorizo a participação do servidor, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.690,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

ALMIRO PADILHA
— Presidente do TJRR —

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 0520/2010

Origem: Divisão de Material

Assunto: Relatório patrimonial para doação de bens existentes nas Comarcas de Caracará e São Luiz do Anauá.

1. Autorizo com fulcro no art. 17, II, "a", da Lei de Licitações, a doação do material constante da relação de folha 15, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha
—Presidente do TJRR—

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	1195/2010
ASSUNTO:	Solicita para participar de curso de capacitação
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.690,00
CONTRATADA:	TREIDE – Apoio Empresarial Ltda.
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	0854/2010
ASSUNTO:	Solicita renovação do informativo de licitações e contratos
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 6.460,25
CONTRATADA:	ZÊNITE INFORMAÇÃO CONSULTORIA LTDA.
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	0849/2010
ASSUNTO:	Solicita contratação de intérprete da linguagem brasileira de sinais
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.610,00
CONTRATADA:	JANYNNIE MATOS DE FREITAS
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	042/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita reforma do telhado do Fórum da Comarca de Alto Alegre
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 14.271,52
CONTRATADA:	CONSTRUVIAS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 16 de abril de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	004/2010
OBJETO:	02 Armários de aço – 02 portas, 02 Arquivo de aço com 04 gavetas, Balcão de madeira, Mesa em melamínico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,75, 02 Mesa p/micro e impressora c/rodie - marca Incotokio e Mesa para impressora em ferro.
ÓRGÃO:	Polícia Militar de Roraima
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	005/2010
OBJETO:	Cadeira de palhinha, com rodinhas, Cadeira estofada giratória c/rodinhas mod. Secretaria, 02 Estantes de aço com seis prateleiras - marca PANDIM, Mesa de Madeira, Mesa em melamínico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,75, Mesa p/micro e impressora c/rodie - marca Incotokio e Sofá estofado – três assentos – vermelho.
ÓRGÃO:	Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Roraima
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	006/2010
OBJETO:	Armário de aço – 02 portas, Mesa em melamínico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,75, Mesa em ferro para impressora, Mesa p/micro e impressora c/rodie - marca Incotokio e 02 Mesas em madeira para telefone.
ÓRGÃO:	Escola Estadual Presidente Castelo Branco
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	007/2010
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Caracarái
OBJETO:	Armário de aço – 02 portas, Armário de aço – 02 portas (com vidro), Armário de ferro, 02 porta, Armário de madeira – 02 portas, 08 Cadeiras de madeira, com encosto alto, Mesa de Madeira, Mesa de madeira para 12 lugares, 02 Mesas em melamínico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,73, Mesa p/micro e impressora c/rodie marca Incotokio, Mesa em aço com 4 gavetas, Mural 2,0m x 1,50m - aveludado Purificador de Água Europa, Púlpito de madeira, Sofá c/2 lugares - cor verde xadrez e 02 Tablados de madeira.
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

Valdira Silva
Diretora de Administração

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 042/2010 - FUNDEJURR

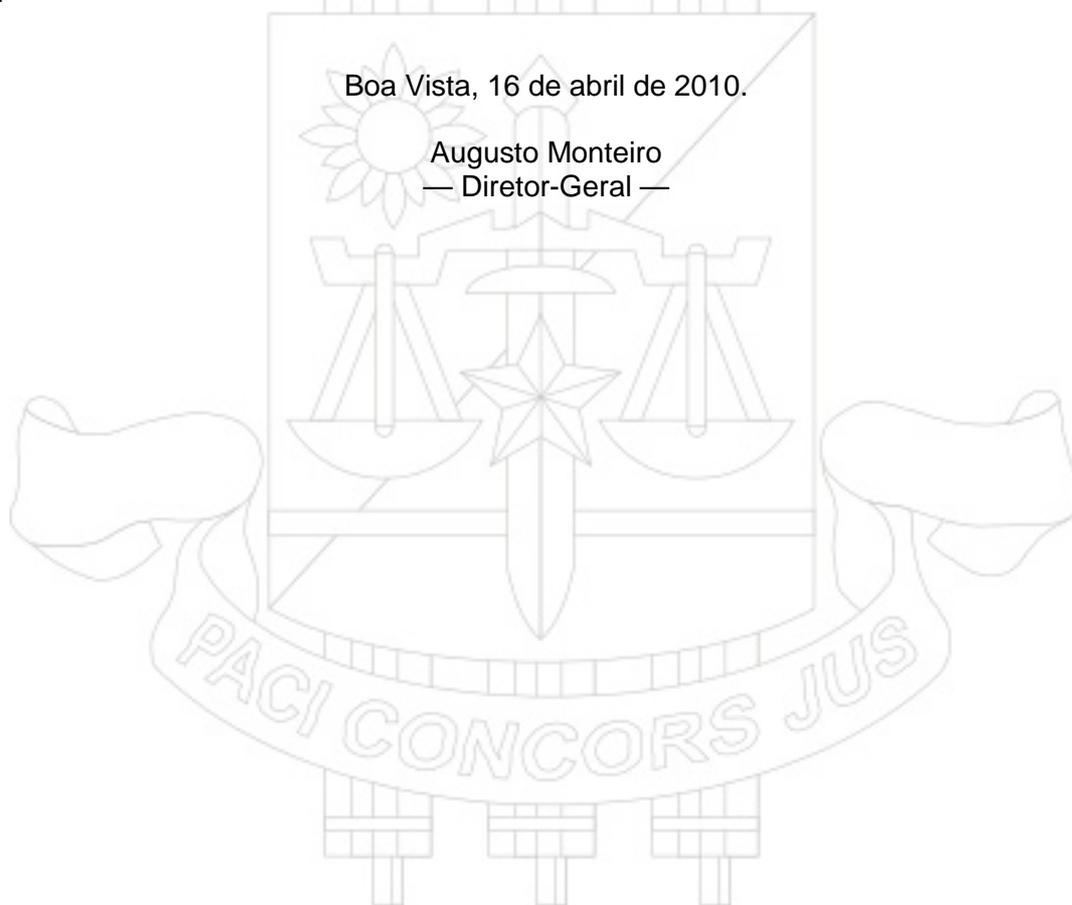
Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita reforma do telhado do Fórum da Comarca de Alto Alegre.

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I, da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **CONSTRUVIAS LTDA**, no valor de R\$ 14.271,52, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 20/04/2010

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1254/2010****Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Emissão de CRC****Interessado: EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP.**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa EXTREMO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – EPP no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 14 de abril de 2010.

VALDIRA SILVA

Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1239/2010****Origem: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Assunto: Emissão de CRC****Interessado: M. D. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP**

1. Acato a sugestão de folha 02.
2. Com efeito, análise detida do presente feito permite entrever que o interessado logrou apresentar todos os elementos necessários à satisfação das exigências de habilitação em licitações, como exigido pelo art. 35 da LLCA.
3. Via de consequência, com fulcro no art. 2.º, XII, da Portaria GP 463/2009, autorizo a inscrição da empresa M. D. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – EPP no registro cadastral desta Corte.
4. Publique-se e registre-se.
5. Após, devolva-se o feito à Comissão Permanente de Licitação para providenciar emissão do Certificado de Registro Cadastral, nos termos do § 1.º do art. 36 da LLCA.

Boa Vista, 13 de abril de 2010.

VALDIRA SILVA

Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0849/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Solicita contratação de intérprete da linguagem brasileira de sinais.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e art.1.º, III, da Portaria 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da pessoa física Janyinnie Matos de Freitas, no valor de R\$ 1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais), bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO

— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo nº. 0854/2010****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicita renovação do informativo de licitações e contratos.**

1. Ratifico a inexigibilidade reconhecida no feito, com fulcro no artigo 25, I, da Lei de Licitações.
2. Via de conseqüência, autorizo a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO CONSULTORIA LTDA**, no valor de R\$ 6.460,25.
3. Encaminhe-se o presente feito ao Departamento de Administração para providenciar a contratação.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO

- Diretor Geral -

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1195/2010****Origem: Fabiano Talamás de Azevedo – Secretário- Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Solicita para participar de curso de capacitação.**

1. Autorizo a participação do servidor, com ônus para esta Corte.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para publicar o extrato correspondente.
3. Em seguida, ao Departamento de Planejamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho, no valor de R\$ 1.690,00.
4. Por fim, siga ao Departamento de Recursos Humanos, para providências.

Boa Vista, 15 de abril de 2010.

ALMIRO PADILHA

— Presidente do TJRR —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0520/2010****Origem: Divisão de Material****Assunto: Relatório patrimonial para doação de bens existentes nas Comarcas de Caracará e São Luiz do Anauá.**

1. Autorizo com fulcro no art. 17, II, "a", da Lei de Licitações, a doação do material constante da relação de folha 15, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA

—Presidente do TJRR—

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 042/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Solicita reforma do telhado do Fórum da Comarca de Alto Alegre.**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I, da Lei 8.666/93 e no artigo 1.º, III, da Portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa **CONSTRUVIAS LTDA**, no valor de R\$ 14.271,52, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO

— Diretor-Geral —

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 008/2010 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria Geral****Assunto: Correição Geral Ordinária na Central de Mandados.**

1. Acato as sugestões do Departamento de Administração.
2. Via de conseqüência, rescindo unilateralmente o contrato firmado com a empresa **E.S. YAMAGUTE**, e o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho 2010NE00016, com fundamento no artigo 78, XII da Lei n.º 8.666/93;

3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para notificar a empresa sobre o teor desta Decisão.

Boa Vista, 16 de abril de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	1195/2010
ASSUNTO:	Solicita para participar de curso de capacitação
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.690,00
CONTRATADA:	TREIDE – Apoio Empresarial Ltda.
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A:	0854/2010
ASSUNTO:	Solicita renovação do informativo de licitações e contratos
FUND. LEGAL:	Art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. VI da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 6.460,25
CONTRATADA:	ZÊNITE INFORMAÇÃO CONSULTORIA LTDA.
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	0849/2010
ASSUNTO:	Solicita contratação de intérprete da linguagem brasileira de sinais
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 1.610,00
CONTRATADA:	JANYNNIE MATOS DE FREITAS
DATA:	Boa Vista, 15 de abril de 2010.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A:	042/2010 – FUNDEJURR
ASSUNTO:	Solicita reforma do telhado do Fórum da Comarca de Alto Alegre
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. I, da Lei nº 8.666/93
VALOR:	R\$ 14.271,52
CONTRATADA:	CONSTRUVIAS LTDA.
DATA:	Boa Vista, 16 de abril de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	004/2010
OBJETO:	02 Armários de aço – 02 portas, 02 Arquivo de aço com 04 gavetas, Balcão de madeira, Mesa em melaminico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,75, 02 Mesa p/micro e impressora c/rodie - marca Incotokio e Mesa para impressora em ferro.
ÓRGÃO:	Polícia Militar de Roraima
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	005/2010
OBJETO:	Cadeira de palhinha, com rodinhas, Cadeira estofada giratória c/rodinhas mod. Secretaria, 02 Estantes de aço com seis prateleiras - marca PANDIM, Mesa de Madeira, Mesa em melamínico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,75, Mesa p/micro e impressora c/rodie - marca Incotokio e Sofá estofado – três assentos – vermelho.
ÓRGÃO:	Corpo de Bombeiros da Polícia Militar de Roraima
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	006/2010
OBJETO:	Armário de aço – 02 portas, Mesa em melamínico c/03 gavetas, med. 1,50 X 0,75, Mesa em ferro para impressora, Mesa p/micro e impressora c/rodie - marca Incotokio e 02 Mesas em madeira para telefone.
ÓRGÃO:	Escola Estadual Presidente Castelo Branco
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	007/2010
ÓRGÃO:	Prefeitura Municipal de Caracarái
OBJETO:	Armário de aço – 02 portas, Armário de aço – 02 portas (com vidro), Armário de ferro, 02 porta, Armário de madeira – 02 portas, 08 Cadeiras de madeira, com encosto alto, Mesa de Madeira, Mesa de madeira para 12 lugares, 02 Mesas em melamínico c/03 gavetas med. 1,50 X 0,73, Mesa p/micro e impressora c/rodie, marca Incotokio, Mesa em aço com 4 gavetas, Mural 2,0m x 1,50m - aveludado, Purificador de Água Europa, Púlpito de madeira, Sofá c/2 lugares - cor verde xadrez e 02 Tablados de madeira.
DATA:	Boa Vista, 29 de março de 2010.

VALDIRA SILVA
Diretora de Administração

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000223-AM-N: 450
000336-AM-A: 126, 127
000463-AM-A: 153
001312-AM-N: 129
001602-AM-N: 129
003351-AM-N: 130
005694-AM-N: 196
006326-AM-N: 152
013827-BA-N: 191
011317-CE-N: 165
012320-CE-N: 146
005215-DF-E: 185
027363-DF-N: 185
009007-MG-N: 424
016082-MG-N: 424
106202-MG-N: 124
002680-MT-N: 201
010790-MT-N: 416
018064-PE-N: 153
073996-RJ-N: 184
151056-RJ-N: 131
000655-RO-A: 142
001383-RO-N: 407
002422-RO-N: 179
003072-RO-N: 184
003113-RO-N: 318
003912-RO-N: 184
000003-RR-N: 469
000005-RR-A: 125
000005-RR-B: 087, 472
000010-RR-A: 153, 180
000010-RR-N: 130
000025-RR-A: 132
000030-RR-N: 464
000042-RR-N: 166, 234
000047-RR-B: 186
000051-RR-B: 070, 240
000052-RR-N: 308, 349
000055-RR-N: 269, 406, 407
000056-RR-A: 070, 153, 210
000058-RR-N: 135, 136, 137, 138, 139, 161, 194
000060-RR-N: 135, 136, 138, 139, 161, 194, 212
000072-RR-B: 132, 431
000073-RR-B: 217
000074-RR-B: 092, 111, 114, 116, 117, 119, 120, 122, 210, 232, 233, 258, 411, 413, 432, 436, 437, 440
000077-RR-A: 188, 189, 195, 212, 492, 508
000077-RR-E: 191, 203, 255
000078-RR-A: 154, 173, 199
000078-RR-N: 202
000081-RR-N: 427
000082-RR-N: 308
000084-RR-A: 102, 103, 308
000087-RR-B: 111
000087-RR-E: 244
000090-RR-E: 254
000092-RR-B: 150
000093-RR-E: 443
000094-RR-B: 076, 100, 155, 209, 414, 482
000094-RR-E: 075, 089, 426, 453, 454
000097-RR-N: 187
000100-RR-B: 100, 268, 292, 302, 317
000101-RR-B: 098, 128, 182, 186, 254, 457, 517
000105-RR-B: 133, 134, 156, 171, 242, 421
000107-RR-A: 171, 188, 214, 266, 267, 409
000112-RR-B: 184, 344, 443
000113-RR-E: 261, 415, 441
000114-RR-A: 165, 256, 330, 345, 401
000114-RR-B: 502
000117-RR-B: 150, 151, 215
000118-RR-A: 112, 176
000118-RR-N: 166
000120-RR-B: 085, 251, 456, 487, 509
000120-RR-E: 088
000121-RR-N: 123
000124-RR-B: 201, 230
000125-RR-E: 115, 191, 401, 448, 449
000125-RR-N: 143, 176, 201, 205, 207, 208
000126-RR-E: 160
000130-RR-N: 447
000131-RR-N: 165, 451
000133-RR-N: 082
000136-RR-E: 086, 162, 163, 200, 253
000136-RR-N: 077
000137-RR-E: 257, 260, 444
000138-RR-E: 071, 175, 219, 220, 250
000139-RR-B: 228
000140-RR-E: 290
000140-RR-N: 494, 496
000142-RR-B: 188
000144-RR-A: 201, 230
000144-RR-B: 259
000144-RR-N: 124, 173
000146-RR-A: 089, 292, 302, 317
000146-RR-B: 223, 227
000147-RR-B: 142
000149-RR-A: 158, 406, 512
000149-RR-N: 121, 250, 264, 408, 429, 430
000153-RR-N: 084, 085, 086, 139
000155-RR-B: 027
000156-RR-N: 091, 187, 191
000158-RR-A: 074, 091, 152, 427, 428, 439
000160-RR-B: 073
000160-RR-N: 093
000162-RR-A: 079, 088, 241, 263, 272
000164-RR-N: 081, 128

000165-RR-A: 185
000167-RR-A: 282
000168-RR-E: 488
000169-RR-N: 187
000171-RR-B: 141, 157, 170, 262, 404
000172-RR-B: 088, 148, 243, 412
000175-RR-B: 165, 167, 168, 177, 191
000177-RR-N: 058, 512
000178-RR-B: 082, 222
000178-RR-N: 071, 197, 253, 406, 410, 438
000179-RR-B: 141, 189
000179-RR-N: 229
000180-RR-E: 404
000181-RR-A: 182, 428, 482, 517
000182-RR-B: 154, 199
000184-RR-A: 146
000185-RR-A: 157, 213, 511
000186-RR-B: 100
000186-RR-E: 448
000187-RR-B: 142, 184
000187-RR-E: 438
000187-RR-N: 474
000189-RR-N: 071, 175, 217, 219, 247, 479
000190-RR-E: 205, 479
000190-RR-N: 080, 085, 146, 421
000191-RR-E: 210, 479
000195-RR-E: 478
000197-RR-A: 154
000199-RR-B: 184, 193
000200-RR-A: 152
000200-RR-E: 207
000201-RR-A: 143, 227, 514
000202-RR-B: 188
000203-RR-N: 071, 173, 197, 403, 406, 410, 438
000205-RR-B: 235, 236, 238, 249, 252, 261, 281, 284, 285, 286,
307, 309, 310, 315, 318, 332, 333, 334, 337, 343, 344, 348, 353,
354, 356, 358, 359, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384,
385, 388, 389, 390, 391, 394, 395, 396, 407, 415, 441, 443, 449,
452
000208-RR-A: 171
000209-RR-N: 423
000210-RR-N: 246, 417, 461, 493
000212-RR-N: 057, 216, 297, 300, 324, 433
000213-RR-B: 241, 247, 428
000214-RR-B: 095, 271, 410, 440
000215-RR-B: 097, 098, 104, 105, 106, 107, 108, 270, 275, 277,
278, 293, 294, 300, 311, 316, 319, 320, 327, 328, 329, 330, 331,
335, 336, 338, 339, 340, 341, 342, 345, 346, 347, 350, 351, 355,
357, 367, 371, 423
000216-RR-B: 078
000220-RR-B: 324, 325, 326
000222-RR-A: 158, 406
000222-RR-N: 218
000223-RR-A: 096, 113, 150, 151, 215, 418
000223-RR-N: 094, 189
000224-RR-B: 111, 240, 258
000225-RR-N: 221
000226-RR-B: 089, 099, 101, 109, 352, 360, 361, 362, 363, 364,
365, 366, 368, 369, 370, 374, 423
000226-RR-N: 075, 205, 248, 275, 415, 424, 444
000227-RR-N: 510
000229-RR-A: 513
000229-RR-B: 282
000231-RR-B: 082
000231-RR-N: 146, 169, 215
000233-RR-B: 204
000233-RR-N: 087
000235-RR-B: 186
000235-RR-N: 192, 273
000236-RR-N: 077
000237-RR-B: 076, 096, 155, 209, 482
000239-RR-A: 159, 175
000239-RR-N: 476
000240-RR-B: 422, 452
000242-RR-B: 462
000242-RR-N: 236, 452
000243-RR-B: 145
000245-RR-A: 170
000247-RR-B: 160, 174, 183
000248-RR-B: 123, 217
000249-RR-N: 124
000250-RR-N: 510
000254-RR-A: 170, 476
000257-RR-N: 072
000258-RR-N: 171, 174
000259-RR-B: 422, 424, 425, 454
000260-RR-A: 232, 233
000260-RR-N: 402
000262-RR-N: 142, 202, 273, 482
000263-RR-N: 075, 205, 275, 486
000264-RR-B: 110, 372, 373, 382, 386, 387, 392, 393, 397, 398,
399, 400
000264-RR-N: 115, 129, 147, 162, 163, 165, 167, 168, 177, 178,
191, 193, 200, 203, 211, 244, 255, 256, 269, 401, 419
000266-RR-A: 065
000266-RR-B: 089, 099, 352
000269-RR-A: 181
000269-RR-N: 129, 164, 165, 201, 256, 269, 401
000270-RR-B: 147, 162, 163, 165, 167, 168, 178, 244
000273-RR-B: 115, 290, 362, 413
000276-RR-B: 086
000277-RR-A: 111, 408, 413, 419, 437
000277-RR-B: 188, 416
000278-RR-N: 165
000280-RR-B: 204
000281-RR-N: 215
000282-RR-A: 177
000283-RR-A: 112, 208
000284-RR-N: 128
000286-RR-N: 150

000291-RR-A: 210
000292-RR-N: 171, 174
000297-RR-N: 118, 172, 447
000298-RR-B: 001, 213, 485, 549
000299-RR-N: 124, 209, 488
000300-RR-A: 204
000300-RR-N: 009, 074, 237, 484, 490
000303-RR-B: 247, 430
000305-RR-N: 297, 300, 324, 518, 523
000307-RR-A: 094, 410, 418
000309-RR-B: 115
000313-RR-A: 185
000314-RR-B: 412
000315-RR-A: 090
000315-RR-N: 426, 453, 454
000316-RR-A: 171
000316-RR-N: 205, 275
000317-RR-N: 004
000318-RR-A: 456
000323-RR-A: 162, 163, 167, 168
000323-RR-N: 092, 094, 146
000333-RR-N: 495, 497, 498
000336-RR-N: 079, 100
000337-RR-N: 159, 175, 227, 245
000349-RR-N: 128
000352-RR-N: 216
000355-RR-N: 208, 412, 425
000356-RR-N: 141
000358-RR-N: 201, 205, 206, 281, 284, 285, 286, 307, 309, 310, 315, 318, 332, 333, 334, 337, 343, 344, 348, 353, 354, 356, 358, 359, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 388, 389, 390, 391, 394, 395, 396
000368-RR-N: 078, 238, 420
000376-RR-N: 273
000377-RR-N: 239
000379-RR-N: 088, 090, 091, 095, 111, 113, 118, 119, 120, 121, 232, 233, 234, 237, 239, 242, 244, 247, 248, 249, 250, 251, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263, 271, 272, 274, 402, 405, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 431, 432, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 444, 445, 448, 450, 453
000380-RR-N: 409
000381-RR-N: 425
000383-RR-N: 087
000384-RR-N: 190, 435
000385-RR-N: 071, 148, 173, 175, 219, 220, 247, 250, 478, 479, 481
000386-RR-N: 094
000387-RR-N: 190, 435
000392-RR-N: 270, 314
000394-RR-N: 075, 205, 275, 424
000408-RR-N: 176
000410-RR-N: 092, 093, 112, 114, 235, 246, 252, 446, 452
000412-RR-N: 092
000413-RR-N: 470, 553
000417-RR-N: 235, 236

000421-RR-N: 170
000424-RR-N: 089, 090, 094, 096, 116, 117, 119, 120, 122, 231, 234, 240, 241, 245, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 257, 260, 263, 264, 271, 274, 402, 405, 406, 407, 408, 411, 412, 413, 415, 416, 417, 418, 419, 422, 426, 430, 434, 435, 436, 437, 442, 445, 448, 450, 451
000429-RR-N: 081, 224
000430-RR-N: 220
000431-RR-N: 171
000441-RR-N: 483, 508
000445-RR-N: 140
000451-RR-N: 195, 554
000452-RR-N: 088, 423, 436
000456-RR-N: 516
000457-RR-N: 088, 508
000463-RR-N: 074
000464-RR-N: 111
000467-RR-N: 207
000474-RR-N: 083, 135, 136, 137, 139, 194, 281, 284, 285, 286, 307, 309, 310, 315, 318, 322, 332, 333, 334, 337, 343, 344, 348, 353, 354, 356, 358, 359, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 383, 384, 385, 388, 389, 390, 391, 394, 395, 396
000475-RR-N: 135, 136, 137, 139, 161, 194, 226, 434
000479-RR-N: 122, 406
000481-RR-N: 012, 183, 198, 482, 504
000482-RR-N: 078, 238, 420
000483-RR-N: 086
000487-RR-N: 089
000493-RR-N: 503
000496-RR-N: 204
000497-RR-N: 225
000504-RR-N: 157
000505-RR-N: 126, 127, 159, 175, 183
000506-RR-N: 124
000510-RR-N: 171, 188
000512-RR-N: 171
000520-RR-N: 130
000521-RR-N: 443
000530-RR-N: 245, 442
000536-RR-N: 204
000539-RR-A: 505
000550-RR-N: 147, 162, 163, 165, 167, 168
000554-RR-N: 163, 168, 269
000556-RR-N: 219, 220
000561-RR-N: 129
000581-RR-N: 290
000583-RR-N: 083
000588-RR-N: 128
000598-RR-N: 499
000602-RR-N: 214, 409
002308-SE-N: 075
006094-SP-N: 123
007783-SP-N: 123
011067-SP-N: 123
012416-SP-N: 123

013208-SP-N: 123
 018079-SP-N: 123
 019194-SP-N: 123
 024196-SP-N: 123
 026977-SP-N: 123
 029358-SP-N: 123
 054073-SP-N: 123
 076923-SP-N: 123
 090186-SP-N: 123
 099977-SP-N: 123
 113785-SP-N: 123
 118024-SP-N: 123
 121220-SP-N: 123
 130524-SP-N: 401, 428
 136407-SP-N: 123
 138415-SP-N: 123
 140318-SP-N: 123
 147263-SP-N: 123
 151597-SP-N: 123
 154826-SP-N: 123
 164414-SP-N: 123
 164480-SP-N: 123
 166074-SP-N: 123
 168814-SP-N: 123
 182691-SP-N: 527
 183016-SP-N: 527
 183133-SP-N: 409
 196403-SP-N: 270, 276, 279, 280, 282, 283, 287, 288, 289, 290,
 291, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 306,
 311, 312, 313, 314, 317, 321, 322, 323
 197239-SP-N: 145
 197527-SP-N: 130
 199171-SP-N: 150
 209551-SP-N: 128
 210738-SP-N: 128
 211397-SP-N: 123
 256910-SP-N: 149

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

Exec. Título Judicial

001 - 0006450-64.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006450-9
 Exequente: A.V.B.
 Executado: M.M.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Valor da Causa: R\$ 9.383,00.
 Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Regul. Registro Civil

002 - 0004213-57.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004213-3
 Autor: M.M.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

003 - 0006476-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006476-4
 Indiciado: C.R.T.
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0006473-10.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006473-1
 Réu: Glaube Dutra de Carvalho
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

005 - 0006471-40.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006471-5
 Réu: Manoel Alves Bezerra
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0005085-72.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005085-4
 Indiciado: B.S.M.
 Transferência Realizada em: 16/04/2010. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0006472-25.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006472-3
 Indiciado: M.J.R.S. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0006477-47.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006477-2
 Indiciado: D.S.P.
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

009 - 0006448-94.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006448-3
 Réu: Walter André Alencar
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

010 - 0006469-70.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006469-9
 Réu: Derlan da Silva Pereira
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

011 - 0006470-55.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006470-7
 Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

012 - 0006462-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.006462-4
 Autor: Rynnan Leão do Nascimento
 Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.
 Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**Inquérito Policial**

013 - 0006377-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006377-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0006378-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006378-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0006379-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006379-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0006380-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006380-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0006382-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006382-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006383-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006383-2

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0006386-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006386-5

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0006387-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006387-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

021 - 0006468-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006468-1

Réu: J.F.A.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

022 - 0006466-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006466-5

Autor: U.L.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello****Crime de Trânsito - Ctb**

023 - 0181734-57.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181734-7

Transferência Realizada em: 16/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0006384-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006384-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0006385-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006385-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0006475-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006475-6

Indiciado: D.P.F.S.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

027 - 0129581-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129581-1

Recorrido: Carlos Alberto Ferreira de Souza

Transferência Realizada em: 16/04/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

028 - 0203950-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203950-1

Indiciado: S.N.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª V.crimin/v.domést**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

029 - 0006419-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006419-4

Indiciado: A.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0006420-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006420-2

Indiciado: E.D.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0006421-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006421-0

Indiciado: A.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0006422-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006422-8

Indiciado: A.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006423-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006423-6

Indiciado: J.R.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0006424-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006424-4

Indiciado: H.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0006425-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006425-1

Indiciado: R.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0006427-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006427-7

Indiciado: L.F.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0006428-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006428-5

Indiciado: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0006429-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006429-3

Indiciado: J.K.O.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0006430-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006430-1

Indiciado: C.S.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006431-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006431-9

Indiciado: F.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0006432-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006432-7

Indiciado: M.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0006433-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006433-5

Indiciado: A.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0006434-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006434-3

Indiciado: A.L.P.H.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0006435-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006435-0

Indiciado: E.C.V.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0006436-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006436-8

Indiciado: R.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0006437-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006437-6

Indiciado: M.F.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0006438-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006438-4

Indiciado: A.S.E.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0006439-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006439-2

Indiciado: C.P.I.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0006478-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006478-0

Indiciado: E.P.L.F.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

050 - 0006452-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006452-5

Réu: Cleison Ferreira Sena

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0006453-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006453-3

Réu: Adaias Mesquita Primo

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0006464-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006464-0

Réu: Valteci Bernardes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0006465-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006465-7

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

054 - 0006381-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006381-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0006474-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006474-9

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

056 - 0215417-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215417-7

Réu: Laerty Chardyson Magalhães de Souza

Transferência Realizada em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

057 - 0157231-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157231-6

Requerente: Nelson Montelo dos Santos Filho

Transferência Realizada em: 16/04/2010.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Relaxamento de Prisão

058 - 0006449-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006449-1

Réu: F.F.N.

Distribuição por Dependência em: 16/04/2010.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Boletim Ocorrê. Circunst.

059 - 0003395-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003395-9

Infrator: W.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0003396-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003396-7

Infrator: L.F.O.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0003397-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003397-5

Infrator: M.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0003398-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003398-3

Infrator: T.S.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0003399-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003399-1

Infrator: P.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0003400-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003400-7

Infrator: E.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

065 - 0005571-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005571-3

Autor: L.P.S.

Réu: J.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Habilitação Para Adoção

066 - 0005572-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005572-1

Adotante: A.A.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

067 - 0005570-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005570-5

Criança/adolescente: G.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Execução Juizada Especial

068 - 0103325-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103325-5

Apenado: Lambert Ignatius Robert

Transferência Realizada em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0150564-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150564-9

Apenado: Marcio Alves da Silva

Transferência Realizada em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

070 - 0002498-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002498-1

Inventariante: S.C.C. e outros.

Inventariado: M.G.P.C.

Despacho: Diante do ofício de fls. 229, nomeio a Dra. ALESSANDRA MIGLIORANZA, em caráter de substituição. O cartório proceda, primeiramente, à expedição das citações às Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomar ciência e manifestar, em 05 (cinco) dias, se houver interesse. Após, expeça-se o termo de compromisso e dê-se vista à Curadora Especial pelo prazo de 05 (cinco) dias (META 2). Em seguida, dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls. 160, por 05 (cinco) dias (META 2). Por fim, certifique-se a manifestação das Fazendas e façam-se conclusos DE IMEDIATO. Boa Vista-RR, 16.04.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
 Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo

071 - 0024720-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024720-0

Terceiro: Francinete Souza Ribeiro e outros.

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza

Despacho: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante nomeada às fls. 250, ficou-se inerte. Desta forma, remove-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio FABRÍCIA RIBEIRO DE SOUZA para exercer o múnus. Intime-se a inventariante, pessoalmente (fls. 08) a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientações, se entender

necessário; b) retificar ou ratificar as primeiras declarações nos moldes do art. 993 do CPC; c) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal), estadual (SEFAZ) e municipal (Prefeitura de Boa Vista); d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial de bens para satisfazer a quitação do tributo; e) acostar o plano de partilha, sob pena de realização de partilha judicial, com base na lei. A Sra. Fracisnete Ribeiro comprove a união estável havida com o falecido, através de escritura pública firmada pelo casal ou sentença judicial, sob pena de ser excluída da partilha, pois não atestou sua posição de sucessora. Prazo de 05 (cinco) dias. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomar ciência, indicar existência de dívida ou caso contrário, juntar certidão negativa em nome do de cujus. Boa Vista, 16/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

072 - 0061485-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061485-2

Inventariante: Glória Maria dos Passos

Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 04, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão avençado, ressalvados os direitos de terceiros. Por conseguinte, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Observo que a expedição dos formais de partilha fica condicionada a apresentação de quitação do tributo (ITCMD). Custas pelos herdeiros. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16.04.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

073 - 0068161-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068161-2

Inventariante: Alba Machado

Inventariado: Espólio de Joaquim José Barbosa

Despacho: Diante do determinado às fls. 170, observo que deve-se aguardar a resposta do ofício de fls. 175 e do AR de fls. 176. Enquanto isso, o cartório certifique acerca da manifestação ao edital de fls. 172 e dê-se vista à PROGE/RR, conforme parte final das fls. 170, pelo prazo de 05 (cinco) dias (META 2). Boa Vista-RR, 16 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

074 - 0089102-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros.

Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa e outros.

Despacho: O inventário, segundo o Código de Processo Civil, é procedimento especial de jurisdição contenciosa, em que se apuram os bens e seus valores, para que possam ser distribuídos entre os sucessores, por meio da partilha judicial. Em análise aos autos, observo que há discórdia entre os herdeiros quanto à propriedade do único bem, pois um destes diz-se legítimo possuidor. Penso que a questão é de alta indagação a ser discutida em autos próprios, posto que o específico objeto da causa (o imóvel urbano) está eivado de vício, pois não há documento legal que comprove a propriedade por parte do falecido nem por parte do herdeiro impugnador. Portanto, em não havendo registro ou título da propriedade que confirme a quem pertence o bem, documento indispensável nestes casos, para ratificar a existência de bem em nome do falecido, entendo que o procedimento deve ser extinto por negatividade, devendo os sucessores buscar pela via administrativa (Prefeitura e Cartório de Imóveis) ou judicial a confirmação da legítima do bem, para posteriormente, propor a partilha com base em certidão fundamentada. Manifeste-se o inventariante em 05 (cinco) dias. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 16/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

075 - 0091591-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091591-9

Inventariante: a União

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E HOMOLOGO o plano de partilha apresentado às fls. 220, atribuindo a cada herdeiro o respectivo quinhão avençado, ressalvados os direitos de terceiros. Determino a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos herdeiros, para saque junto ao Banco do Brasil, dos valores constantes na conta judicial nº 18001072925336, no importe de 25% (vinte e cinco por cento) para cada, devendo constar a observação de que o responsável pelo pagamento deve levar em consideração que são quatro autorizados, todos devem receber valores iguais, suprimindo de cada cota, proporcionalmente, qualquer imposto/taxa, se houver. Por

consequente, extingo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I do CPC. Custas pelos sucessores. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 16.04.2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Adauto Cruz Schetine Júnior, Alexander Ladislau Menezes, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

076 - 0102398-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Despacho: Intime-se o inventariante Tacilo (fls. 50), pessoalmente (fls. 161), a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) efetuar o pagamento das dívidas das esferas federal (fls. 144) e municipal (fls. 158), sob pena de realização de levantamento de valores ou venda judicial de imóvel para satisfazer os débitos; b) juntar a certidão negativa estadual (SEFAZ). Oficie-se à Fazenda Pública Federal e Municipal a fim de solicitar o valor do débito constante em nome do falecido. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Arrolamento de Bens

077 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho: Intime-se a inventariante Elza, pessoalmente (fls. 171), a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) comprovar o pagamento dos débitos fiscais de fls. 57 e 100, sob pena de realização de venda judicial de bens para satisfazer a quitação dos tributos; b) regularizar o CPF do falecido junto à Receita Federal; c) juntar as certidões negativas federal (Receita Federal) e municipal (Prefeitura de Boa Vista). Intime-se a Procuradoria da Fazenda Nacional a fim de solicitar informações acerca da pendência de débitos em nome do de cujus (enviar cópia das fls. 100). Prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos com urgência. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

078 - 0134749-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva

Despacho: 01- Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, ao INCRA e ao DETRAN, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se há bens (moveis, imóveis) em nome do de cujus Francisco de Assis Olinda da Silva (CPF nº. 169.950.822-49). 02- Após, façam conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 15/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior

079 - 0135561-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135561-5

Requerente: A.T.C.

Requerido: C.A.M.R. e outros.

Despacho: 01- A inventariante junte aos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, novo plano de partilha, atentando-se para o disposto no art. 1.790, III do Código Civil, posto que, quando a concorrência se dá com ambos os genitores do falecido, cada um deles (genitores e companheira) recebe 1/3 (um terço). 02- Cumprido o acima determinado, dê-se vista a Curadora Especial. 03- Após, dê-se vista ao Ministério Público. 04- Por fim, façam conclusos em mãos. Boa Vista-RR, 15/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Marize de Freitas Araújo Moraes

Inventário

080 - 0002205-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

Despacho: Dada à inércia do inventariante e demais herdeiros em colaborar com o regular trâmite do processo, pois não se dispõem a cumprir as determinações judiciais por menores que sejam, adoto as seguintes providências: 1. Determino a avaliação do imóvel rural, através de carta precatória, fazendo constar a necessidade de urgência (META 2); 2. Cite-se, POR CARTA PRECATÓRIA, a Fazenda Pública Municipal do Amajari, através de sua Procuradoria, a fim de tomar ciência e informar acerca de débitos em nome do falecido, devendo enviar a correspondente certidão negativa ou positiva; 3. Dê-se vista à

PROGE/RR a fim de manifestar-se acerca do pagamento do ITCMD (fls. 67), se confirma a quitação ou se há complementação pendente. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 15/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Invest.patern / Alimentos

081 - 0150129-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150129-1

Requerente: M.C.C.

Requerido: J.H.M.

Despacho: 01- Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista-RR, 15/04/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

1ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

082 - 0023433-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023433-1

Inventariante: Alcilene Felícia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

D. Parcial: Intime-se o inventariante Alcilene (fls. 178), pessoalmente (fls. 188), nos termos do art. 172, § 2º do CPC, a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) apresentar as primeiras declarações... b) comprovar a sua condição de sucessora por escritura pública firmada pelo casal ou por sentença judicial... c) juntar as certidões negativas... d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção... e) acostar plano de partilha... f) indicar qual a seguradora está responsável pelo pagamento do DPVAT... Citem-se as Fazendas Públicas... Oficie-se ao DETRAN a fim de solicitar informações sobre qual a seguradora responsável pelo pagamento do DPVAT. Prazo de 05 (cinco) dias. BV, 20.04.2010. LUIZ FERNANDO C MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira

083 - 0024724-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024724-2

Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz

Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho

D. Parcial: Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pelo falecido e, em consequência, nomeio AFONSO SAPARÁ MENDES DE SOUZA CRUZ (fls. 260) para exercer o múnus. O inventariante cumpra o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) juntar a certidão estadual (SEFAZ); b) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial do bem para satisfazer a quitação do tributo; c) comprovar a quitação das dívidas de fls. 79/80 e 96. Se acaso a inventariante nomeada preste compromisso, retifique-se a capa dos autos. Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal a tomar ciência, indicar dívidas ou juntar certidão negativa. Prazo de 05 (cinco) dias. BV, 20.04.2010. LUIZ FERNANDO C MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

084 - 0051871-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

D. PARCIAL: A Lei Material Civil disciplina que em não havendo descendentes, concorrem os ascendentes. A inventariante, companheira supérstite, não juntou documento que atestasse o óbito, ausência ou morte presumida destes. Por conseguinte, são considerados sucessores, devendo a parte destes ser resguardada, segundo o art. 1790, III do CC. O causídico da inventariante manifeste-se acerca das fls. 179v e dê ciência a sua representada a cumprir o abaixo determinado

em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) juntar documento que comprove a propriedade do bem, sob pena de exclusão do imóvel do inventário, e conseqüentemente, a extinção do feito por negatividade;b) acostar a guia de cotação do ITCMD;c) apresentar novo plano de partilha... d) manifestar acerca das fls. 169.Dê-se vista à PROGE/RR...Nomeio GABRIEL ALEXSANDER a atuar como perito avaliador. Intime-se a proceder à avaliação...BV,20.04.2010.LUIZ FERNANDO C. MALLETTJUIZ de Direito Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

085 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Inventariado: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

D. PARCIAL:Dê-se vista à douta Defensora Emira Salomão (fls. 162), para cientificar sua representada, ora inventariante, a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) prestar compromisso (termo na contracapa);b) ratificar/retificar as declarações...c) juntar as certidões negativas...d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD ou sua isenção...;e) esclarecer se propôs ação própria sobre a questão do bem litigioso (fls. 31 e 50/54);f) manifestar-se acerca do plano de partilha de fls. 142/143, se não concordar deverá aprestar novo esboço.Citem-se as Fazenda Públicas Federal e Municipal...Oficie-se à MOTORAIMA.... Após, conclusos com urgência.Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT.JUIZ de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

086 - 0065930-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065930-3

Inventariante: Luciana Aniceto de Melo e outros.

Inventariado: Maria do Livramento de Melo e outros.

D.PARCIAL:Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante nomeada às fls. 184 quedou-se inerte.Desta forma, removo-a da função de inventariante do espólio deixado pela falecida e, em conseqüência, nomeio LEIDA MELO COSTA para exercer o múnus.Intime-se a inventariante Leida, pessoalmente (fls. 148), a cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas:a) comparecer em cartório para assinar o termo de compromisso e receber orientações, se entender necessário;b) ratificar ou retificar as primeiras declarações...c) juntar as certidões negativas federal...d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial...;e) acostar plano de partilha...f) comprovar a quitação das dívidas de fls. 40.Se acaso a inventariante nomeada preste compromisso, retifique-se a capa dos autos.BV, 20 de abril de 2010.LUIZ FERNANDO C MALLETT JUIZ DE DIREITO

Advogados: Josinaldo Barboza Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

2ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Pública

087 - 0065518-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065518-6

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.

DESAPCHO:I.Oficie-se solicitando informações acerca da precatória,ressaltandoque o feito tem prioridade posto que vinculado a ação incluída na Meta 02 doCNJ. Boa Vista-RR, 15/04/2010-(a) Caroline Silva Braz-Juiza Substituta.

Advogados: Alci da Rocha, Edmilson Lopes da Silva, Grece Maria da Silva Matos

Ação de Cobrança

088 - 0128203-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.119; II. Ao Cartório para as devidas providências;

III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Fábio Lopes Alfaia, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Ação Popular

089 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Cumpra-se a Cota Ministerial. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2010. (a) Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Vanessa Alves Freitas

Cominatória Obrig. Fazer

090 - 0154604-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista que a petição de fls. 107 foi recebida no dia 17/03/2010, deixo de apreciar a mesma, analisando tão somente o pedido de fls.106, que foi protocolada no dia 05/04/2010; II. Defiro o pedido acima mencionado; III. Arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

091 - 0162844-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162844-9

Requerente: Eliane Mara de Souza Alves

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls.75; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

092 - 0107800-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107800-3

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: Antonio Ramos Vieira

I. Defiro o pedido de fls.109; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima

093 - 0147187-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

DESAPCHO:I.Remove o ofício. Boa Vista-RR, 15/04/2010-(a) Caroline SilvaBraz-Juíza Substituta.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena

094 - 0193987-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193987-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Raylane Oliveira de Carvalho

I. Tendo em vista que a petição de fls.84/105 versa sobre os autos principais, desentranhe-se juntando a mesma no seu respectivo processo; II. Após, cumpra-se o item III do despacho de fls.78; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

Execução

095 - 0130310-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130310-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ivan Braga Catanhede

I. Certifique a Escritania a tempestividade da apelação apresentada; II. Sendo ela intempestiva, desentranhem, deixando-a em cartório pra seu subscritor; III. Após, certifique a Escritania o trânsito em julgado da sentença; IV. Sendo tempestiva, voltem os autos conclusos para seu recebimento; V. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos

096 - 0200387-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200387-1

Exeçúente: Israel Pardini Souza

Executado: o Estado de Roraima

I. Mantenho a decisão agravada, com base no RPV de fls. 332 e no ofício de fls.325, bem como que o Autor não comprovou o alegado; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Silva Medeiros, Mamede Abrão Netto

Execução Fiscal

097 - 0003060-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003060-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Patrocinio e Reis Ltda

I. Indefiro o pedido de fls.109, tendo em vista que o executado não comprovou o alegado; II. Manifeste-se o Exeçúente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0003391-83.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003391-7

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Jep dos Santos e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Svirino Pauli

099 - 0003826-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003826-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Segue solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

100 - 0019107-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019107-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ur Rodrigues e outros.

I. Tendo em vista a certidão do meirinho de fl.196.v, reputo a renúncia do Executado em relação aos bens liberados da penhora (fl.188); II. Ao Cartório para informar a Diretoria do Fórum que, diante da renúncia do proprietário, pode ser dado aos bens a destinação que lhes aprouverem; IV. Após, retornem os autos ao arquivo; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Ferreira dos Santos, Luiz Fernando Menegais, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

101 - 0019475-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019475-0

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Alderino Ferreira Leite e outros.

I. Segue solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 0036862-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036862-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Magno Gomes Ferreira

I. Manifeste-se o Exeçúente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

103 - 0038333-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038333-6

Exeçúente: Município de Boa Vista

Executado: Db Avilar

I. Manifeste-se o Exeçúente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

104 - 0087815-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087815-8

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Clodomir Isidório Messias e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.112, tendo em vista que o executado não foi intimado da realização da penhora; II. Manifeste-se o Exeçúente, acerca da prescrição intercorrente, em 30 dias; III. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; IV. Int. Boa Vista-RR, 13/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 0100029-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100029-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Roroação Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.

I. Aguarda-se a decisão do agravo de instrumento; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 0101961-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101961-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, acerca da localização do Executado, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

107 - 0102814-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102814-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

I. Manifeste-se o Exeçúente, acerca do valor atualizado da dívida, em 30 dias; II. Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 0142499-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142499-9

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Yago Empreiteira Ltda e outros.

I. Segue solicitação de penhora e resposta; II. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 0149888-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149888-6

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

I. Indefiro o pedido de fls.57, tendo em vista que não há penhora nos autos; II. Manifeste-se o Exeçúente acerca da localização de bens passíveis de penhora do Executado, em 30 dias; III Decorrido o prazo acima in albis, certifique-se e intime-se para dar andamento no feito em 48hs, sob pena de extinção por desídia. I. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

110 - 0158317-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158317-2

Exeçúente: o Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros.

I. À DPE, para manifestar acerca do pedido de decretação da indisponibilidade de bens do devedor (fls.63/64); II. Int. Boa Vista-RR, 08/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

111 - 0112483-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112483-1

Autor: Dayane Mendes da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho:I. Certifique a Escrivania se houve manifestação das partes acerca do despacho de fls. 446; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Gil Barbosa Dias, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

112 - 0129372-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129372-5

Autor: Antonio Oliverio Garcia de Almeida

Réu: Município de Boa Vista

da Silva Braz-Juíza Substituta Despacho: I. Tendo em vista o silêncio das partes, nomeio como perito judicial, para atuar no presente feito, o engenheiro civil Rodrigo Edson Castro Ávila, o qual cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe é acometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422); II. Em 5 (cinco) dias, indiquem as partes assistentes técnicos e apresentem quesitos (CPC, art. 421, § 1º, I e II); III. Homologo o salário do perito judicial em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atenta à relevância econômica e à complexidade fática da demanda. Os assistentes técnicos receberão os seus honorários da parte que os indicou; IV. Intime-se o Estado de Roraima para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 dias, a fim de que o feito possa prosseguir; V. Os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art. 433, parágrafo único); VI. Diligencie-se sucessivamente; VII. Int. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Carolineda Silva Braz-Juíza Substituta.

Advogados: Geraldo João da Silva, Gil Vianna Simões Batista, Juliana Vieira Farias

113 - 0146341-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: o Estado de Roraima

DESAPCHO: I. Renove o ofício. Boa Vista-RR, 15/04/2010. (a) Caroline Silva Braz-Juíza Substituta.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos

114 - 0157058-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157058-3

Autor: Maria do Espírito Santo de Aquino e outros.

Réu: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista que o mandado de fls. 685 foi expedido exatamente no mesmo endereço ao qual foi expedido o ofício e sendo este respondido pelo perito, renove-se o mandado de intimação; III. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

115 - 0166266-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166266-1

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

Réu: o Estado de Roraima

I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 96 versa sobre o processo distinto aos presentes; II. Dessa forma, ao Cartório para desentranhar o pedido supra, deixando-a em Cartório a disposição de seu subscritor; III. Quanto ao pedido de fls. 97/99, indefiro tendo em vista que a nomeação do Procurador do Estado ocorre por ato público, sendo, dessa forma, de conhecimentos de todos; IV. Venham os autos conclusos para sentença. IV. Int. Boa Vista-RR, 12/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Lessandra Franciole Grontowski

116 - 0174260-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174260-4

Autor: Daniel Rodrigues Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie a 1ª Vara Criminal, solicitando informações acerca da realização da audiência; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

117 - 0193829-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193829-1

Autor: Michele Lopes Machado e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie a 1ª Vara Criminal, solicitando informações acerca da realização da audiência; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante

Mandado de Segurança

118 - 0055157-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055157-7

Impetrante: Maria Aroliza Furtado Costa Carvalho

Autor: Coatora: Secretaria Estadual de Administração de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 232; II. Ao Cartório para as devidas providências. III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Ordinária

119 - 0131218-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131218-6

Requerente: Helena da Silva Santos

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória; I. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

120 - 0131473-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131473-7

Requerente: Rosinere Barreto e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca da Carta Precatória expedida; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

121 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 117; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

122 - 0183019-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183019-1

Autor: Maria Lindalva Lopes Machado

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie a 1ª Vara Criminal, solicitando informações acerca da realização da audiência; II. Int. Boa Vista-RR, 14/04/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Fernando Soares Pereira

3ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

Falência

123 - 0127155-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127155-6

Requerente: Bicicletas Monark S.a

Requerido: Cícero Conceição da Silva

ca proibida a prática de bens de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF); fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). "Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso", por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que - todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada-, conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3ª edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma do arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem

arrecadados; considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência); e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o exercício do encargo, que na maioria das vezes é verdadeiro "múnus", já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, nomeio administrador judicial da presente falência o patrono da requerente, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, nos termos dos arts. 21, parágrafo único, e 99, IX, NLF, ao qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. O administrador judicial nomeado deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos da Sentença: Outrossim, a defesa por negativa geral, no caso, não tem força de impedir o decreto de falência, desnecessária sendo a produção de qualquer prova em audiência, pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, declaro a falência da empresa individual CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF); fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF); fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). "Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso", por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que "todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada", conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3ª edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma do arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados; considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência); e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o exercício do encargo, que na maioria das vezes é verdadeiro "múnus", já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, nomeio administrador judicial da presente falência o patrono da requerente, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, nos termos dos arts. 21, parágrafo único, e 99, IX, NLF, ao qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. O administrador judicial nomeado deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma

dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, parágrafo único, e 188, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência nFinal da Sentença: Outrossim, a defesa por negativa geral, no caso, não tem força de impedir o decreto de falência, desnecessária sendo a produção de qualquer prova em audiência, pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, declaro a falência da empresa individual CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF); fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF); fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). - Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso-, por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que -todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada-, conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3ª edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma do arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados; considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência); e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o exercício do encargo, que na maioria ds vezes é verdadeiro -múnus-, já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, nomeio administrador judicial da presente falência o patrono da requerente, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO, nos termos dos arts. 21, parágrafo único, e 99, IX, NLF, ao qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, caput e parágrafos da NLF. O administrador judicial nomeado deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, parágrafo único, e 188, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e

repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se, imediatamente, a ocorrência do presente decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Intime-se o administrador judicial nomeado para prestar o compromisso e para arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo. Por não se ter localizado a empresa devedora, para a citação pessoal, não se sabendo se tem localização em outro endereço, deixo de determinar a afixação da íntegra desta decisão à porta do estabelecimento, e sua conseqüente lacração (art. 109, NLF). Registre-se e Publique-se. Publique-se esta decisão, também por edital, no DPJ, na íntegra, bem como afixe-a no lugar de costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Intime-se a requerente, por seus patronos, o falido, por edital, bem como o curador especial e o MP, com vistas dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/04/2010. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriano Lorente Fabretti, Andréa Macellaro Graciano, Christian Garcia Vieira, Coaraci Nogueira do Vale, Daniel da Silva Costa Junior, Dimas Lazarini Silveira, Fernando do Amaral Perino, Flávio Venturrelli Helú, Francisco José Pinto de Mecêdo, Gil Pinto de Almeida, José Eduardo Ferraz Monaco, José Gomes Rodrigues da Silva, Josué Luiz Gaêta, Juscelino Kubitschek Pereira, Lício Nogueira Tarcia, Liliana Faccionovaretti, Luiz de França Ribeiro, Luiz Fernando Cucolichio Bertoni, Márcio de Oliveira Santos, Maria Cecília Funke do Amaral, Maria Vanessa Goldbaum Rezende Sahad, Marina Motoike, Mônica Corrêa, Mônica Sérgio, Nancy Rosa Policelli, Sheila Dreicer Mastrobuono, Stella Diva Juc Meanda, Suzi Hong, Tarlei Lemos Pereira, Vicente Roberto de Andrade Vietri

Indenização

124 - 0183075-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Usucapião

125 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Decisão: Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de usucapião de imóvel rural, oriundo da 4ª Vara Cível desta Comarca. Conforme recentemente decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento, entre outros, do Conflito de Competência nº. 9013174-83-9, do qual determino seja juntada cópia, "A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse de terra rural", o que não vem de ocorrer no caso em apreço, razão porque declaro a incompetência deste juízo agrário para do feito conhecer e, com fulcro no art. 37, VI, do COJERR, deixando de suscitar conflito para o caso específico, determino o retorno dos autos ao juízo de origem, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/04/2010. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

4ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

126 - 0166258-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166258-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio Carlos Vieira Dourado

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

127 - 0173386-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173386-8

Autor: Banco Gmac S/a

Réu: Orlando do Nascimento Pimentel

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Declaratória

128 - 0169199-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169199-1

Autor: Valdete Correa Ramalho

Réu: Salomção Veiculos Ltda e outros.

REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das parte para comparacerem à audiência de conciliação redesignada para o dia 17/05/2010, às 10:00hs.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Esmar Manfer Dutra do Padro, Kaiçara Dioroite Bortolini, Liliana Regina Alves, Mário Junior Tavares da Silva, Pedro Roberto Romão, Svirino Pauli

Embargos de Terceiros

129 - 0159682-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçalves

Execução

130 - 0005238-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005238-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Alves de Oliveira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos, Vilmar Francisco Maciel

131 - 0005323-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005323-8

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

132 - 0005642-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

133 - 0062648-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062648-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Coelho Aguiar

Ato Ordinatório: AO AUTOR - carta precatória devolvida (Port. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

134 - 0063014-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063014-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Rodrigues da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

135 - 0128139-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128139-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Aldecir das Chagas Nogueira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

136 - 0128436-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128436-9

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Maria Francisca de Souza
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

137 - 0131325-48.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131325-9
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jair Brabo Lopes

Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

138 - 0131340-17.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.131340-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Aldenora Abreu do Nascimento
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

139 - 0135418-54.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135418-8
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Jorge Figueiras
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

140 - 0184567-48.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184567-8
Exeqüente: Lojas Perin
Executado: Osmar Moreira Noletto
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Sentença

141 - 0076406-80.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.076406-9
Exeqüente: Jt Urgiga
Executado: João dos Santos Lopes
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva

142 - 0143630-64.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143630-8
Exeqüente: F M da Silva Me
Executado: Abn Amro Real S/a
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

143 - 0129096-18.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129096-0
Autor: Franco Silva de Oliveira
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR- autos desarquivados (Port. 02/99) **
AVERBADO **
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

144 - 0167238-57.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.167238-9
Autor: Edson do Nascimento Gomes
Réu: Madson Wellington da Luz Costa
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

145 - 0129285-93.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.129285-9
Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a
Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.
Ato Ordinatório: AO AUTOR (Port. 02/99)
Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

5ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Execução de Sentença

146 - 0006220-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006220-5
Exeqüente: Cislandy Maria Gomes
Executado: Manoel Gomes da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota

Ordinária

147 - 0135179-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135179-6
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Maria José da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

5ª Vara Cível

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

148 - 0127304-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127304-0
Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Byte Informática Ltda
Despacho: Defiro o pedido de fl. 83. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

Depósito

149 - 0033207-76.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.033207-7
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva
Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogado(a): Fabio Garcia Martins

150 - 0072802-48.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072802-5
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho
Despacho: Remetam-se os autos para a Contadoria para a atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.
Advogados: Daisy Maria Marino, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Maria Tereza Pires de Deus

151 - 0091789-98.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.091789-9
Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda
Réu: Cecilia Pacheco
Despacho: Expeça-se mandado de penhora, devendo o Sr. Oficial de Justiça descrever os bens que guarnecem a residência da parte executada, caso não encontre bens passíveis de penhora. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. **
AVERBADO **
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

152 - 0006200-46.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006200-7
Exeqüente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Executado: Er Barros

Sentença: ... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condono a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgamento e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Dircinha Carreira Duarte, Glaucione Nunes da Luz

153 - 0006349-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006349-2

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: José Maria Menezes Filho e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Sileno Kleber da Silva Guedes

154 - 0006420-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006420-1

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ha Teixeira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

155 - 0006609-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006609-9

Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Executado: Avcil São Paulo Transportes e Fretamentos Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

156 - 0062999-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Reinhilde Anna Birkner

Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 137. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

157 - 0072406-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072406-5

Exeqüente: Nair Ribeiro Peres

Executado: Líder Publicidade Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de vistoria no endereço indicado na fl. 144. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

158 - 0075495-05.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira

159 - 0097648-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a

Executado: Alexsandro Oliveira da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

160 - 0115146-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115146-1

Exeqüente: Deusdete Coelho Filho

Executado: José Pacheco Filho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os ofícios de fls. 102/106. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodrê Nunes

161 - 0127747-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127747-0

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Carlos Marciniak

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

162 - 0184664-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184664-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Oficie-se para as empresas de telefonia Vivo, Tim e Oi solicitando informações sobre a existência em seus dados do endereço da parte executada. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

163 - 0184669-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184669-2

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: F C G Barros - Me e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de citação nos endereços indicados na fl. 60. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

164 - 0144836-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144836-0

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Jaciara da Silva Viana

Despacho: 1. Indefiro o pedido de transferência dos valores indicados pelo sistema BacenJud, uma vez que foi solicitado apenas informações e não bloqueio. Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

165 - 0069143-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Antônio Feitosa da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 247. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para que preste as informações solicitadas, no prazo de dez dias. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

166 - 0076409-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: Joao Xavier Rego e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 190. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

167 - 0114856-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114856-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Francisca N Araújo

Despacho: A medida requerida pela parte exequente é possível, porém a mesma deve demonstrar que não logrou êxito na busca de bens passíveis de penhora. Assim por enquanto, indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

168 - 0130539-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130539-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maias Agrícola Ltda

Despacho: Indefiro neste momento processual p pedido de fl. 108, uma

vez que ainda não há motivos que justifiquem a aplicação da multa requerida. Oficie-se para a Receita Federal e para Junta Comercial solicitando informações sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício

169 - 0147340-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147340-0

Exequente: Jhulie Cruz da Silva

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 108/127. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Angela Di Manso

Indenização

170 - 0116322-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116322-7

Autor: Fabio Souza Nascimento

Réu: Supermercado Super Rocha

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Oficie-se a Junta Comercial solicitando informações sobre a existência de empresa no nome do Raimundo Santos Cabral. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Bezerra da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

171 - 0138038-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros.

Despachp: Defiro o pedido de fl. 188. Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréia Margarida André, Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Paulo Sérgio de Souza, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rogério Ferreira de Carvalho

172 - 0184458-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184458-0

Autor: Ademir Andre Pereira

Réu: Vivo S/a

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Monitória

173 - 0069732-23.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

Reivindicatória

174 - 0108735-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108735-0

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza

Réu: Dimas José Raimundo de Almeida e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 289-verso, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/04/2040. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Revisional de Contrato

175 - 0106696-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106696-6

Requerente: Leandro Berredo dos Santos

Requerido: Banco Dibens S/a

Despacho: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre os valores depositados pela parte autora em favor da parte ré. Boa Vista, 06/04/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

6ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

176 - 0037290-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037290-9

Requerente: o Ministério Publico do Estado de Roraima

Requerido: Fundação Moisés Lipnik e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Restaure-se capa. Tendo em vista certidão de fls. 396v, torno sem efeito trânsito em julgado de fls. 392. Vista ao MP para ciência dos termos da sentença de fls. 388/389. Boa vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante

Ação de Cobrança

177 - 0114868-72.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Laura Thomaz Pereira

Despacho: Cabe a parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso, II, artigo 282); protnato indefiro pedido de fls. 255; Comprove a parte Requerente a publicação do edital de fls. 253; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

178 - 0135194-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Michelle Muniz de Andrade

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE, a intimação da parte Requerente para retirada e publicação do edital de citação expedido (CPC: art. 232, III) - cópia na contra-capa dos autos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

179 - 0142590-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/a

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

Arresto/sequestro

180 - 0006304-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006304-7

Autor: Gn Cavalcante

Réu: Siria e Militão Ltda

Despacho: Desentranhe-se petição de fls. 75, juntando-a aos autos da execução apensa, porque pertencente àquele feito; Ato contínuo, façam-me ambos os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 15/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

181 - 0155385-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Flavio Queiroz do Carmo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

182 - 0007193-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007193-3

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: R das Dores Saraiva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 212; Encaminhe-se ao arquivo provisório; findo o prazo requerido, manifeste-se a parte Exequente, Independente d eintimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 15/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

183 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro o pedido d efls. 78. Proceda-se como se requer. Aguarde-se devolução do mandado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA- Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos Devedor

184 - 0154166-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154166-7

Embargante: Mongeral Previdência e Seguros

Embargado: Eduardo Sérgio Medeiros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se C.D.A. Dê-se baixa e arquivase. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Denise Diorio Andrade Affonso, Eridan Fernandes Ferreira, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gutemberg Dantas Licarião, Mabiagina Mendes Lima

Execução

185 - 0005041-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005041-6

Exequente: Aferr

Executado: Comeia Industria e Comércio de Artefatos Ceramicos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista promoção de fls. 262v, intime-se, pessoalmente, o Procurador Geral do Estado para se manifestar quanto ao pagamento das custas finais fls. 259; Não havendo manifestação, extraia-se Certidão da Dívida Ativa; Ato contínuo, dê-se baixa e arquivase; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: João Dantas de Carvalho Júnior, Marco Aurelio Angelo Rosa, Paulo Afonso de S. Andrade, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

186 - 0005620-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 367/368. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

187 - 0007670-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas; Pena de extinção; Expedientes necessários; Cumprase. Boa Vista (RR), em 26/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia, Wellington Alves de Lima

188 - 0007965-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Sergio da Silva Pena e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a aptre Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO ** Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Roberto Guedes Amorim, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

189 - 0065328-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres

Executado: Gesse Diomar Mendes Barros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Paga as custas, d-e-se baixa e arquivase. Boa vista (RR), 22/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Jaeder Natal Ribeiro, Roberto Guedes Amorim

190 - 0081250-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081250-4

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Joao Batista Ribeiro

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795 e inciso III, do artigo 269, todos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Paga as custas, dê-se baixa e arquivase. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P..R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

191 - 0081729-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luis Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

192 - 0083035-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 363. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

193 - 0097836-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097836-2

Exequente: Eduardo Sérgio Medeiros

Executado: Mongeral Previdência e Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venha-me conclusos para sentença. Boa Vista (RR), 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernando O'grady Cabral Júnior

194 - 0136418-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136418-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, quedando-se inerte, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista (RR), 23/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

195 - 0142103-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

196 - 0163965-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163965-1

Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda

Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls.

77. Boa Vista (RR0, em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Charles Ribeiro da Silva

197 - 0172582-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172582-3

Exeqüente: Perin Veículos Ltda

Executado: Alexandra Soares de Lima - Me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 84. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

198 - 0179700-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Alessander Tauan de Lima Villabona

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se manifestação do Executado, caso inerte, certifique-se e façam-me os autos conclusos. Boa Vista (RR0, em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 103/105, 108/114. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

200 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 81. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução de Sentença

201 - 0007212-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda

Executado: Hsbc Bank Brasil S/a Banco Múltiplo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 589/590. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Faic Ibraim Abdel Aziz, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

202 - 0094163-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094163-4

Exeqüente: Noemia Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o cartório sobre manifestação da parte Exequente. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jorge da Silva Fraxe

203 - 0101618-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101618-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Cr Cavalho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido do prazo de suspensão do feito, pelo prazo requerido, Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

204 - 0115472-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115472-1

Autor: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstein

Réu: Telemar Norte Leste S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 208. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Leandro Leitão Lima, Raíssa Fragoso de Andrade, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

205 - 0129031-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129031-7

Autor: Cid José da Silva Ferreira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa e archive-se. Boa Vista (RR), 23/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva

206 - 0129090-11.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129090-3

Autor: David Oliveira Santos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar, solidariamente, as partes Requeridas a reparação pelos danos morais, causados ao Requerente que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes desde a data do fato (30/12/2005), por se tratar de responsabilidade extracontratual; b) Condenar, ainda, as partes Requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pague as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe -ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C Boa Vista (R), em 15/04/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

207 - 0129329-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129329-5

Autor: Veronica da Silva Macelaro

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ** AVERBADO **

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

208 - 0129427-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129427-7

Autor: Adeildo Braga de Melo Junior

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. ** AVERBADO **

Advogados: Juliana Vieira Farias, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

209 - 0143616-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143616-7

Autor: Elias Baran

Réu: Luiza da Silva Charbelain

DESPACHO EM INSPEÇÃO: manifeste-se a parte Requerente em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 29/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro

210 - 0146150-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146150-4

Autor: Ivanilza da Silva Nascimento

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente se possui interesse no feito, no prazo de 05 dias. Boa Vista (RR), em 24/03/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rafael Rodrigues da Silva

Ordinária

211 - 0146766-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Irisnete Ribeiro Santos

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 135/136. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

7ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

212 - 0091462-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091462-3

Requerente: T.V.M.B. e outros.

Requerido: R.S.C.B.

Autos desarmados e à disposição do requerente. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim

213 - 0112500-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges

Alvará Judicial

214 - 0449290-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449290-6

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Réu: Sandra Aparecida de Oliveira Mallet

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Neide Inácio Cavalcante

Execução

215 - 0051104-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051104-3

Exequente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

216 - 0081882-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081882-4

Exequente: M.S.B. e outros.

Executado: J.B.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

217 - 0081922-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081922-8

Exequente: L.R.S.

Executado: J.F.F.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Francisco José Pinto de Mécêdo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

218 - 0092603-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092603-1

Exequente: E.M.P.F.

Executado: E.M.P.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010.

Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

219 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Exequente: M.E.S.L.

Executado: J.C.L.

DESPACHO. (fl. 161). Defiro o pedido retro em virtude de ser a exequente beneficiária da Justiça Gratuita. À contadoria para atualização do crédito exequendo. Após, vista à exequente. BV, 13/01/2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

220 - 0136374-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136374-2

Exequente: L.F.F.

Executado: M.M.F.

INTIMAÇÃO. Intimar o advogado do autor para ciência do término do prazo de suspensão. Autos encontram-se com vista. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

221 - 0156242-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156242-4

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. As recentes reformas do CPC priorizaram a adjudicação como técnica de satisfação do crédito perseguido em juízo, quando da execução deste jaiz. Assim, diga o exequente sobre eventual interesse em adjudicar citados bens. Prazo: 20 (vinte) dias. BV, 09/04/2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

222 - 0188797-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188797-7

Exequente: J.I.C.O.

Executado: R.C.S.

SENTENÇA. In casu, como a desistência da exequente é expressa, estando legitimamente representada, pelo que homologo a desistência, julgando extinta a execução, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII c/c artigo 569, ambos do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de março de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Guarda de Menor

223 - 0182335-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182335-2

Requerente: E.V.C.

Requerido: R.J.S.M.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, §1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após, trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de março de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda - Modificação

224 - 0164758-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164758-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: N.G.C.

SENTENÇA. ASSIM, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente representada, homologo a desistência, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2010. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

225 - 0214209-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214209-9

Autor: Maria Gomes Moreira de Sousa

Réu: Espólio de Hilton Moreira de Sousa Junior

SENTENÇA. Posto isso, DEFIRO a expedição de alvarás judiciais, em favor da requerente para que possa efetuar levantamento dos valores depositados junto ao Banco HSBC e ao Banco do Brasil em favor do de

cujus, Hilton Moreira de Sousa Jr, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, devendo prestar contas em juízo no prazo de 15 dias. Determinando, ainda, que a cota parte dos menores (25% para cada menor) seja depositada em conta poupança da titularidade destes, com restrição da movimentação até o alcance da maioridade civil. Autorizo desde já a requerente em, se for o caso, promover o encerramento de contas correntes em nome do de cujus. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

226 - 0005118-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005118-3

Autor: Ivani Salete Velho Perin

Réu: Espólio de Domingos Deonildo Perin

DESPACHO. Intime-se a requerente para, em 05 dias, regularizar sua representação processual, bem como para apresentar a inicial juntada nos autos virtuais eis que, salvo melhor juízo, a apresentada agora difere daquela que consta dos autos virtuais. Boa Vista, 07/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Invest.patern / Alimentos

227 - 0124437-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124437-3

Requerente: C.E.J.P.

Requerido: S.T.L.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 20/05/10, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Intimem-se em caráter de urgência, deferidos os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista-RR, 14/04/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Litigiosa

228 - 0065713-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065713-3

Requerente: R.M.B.S.

Requerido: J.B.S.

SENTENÇA. POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido para decretar a separação judicial de R. M. B. S. e J. B. S., sem atribuição de culpa, nos termos do art. 1.572, §1º do Código Civil. Como consequência da separação, o valor referente ao bem imóvel localizado na Rua sargento Francisco da Castro, 166, Bairro Mangabeira IV, João Pessoa-PB, adquirido na constância do casamento, deverá ser partilhado na proporção de 50% para cada ex-consorte. Desta forma, caberá ao cônjuge varão o imóvel, indenizando a requerente com metade do valor do imóvel, sendo que as parcelas de financiamento adimplidas após a separação fática do casal que, conforme anotado alhures, ocorreu em maio de 2002, deverão restar excluídas da partilha e revestidas exclusivamente em prol do cônjuge responsável por tal adimplemento, tudo possível de apuração em sede de liquidação, mormente ante a ausência de documentação específica. Quanto aos bens móveis, deverão de partilhados na proporção de 50% para casa ex-consorte, de forma que a cada um tocará R\$ 1.000,00 (um mil reais). Outrossim, concedo à requerente a guarda definitiva e por tempo indeterminado do menor S. M. B. S., assegurando ao requerido o direito de visitas na metade das férias escolares de julho e da metade das férias escolares de final de ano. Quanto à guarda de S. M. B. S., esta é matéria ultrapassada, em vista da perda de objeto superveniente, ante o alcance da maioridade civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, R. M. S. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Desta forma, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com lastro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro a Justiça gratuita. Sem custas ou honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de março de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Sobrepartilha

229 - 0222293-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222293-3

Autor: Josefa Rocha Pereira de Pascoa e outros.

Réu: Espólio de João Galdino de Pascoa

SENTENÇA. Posto isso, julgo procedente o pedido, homologando o plano de partilha da inicial, por se amoldar aos ditames legais, determinando a sobrepartilha dos valores deixados pelo falecimento do Sr. João Galdino de Pascoa junto à Caixa Econômica Federal. Desta forma, defiro a expedição de alvarás judiciais em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da quantia depositada em favor do falecido junto à Caixa Econômica Federal, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade dos valores. Determino ainda, que o montante cabível ao menor João Galdino de Pascoa Junior (25%), seja depositado em conta poupança em seu nome, com restrição da movimentação até o alcance da maioridade civil. Quanto à segunda requerente, observo que já atingiu a maioridade, conforme documento de fl. 10, portanto dispensável a providência acima tomada quanto ao seu quinhão (25%). Desta forma, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Expeça-se o necessário. Custas pelos autores. P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

8ª Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

230 - 0071086-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Defiro cota Ministerial de fls. 514. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010.

Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

231 - 0177603-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177603-2

Requerente: M.P.E.R.

Requerido: C.E.L. e outros.

1. Defiro o depoimento pessoal dos réus. 2. Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Ação de Cobrança

232 - 0113840-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113840-1

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: o Estado de Roraima

Devolvam-se os autos, tendo em vista que já houve a regularização do SISCOM, acerca do correto andamento processual. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

233 - 0122803-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122803-8

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: o Estado de Roraima

Defiro Carga dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

234 - 0126215-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126215-9

Autor: Riobranco Brasil

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

235 - 0127444-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

236 - 0127446-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127446-9

Autor: Raimundo Nonato Lopes Catanhede

Réu: Município de Boa Vista

Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot

237 - 0165106-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165106-0

Autor: Csi Comercio Suplementos e Informatica Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Mivanildo da Silva Matos

238 - 0186585-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186585-8

Autor: James Dean Cruz Barbosa

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior

Ação Popular

239 - 0185438-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185438-1

Autor: Amadeu Batista Filho

Réu: Excelentíssimo Sr Pres do Tribunal de Contas do Est de Rr

Intime-se nos termos do art. 475, I e J do CPC. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Mivanildo da Silva Matos

Adjudicação

240 - 0166810-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166810-6

Requerente: Valmir Jose Garcez Sasso e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Pedro de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura

Anulatória

241 - 0089657-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089657-2

Autor: Luiz Rodrigues Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho

Anulatória Ato Jurídico

242 - 0152816-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152816-9

Autor: Ronildo Bezerra da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Arbitramento Honorários

243 - 0157680-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157680-4

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza

Réu: Construtora Marquise S/a

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio

Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Cautelar Inominada

244 - 0140097-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140097-3

Requerente: Atides Tavares de Jesus Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

245 - 0172623-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172623-5

Requerente: Ida Boaventura e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Rogenilton Ferreira Gomes

246 - 0177693-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177693-3

Requerente: José Hélio Silva Batista

Requerido: Município de Boa Vista

Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 08 de

abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro

Declaratória

247 - 0101119-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Joes Espindula Merlo Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Mivanildo da Silva Matos

248 - 0127296-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127296-8

Autor: Genival da Silva Mota

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

249 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a suspensão pelo prazo de 60 dias. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

250 - 0158335-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158335-4

Autor: Joeldo Pereira Marques

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

251 - 0159885-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues

Demolitória

252 - 0160732-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160732-8

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Delzimar Galdino da Silva

As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

253 - 0208535-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208535-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardo Dias de Souza Cruz Neto

Defiro vistas dos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

254 - 0216198-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216198-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Angela Maria Soares Viriato

Cumpra-se a cota Ministerial. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Svirino Pauli

Embargos Devedor

255 - 0081202-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081202-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Moises Lopes Lima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0100622-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100622-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

257 - 0128146-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128146-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

258 - 0129142-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129142-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Defiro carga dos autos. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

259 - 0130166-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130166-8

Embargante: Femact

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Defiro a cota Ministerial de fls. 82. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

260 - 0137323-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137323-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Sergio Souza Costa

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

261 - 0145076-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145076-2

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Cleiby Pereira Silva

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

262 - 0154628-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154628-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros

Reitere-se ofício. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

263 - 0154716-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154716-9

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

264 - 0171789-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171789-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Ronildo Bezerra da Silva

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

265 - 0203354-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203354-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Licileila Marques Rangel

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. C/ Fazenda Pública

266 - 0005136-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005136-5

Exequente: Yairin Rodio Mesquita e outros.

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

Cancele-se a distribuição. Após, devolva-se ao subscritor para, querendo, apresentar junto ao Pojudi. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

267 - 0005137-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005137-3

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

Cancele-se a distribuição. Após, devolva-se ao subscritor para, querendo, apresentar junto ao PROJUDI. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Execução

268 - 0046161-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves

Ao subscritor para assinar a petição inicial. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

269 - 0071885-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071885-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Esclareça o autor acerca de petição de fls. 83. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Sousa, Rodolpho César Maia de Moraes

270 - 0087550-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087550-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz

271 - 0096296-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096296-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

272 - 0104800-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104800-6

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Executado: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0135226-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135226-5

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: o Estado de Roraima

Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, João Barroso de Souza

Execução de Sentença

274 - 0127762-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127762-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carlos de Lima Ferreira

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010.

Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

275 - 0003004-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003004-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

276 - 0003149-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003149-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

277 - 0003161-41.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003161-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

278 - 0003315-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003315-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

279 - 0009050-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009050-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco G da Silva e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

280 - 0009108-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009108-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Araújo Bezerra e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

281 - 0009170-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009170-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natalício Mayer

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

282 - 0009271-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009271-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agraut Ltda e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

283 - 0009320-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009320-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lt de Albuquerque e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

284 - 0009365-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009365-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lima Reis Ltda

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 0009395-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009395-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Auto Posto Vip Ltda e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

286 - 0009397-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009397-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Móveis Ind Madeireira de Roraima Ltda e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

287 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

288 - 0009412-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009412-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Benedita

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

289 - 0009536-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009536-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

290 - 0009596-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009596-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula Silva Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Figueiras da Silva

291 - 0009652-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009652-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

292 - 0009703-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009703-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Enoque Santos Xavier e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

293 - 0009723-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009723-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lize da Rocha Pereira e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

294 - 0009744-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009744-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

295 - 0009764-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009764-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pimentel e Pimentel Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora conforme requerido as fls. 207. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0009768-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009768-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de

Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

298 - 0009814-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009814-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 0009826-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009826-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 0009836-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009836-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Europa do Brasil Min Const Imex Ltda e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

301 - 0009896-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca Cruz e outros.

Expeça-se mandado de penhora conforme requerido as folhas 143. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

302 - 0009923-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009923-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

303 - 0015712-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015712-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0015726-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015726-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Zg dos Santos e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

305 - 0015738-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015738-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Skan Frios e Comércio Ltda e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

306 - 0015859-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M a Evangelista e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

307 - 0015889-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015889-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasileira Ltda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0015905-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015905-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica e Papelaria Roraima Ltda

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

309 - 0015906-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015906-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ns da Luz

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0015929-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015929-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gráfica Boavistense Ltda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0019198-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019198-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à

penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

312 - 0020629-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020629-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Campeão Higinio Pereira e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

313 - 0028808-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028808-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

314 - 0031642-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.031642-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

315 - 0036955-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036955-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0043145-95.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043145-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exeqüente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exeqüente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

317 - 0045582-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

318 - 0051655-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051655-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Irnaazo Chagas de Lima

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Irnaazo Chagas de Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0076239-63.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076239-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

320 - 0076251-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076251-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

321 - 0087806-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087806-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

322 - 0087809-46.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087809-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0091163-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091163-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

324 - 0091790-83.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091790-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Vany dos Santos Gomes e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

325 - 0093182-58.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093182-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Democildes B Ângelo e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

326 - 0093267-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093267-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Conceição Silva Construção e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

327 - 0094309-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094309-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Neylon Vituriano de Souza

Cite-se, por edital de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

328 - 0094784-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094784-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

Manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

329 - 0097748-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097748-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Sá Engenharia Ltda e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

330 - 0098111-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098111-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

331 - 0100126-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100126-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dulcimara S Barbosa e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

332 - 0100478-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100478-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aurino José da Silva

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0100891-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100891-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa Maria Marinho Soares

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0101112-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101112-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio do Carmo Magalhães

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0101496-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101496-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

336 - 0101570-13.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101570-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

337 - 0101844-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101844-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Hector Enrique Sayan Morales

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0102903-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102903-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anna da Silva dos Santos
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

339 - 0104755-59.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104755-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Luiz Eduardo M Santos e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

340 - 0105368-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105368-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

341 - 0106928-56.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106928-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

342 - 0107541-76.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107541-3
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.
1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

343 - 0107619-70.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107619-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Raimunda Américo Mota
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

344 - 0107620-55.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107620-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Salete Pires de Almeida
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

345 - 0109594-30.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109594-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

346 - 0112020-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112020-1
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

347 - 0115203-91.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115203-0
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

348 - 0116274-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116274-0
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Alves da Conceição dos Santos
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

349 - 0116811-27.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.116811-9
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Lindalva Lopes da Silva
1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

350 - 0117341-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117341-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

351 - 0117450-45.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117450-5
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Roberto Leão da Silva
Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

352 - 0118990-31.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118990-9
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

353 - 0119170-47.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119170-7
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Said Taysir Jaber

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

354 - 0119662-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119662-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jpm da Silva

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

355 - 0121371-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121371-7

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Eudes de Almeida Rocha

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 0122467-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122467-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Elza de Souza

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

357 - 0127508-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127508-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

358 - 0130241-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130241-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espolio De: Amaro Freire de Queiroz

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 30 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

359 - 0130781-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130781-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margarida Geralda de Assis

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

360 - 0132704-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132704-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edson Correa de Oliveira e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

361 - 0132712-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132712-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

362 - 0132751-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132751-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Astral Comercio e Representação Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

363 - 0135262-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135262-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Gurgel e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

364 - 0138715-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138715-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P dos Santos Filho e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

365 - 0141830-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141830-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Franck Suel da Silva Chagas

Reiterem-se ofícios. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

366 - 0142000-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142000-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

367 - 0142122-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142122-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P J R Feitosa e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

368 - 0147294-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147294-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W Pereira de Sa e outros.

Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

369 - 0149896-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Cadete de Lima e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

370 - 0152825-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152825-0

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Paulo Nascimento Coelho

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

371 - 0152843-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152843-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Recom Representações e Comercio Ltda e outros.
Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, VI da LEF. Boa Vista/RR, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

372 - 0157474-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157474-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros.
Suspendo o processo por um ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo da suspensão, sem que o devedor tenha sido localizado ou tenham sido encontrados bens, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência Fazenda Pública. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Marcelo Tadano

373 - 0157900-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157900-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Marcelo Tadano

374 - 0158303-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158303-2

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Fc Pereira Soares e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

375 - 0158477-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158477-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me Indefiro, por ora, o pedido de fls. 39/40 que ainda não foram nomeado curador especial. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Espeça-se termo de compromisso. Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

376 - 0159422-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159422-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Lea Ribeiro Linhares
1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

377 - 0159428-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159428-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: L o Negreiros
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-

se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

378 - 0159497-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159497-1

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Evangelista Simão de Souza
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

379 - 0159613-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159613-3

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jn Comercial Ltda Epp
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

380 - 0159702-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159702-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nair Lourenço da Silva
1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

381 - 0159779-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159779-2

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Pereira Benfica
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

382 - 0159913-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159913-7

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Claudia Paulino da Silva e outros.
Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogado(a): Marcelo Tadano

383 - 0159974-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159974-9

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ednei Bezerra da Costa
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

384 - 0160098-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160098-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eurico Raimundo da Conceição
1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

385 - 0160240-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160240-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario de Andrade Campos

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

386 - 0160413-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160413-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

387 - 0160449-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160449-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Me Alves de Sousa Me e outros.

Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente. Com o transcurso do prazo, dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

388 - 0160465-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160465-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Mota da Silva - Me

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

389 - 0160684-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160684-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Marques Fernandes Me

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

390 - 0160737-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160737-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. C. Rosseti de Souza

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0161348-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161348-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda e outros.

I- Indefiro por ora o pedido de bloqueio de conta corrente. 55. II- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. III- Expeça-se termo de compromisso. IV- Remetam-se os autos DPE. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

392 - 0161355-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161355-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Casa Tupinamba Ltda e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-

se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

393 - 0161547-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161547-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

394 - 0161805-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161805-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

395 - 0161913-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161913-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

396 - 0161977-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161977-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rildo França da Silva

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

397 - 0163140-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

398 - 0166313-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166313-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Izaías Farias de Assis e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

399 - 0167430-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

400 - 0167900-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167900-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S Max L de Oliveira Me e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Execução Provisória

401 - 0089327-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089327-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Improb. Administrativa

402 - 0174293-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174293-5

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa e outros.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

403 - 0174338-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174338-8

Autor: o Ministério Público

Réu: Luiz Paulo Severiano Fernandes Neto

Vistas ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

404 - 0189329-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189329-8

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa

Ao contador. Após o retorno dos autos intime-se a parte ré para pagar as custas finais, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

Impugnação Valor da Causa

405 - 0182397-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182397-2

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Faber Herculano Barroso

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Indenização

406 - 0015005-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015005-9

Autor: Helder Girão Barreto

Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima e outros.

Retornem ao arquivo provisório. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Maria Eliane Marques de Oliveira, Paulo Fernando Soares Pereira

407 - 0074167-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074167-1

Autor: Chandroutie Khan

Réu: o Estado de Roraima

Defiro carga dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário José Rodrigues de Moura

408 - 0081428-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Marcos Antônio C de Souza

409 - 0106050-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106050-6

Autor: Yairin Rodio Mesquita e outros.

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Janaína Debastiani, Lana Soares Vieites, Neide Inácio Cavalcante

410 - 0108455-43.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Antônio Pereira da Costa, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos

411 - 0130716-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130716-0

Autor: Dilanei Carneiro de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

412 - 0134611-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134611-9

Autor: Amadeu Alves do Nascimento

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marlene Moreira Elias, Mivanildo da Silva Matos

413 - 0146821-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146821-0

Autor: Rosicleide Menezes Bezerra e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

414 - 0147459-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147459-8

Autor: Fernando da Silva de Souza

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Mivanildo da Silva Matos

415 - 0154922-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

416 - 0165478-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165478-3

Autor: Idinaldo Cardoso da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Defiro a devolução do prazo. Intime-se o Estado de Roraima para apresentar contrarrazões. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Mivanildo da Silva Matos

417 - 0179818-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179818-4

Autor: Uislei Soares Sousa

Réu: o Estado de Roraima

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

418 - 0181909-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181909-5

Autor: Eliude dos Santos de Araujo
Réu: o Estado de Roraima
Ao arquivo. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mamede Abrão Netto

419 - 0187353-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187353-0

Autor: Francisco Alencar Moreira

Réu: o Estado de Roraima

intime-se nos termos do arts. 475-I e J do CPC. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima

420 - 0188579-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188579-9

Autor: Genilda Luiza de Sousa

Réu: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Mandado de Segurança

421 - 0075347-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros.

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota

422 - 0133355-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133355-4

Impetrante: R a Gomes & Cia Ltda

Autor. Coatora: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Silvana Borghi Gandur Pigari

423 - 0135078-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135078-0

Impetrante: Canal Consultoria Const Planejamento e Projetos Ltda e outros.

Autor. Coatora: Diretora do Dep. de Fiscalização de Mercadorias da Sefaz-rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia, Samuel Weber Braz, Vanessa Alves Freitas

424 - 0183119-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183119-9

Impetrante: Telemar Norte Leste S/a

Autor. Coatora: Dir do Dep da Receita da Secretaria da Faz do Estado de Rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreu Machado Derzi, Sacha Calmon Navarro Coelho

425 - 0183382-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183382-3

Impetrante: Beta Construções Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Rec da Secretaria da Faz do Est de Rr

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo

Monitória

426 - 0165577-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Diante do pagamento, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Ordinária

427 - 0019476-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz

428 - 0069867-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069867-3

Requerente: Jose Amorim Felix

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno do autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Clodoci Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte

429 - 0097271-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097271-2

Requerente: Neudes Carvalho de Oliveira

Requerido: o Estado de Roraima

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

430 - 0097471-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097471-8

Requerente: Antonio Aurélio Leitão Rodrigues

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espindula Merlo Júnior, Marcos Antônio C de Souza

431 - 0103996-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103996-3

Requerente: Raphael Moraes Pereira

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos

432 - 0107519-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107519-9

Requerente: Antônio Alexandre da Silva Ferreira

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

433 - 0114842-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114842-6

Requerente: Manoel Batista Dias

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

434 - 0119237-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119237-4

Requerente: Gloria Fernanda Pinto

Requerido: o Estado de Roraima

Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mivanildo da Silva Matos

435 - 0122432-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122432-6

Requerente: Cirene Pires da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Reitere Ofício. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

436 - 0127250-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Defiro vista dos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

437 - 0127651-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127651-4

Requerente: Sandra Silva Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

438 - 0134666-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134666-3

Requerente: Waldimir Pereira de Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Mivanildo da Silva Matos

439 - 0147077-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147077-8

Requerente: Neresleia Gonçalves Dias

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

440 - 0147407-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147407-7

Requerente: A.S.

Requerido: E.R.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

441 - 0163915-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163915-6

Requerente: Vilanusa dos Reis Ribeiro

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

442 - 0164365-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164365-3

Requerente: Janderlúcio Santana Arouche

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Mivanildo da Silva Matos

443 - 0164902-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164902-3

Requerente: Demetrius Soares de Carvalho

Requerido: Município de Boa Vista

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Robélia Ribeiro Valentim

444 - 0165788-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165788-5

Requerente: Jean Jackson Santos de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

445 - 0166658-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166658-9

Requerente: Luzenir Moreira da Cruz

Denunciado Lide: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

446 - 0168922-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168922-7

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento

As partes não pretendem a produção de provas que não as constantes dos autos. Desta forma, anuncio o julgamento antecipado da lide. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

447 - 0169249-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

448 - 0173527-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra, Jode Marinho Seruti, Mivanildo da Silva Matos

449 - 0179607-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179607-1

Requerente: Imobiliária Potiguar Ltda

Requerido: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo e outros.

Defiro fls. 283 e 285. Após, manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

450 - 0181804-74.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181804-8

Requerente: Hamilton Pereira da Silva Junior

Requerido: o Estado de Roraima

Intime-se termos do art. 475, I e J do CPC. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jose Kleber Arraes Bandeira, Mivanildo da Silva Matos

451 - 0197912-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197912-1

Requerente: Mayara Khadidja Vasconcelos Abdolariam Araújo

Requerido: o Estado de Roraima

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Reintegração de Posse

452 - 0141850-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141850-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Federação dos Trabalhadores Na Agricultura do Estado de Rr

Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Repetição Indébito

453 - 0159773-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159773-5

Autor: Isaias Montanari Junior

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vireira- Juiz Substituto.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Mivanildo da Silva Matos

454 - 0167857-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167857-6

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

Requerimento Judicial

455 - 0200292-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200292-3

Requerente: M.P.E.R.

Réu: F.P.V. e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 08 de abril de 2010. Aluizio Ferreira Vieira - Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Separação Consensual

456 - 0217911-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217911-7

Autor: D.W.Z.

Réu: A.S.S.

Intime-se a autora para se manifestar sobre a petição de fls. 30/31 e documentos que a acompanham. Boa Vista, RR, 17 de março de 2010.
 Juiz André Gustavo Livonesi.

Advogados: Esser Brognoli, Orlando Guedes Rodrigues

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

457 - 0002904-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002904-9

Réu: José Magno de Melo Carvalho Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Svirino Pauli

Crime C/ Pessoa - Júri

458 - 0010055-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010055-9

Réu: Antônio Cândido Almeida da Silva

Final da Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu ANTONIO CANDIDO ALMEIDA DA SILVA, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. TRansitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0010058-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010058-3

Réu: Francisco de Assis Ribeiro Rodrigues

Final da Sentença: "...." Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, II ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO RODRIGUES. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/04/2010. Lana Leitão Martins - Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

460 - 0010308-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010308-2

Réu: Ariomar da Silva Cruz

Decisão: Não há pedido de diligências e as partes não especificaram as provas que pretendem em plenário, de modo que as admito de forma genérica. Não observo nulidade aparente. Inclua-se em pauta de reunião do Tribunal do Júri. Intimem-se as testemunhas nos endereços indicados. As partes deverão, antes da sessão designada, caso não localizadas as testemunhas, manifestar a respeito da desistência ou substituição. Relatório, em separado. Boa Vista/RR, 14/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/07/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

461 - 0010674-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010674-7

Réu: Valquimar Sales

Final da Decisão: "...." Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos. As razões, como manifesta a defesa, serão apresentadas na segunda instância (CPP, art. 600, § 4º). Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para soberana decisão. Intimem-se. Cumpra-se, urgentemente (META 2 do Poder Judiciário). Boa Vista/RR, 16/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

462 - 0010912-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010912-1

Réu: Orlando da Silva Silveira

Final da Sentença: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do CPP, julgo extinta a punibilidade do réu ORLANDO DA SILVA SILVEIRA, qualificado na denúncia, a teor do artigo 107, IV, do CP. TRansitada em julgado, promovam-se as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista/RR, 15/04/2010. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz Substituto.

Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

463 - 0026193-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026193-8

Réu: Paulo Alves de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0026923-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026923-8

Réu: Avelino Augusto de Arruda

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/06/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): João Pujucan P. Souto Maior

465 - 0164888-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164888-4

Réu: Amazonino de Azevedo Briglia

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

466 - 0219449-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219449-6

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0001812-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001812-5

Réu: Santa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0001873-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001873-7

Réu: Wellington Ferreira Lira

Final da Decisão: "... Assim, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO os pedidos de Relaxamento da Prisão em Flagrante do requerente, Wellington Ferreira Lira, mantenho a prisão processual. P.R.I. Boa Vista/RR, 16/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

469 - 0010039-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, II ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu

JOSÉ NOBERTO PEREIRA MARQUES. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Illo Augusto dos Santos

470 - 0010146-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010146-6

Réu: Everaldo Damázio de Souza Atkinsos e outros.

Final da Sentença: "... Do exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 414, do CPP, julgo improcedente os pedidos formulados na denúncia em desfavor do réu EVERALDO DAMÁZIO DE SOUZA AIKINSOS, de modo a impronunciá-los pela prática delituosa inculpada no artigo 121, § 2º, inciso VI, do CP. Com relação ao delito do artigo 211, do CP, julgo extinta a punibilidade do réu pela prescrição, nos termos dos artigos 107, IV, c/c art. 109, IV, do CP. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

471 - 0010315-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010315-7

Réu: Francisco Edson dos Santos Amaral

Final da Sentença: "... Do exposto, decido pela IMPRONUNCIA de FRANCISCO EDSON DOS SANTOS AMARAL, nos termos do artigo 414 do CPP. Sentença publicada em audiência e intimados os ilustres representantes do MP e da DPE. Intimem-se o Acusado e a família da vítima por edital. Registre-se. Com a perclusão desta decisão, arquivem-se. Boa Vista/RR, 19/04/2010. Lana Leitão Martins-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0010782-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010782-8

Réu: Antonio Alves de Andrade

Audiência ANTECIPADA para o dia 08/06/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

473 - 0010851-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010851-1

Réu: João Dias de Oliveira

Final da Sentença: "... Por todo o exposto, reconheço a prescrição do presente feito, bem como a falta de interesse de agir do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento nos artigos 107, IV e 109, III ambos do CP, e declaro extinta a punibilidade do réu JOÃO DIAS DE OLIVEIRA. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. Boa Vista, 19/04/2010. Lana Leitão Martins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0010910-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros.

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 23/06/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): José Milton Freitas

475 - 0026443-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026443-7

Réu: Jacir da Costa Melo

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/05/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0026495-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026495-7

Réu: Abinadá Moraes Goes e outros.

Sessão de júri ADIADA para o dia 30/07/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva

Justiça Militar

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

477 - 0191118-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191118-1

Réu: Evanilson Alves da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/06/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

478 - 0063481-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063481-9

Réu: Rodolfo de Holanda Bessa

Final da Sentença: "... Isto posto, com fundamento nos arts. 123, inciso IV e 125, inciso VI, todos do CPM, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RODOLFO DE HOLANDA BESSA, em face da prescrição da pretensão punitiva estatal. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Ciência desta decisão ao comando da Polícia Militar. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/04/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior

479 - 0087957-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087957-8

Réu: Joacir de Lima Bezerra

Sessão de Julgamento DESIGNADA para o dia 09/06/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rafael Rodrigues da Silva

Crime C/ Pessoa - Júri

480 - 0010798-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010798-4

Réu: Carlos Leal Fonseca da Silva

Audiência ADIADA para o dia 16/06/2010 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Admin. Pública

481 - 0087958-42.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087958-6

Réu: Nelson Cavalcante Barbosa

FINAL DE SENTENÇA; "... Por esse motivo, considerando o que mais dos autos consta, aplico a EMENDACIO LIBELI, e reconheço a prescrição do presente feito, bem como da pretensão punitiva do Estado, de forma que JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 125, VI, do CPM, e declaro extinta a punibilidade do réu NELSON CAVALCANTE BARBOSA, quanto a imputação do artigo 265 c/c 266 do CPM, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, procedam-se às comunicações e baixas necessárias e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 19/04/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi-Juiza Substituta.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

482 - 0003207-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003207-6

Réu: P.R.C. e outros.

Despacho: 01) O processo em questão trata-se de réus presos, inclusive a requerente, portanto tem prioridade absoluta sobre os demais processos de natureza cível e/ou trabalhista. 02) Assim, indefiro o pedido de adiamento; 03) intime-se a D.P.E para Audiência, nos termos do Art. 265, §2º do C.P.P.; 04) Intime-se. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda

Crime de Tóxicos

483 - 0198352-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198352-9

Indiciado: S.S. e outros.

Decisão: (...) Em vista disso, em estreita harmonia com a cota ministerial de fls. 236, o qual adoto como razões de decidir, DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida (...) Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Inquérito Policial

484 - 0219922-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219922-2

Indiciado: F.F. e outros.

Decisão: (...) Designo o dia 25/05/2010, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento. (...) Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Relaxamento de Prisão

485 - 0223702-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223702-2

Réu: Lucileia da Silva Moraes

Decisão: (...) Desta forma, hei por bem manter, sob seus próprios fundamentos a decisão de fls. 107 proferida nos autos da ação penal n.º 010.09.214220-6, em harmonia com o douto parecer ministerial de fls. 23/27, o qual ainda adoto como razões de decidir. (...) Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Restituição Coisa Apreend

486 - 0198128-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198128-3

Autor: Luiz Herculanando Lopes da Silva

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à LUIZ HERCULANO LOPES DA SILVA (...) Boa Vista/RR, 14 de abril de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

487 - 0207726-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207726-1

Autor: Carlos Frank Vieira Lima Júnior

Decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 118 do Código de Processo Penal, INDEFIRO, por ora, o pedido de restituição de coisa apreendida à CARLOS FRANK VIEIRA LIMA JÚNIOR (...) Boa Vista/RR, 02 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Crime C/ Costumes

488 - 0183117-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183117-3

Réu: Jose Fidelis

Intime(m)-se o(s) i. Advogado(s) do acusado José Fidelis, Via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05(cincos) dias. Boa Vista, RR, 16 de abril de 2010. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda Juiz Titular da 2ª Vara Criminal Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

489 - 0208369-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208369-9

Réu: Ronisson Alves Carreiro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2010 às 10:30 horas. e Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

490 - 0219922-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219922-2

Indiciado: F.F. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

491 - 0449551-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449551-1

Réu: Roney Gomes de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 09:30 horas. e Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0449552-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449552-9

Réu: Silvio Campos de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

493 - 0070166-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070166-7

Sentenciado: Edmar Régis de Azevedo

Intimar a Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 16/04/2010. 3ª Vara Criminal/RR

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

494 - 0076899-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076899-5

Sentenciado: Paulo Gleidson Firmino de Amorim

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/02/10. Juiz Euclides Calil Filho. Coordenador do Mutirão de Presos Condenados". Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

495 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

"PELO EXPOSTO: Em consonância com a manifestação do Parquet, o qual adoto como razões de decidir, SUSPENDO o livramento condicional do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145, do Código Penal, até o trânsito em julgado da ação penal em curso. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 05/03/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

496 - 0089800-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 7.046/09, para comutar 1/5(um quinto) do remanescente da pena do(a) reeducando(a) a partir da data especificada no dispositivo legal retro citado. Atualize-se a planilha de levantamento da pena. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR,03.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Mutirão Carcerário".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

497 - 0129169-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129169-5

Sentenciado: Alexandre Aniceto Macedo

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 16/04/2010 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

498 - 0129176-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129176-0

Sentenciado: Alessandro Pinheiro da Silva

Decisão: "... ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). (...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (páscoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Publiquem-se. Boa Vista/RR, 12.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

499 - 0182824-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182824-5

Sentenciado: Jairo Pereira da Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 22/04/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

500 - 0207880-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207880-6

Sentenciado: Lucimar Ferreira da Silva

"ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), devendo ser contado para o estágio de nova progressão a data de 09.08.09, nos termos requeridos pela DPE. Defiro ainda, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 29.03.10 a 04.04.10 (pascoa), nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7210/84). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,02.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0208180-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208180-0

Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado

"...ASSIM, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena aplicada ao reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84). Indefiro o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida nos termos do parecer ministerial pois o reeducando não cumpriu o lapso temporal necessário para o benefício por ser reincidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,08.03.2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito. Mutirão Carcerário".

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0213245-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213245-4

Sentenciado: Daniel Lima da Silva

Decisão: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO, o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida pelo reeducando. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15.03.10. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Antônio O.f.cid

503 - 0223809-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223809-5

Sentenciado: Clezio Saraiva Tavares

Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de

progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,09/04/10. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Petição

504 - 0223602-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223602-4

Réu: Carlos Alberto Almeida da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A):****Adriano Ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(A):****Cláudia Luiza Pereira Nattrodt****Ação Penal**

505 - 0224441-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224441-6

Réu: A.C.P. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/03/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

Crime C/ Patrimônio

506 - 0076342-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076342-6

Réu: Gilvan Fonseca Roxo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0138538-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138538-0

Réu: Paulo Bezerra Pereira e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/04/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0170811-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170811-8

Réu: Luciano Cruz da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/03/2011 às 08:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lizandro Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

509 - 0174590-66.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174590-4

Réu: Mauro de Freitas Saminezes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(A):****Francivaldo Galvão Soares****Ação Penal**

510 - 0023566-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023566-8

Réu: Eduardo Almeida de Andrade

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e

art.109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida

Crime C/ Admin. Pública

511 - 0025475-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025475-0

Réu: Irene Soares

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE JUNHO DE 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Meio Ambiente

512 - 0107652-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107652-8

Réu: Manoel Cândido Pinheiro e outros.

Despacho: "Pela vista à Defesa (...)." Boa Vista/RR, 13 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Luiz Augusto Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

513 - 0014619-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014619-8

Réu: João do Nascimento

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Telma Maria de Souza Costa

514 - 0171796-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171796-0

Réu: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE JUNHO DE 2010 às 09h 50min.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crime C/ Pessoa

515 - 0014732-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014732-9

Réu: Elias Gonçalves Pinto

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

516 - 0002778-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002778-7

Réu: R.B.A.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE ABRIL DE 2010 às 10h00min.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

6ª V.crimin/v.domést

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

517 - 0213108-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213108-4

Réu: Nelson da Silva Silveira

Despacho: Ao Ministério Público acerca das testemunhas não intimadas. Boa Vista, 13 de abril de 2010. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Infância e Juventude

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Ação Sócio-educativa

518 - 0162118-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162118-8

Infrator: W.O.A.L.

Diante de todo o exposto, evidenciadas a autoria e materialidade do ato infracional, em consonância com o órgão ministerial e em desarmonia com as alegações da Defesa, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o Representado W.O.A.L. pela prática do ato infracional análogo ao Homicídio Simples, previsto no art. 121 "caput", do Código Penal Brasileiro. E aplico a medida socioeducativa de SEMILIBERDADE, na forma do art. 112, V, do ECA, nos termos do parecer do setor técnico do Juízo, que passa a fazer parte integrante desta sentença. P.R.I. e cumpra-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas baixas, formando-se os autos de Execução e expedindo-se Guia ao CSE. Boa Vista 16.04.10 (a) Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta resp. pelo Juizado da Infância e da Juventude

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Autorização Judicial

519 - 0003903-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003903-0

Autor: M.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educativa

520 - 0001592-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001592-3

Executado: F.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0001593-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001593-1

Executado: T.R.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0001615-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001615-2

Executado: I.T.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

523 - 0203709-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203709-1

Requerente: G.A.C.C. e outros.

Requerido: M.B.V.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

524 - 0450135-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450135-9

Infrator: F.G.T.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0000065-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000065-1

Infrator: O.S.G.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0000116-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000116-2

Infrator: E.C.S.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.**3º Juizado Cível**

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Cominatória Obrig. Fazer**

527 - 0145948-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145948-2

Requerente: Maria Ediza de Souza

Requerido: Kilinmak Industria Comercio e Exp Ltda

Sentença: "Diante do exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95, com amparo do Enunciado 75, do FONAJE. Determino a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I." Boa Vista, 16 de abril de 2010.

Advogados: Ana Gisella do Sacramento, Tatiana Cristina Meire de Moraes

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Larissa de Paula Mendes Campello****Execução Juizado Especial**

528 - 0095221-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095221-9

Indiciado: T.G.R.

Do exposto, DECLARO em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de TONY GINO RODRIGUES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0099110-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099110-7

Indiciado: S.A.F.

Do exposto, DECLARO em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de SÉRGIO ALVES DAS FLORES, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0110105-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110105-2

Indiciado: J.L.M.J.

Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSE LOPES DE MAGALHÃES JUNIOR, em face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0118064-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118064-3

Indiciado: N.V.P.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de NEUSIMARA VIANA PORTELA, pelo noticiado nos Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

532 - 0125482-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125482-8

Indiciado: J.P.S.L.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, extingo a punibilidade de JOÃO PAULO SOUZA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 12 de abril de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

533 - 0153014-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153014-0

Indiciado: A.S.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ALDEMARILSON SIQUEIRA COSTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

534 - 0153374-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153374-8

Indiciado: G.D.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GEVESON DORIA MARTINS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0156344-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156344-8

Indiciado: E.P.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de EDNALDO PORFIRIO DE SOUSA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0156510-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156510-4

Indiciado: A.S.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ANTONIO SOARES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0156686-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156686-2

Indiciado: R.A.F.

Do exposto, DECLARO em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de RAIMUNDO ALVES FEITOSA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0156835-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156835-5

Indiciado: E.O.S.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ELIAS OLIVEIRA DE SOUZA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0156880-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156880-1

Indiciado: I.S.

Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de IVETE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0163488-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163488-4

Indiciado: E.C.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ELISANGELA CESAR, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR,12 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

541 - 0163664-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163664-0

Indiciado: G.D.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GEVESON DORIA MARTINS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR,13 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0181350-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181350-2

Indiciado: A.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ARLINDO FIDELIS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 9 de abril de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0181451-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181451-8

Indiciado: J.C.N.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de JUCELINO DA COSTA NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 9 de abril de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0181624-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181624-0

Indiciado: N.A.C.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, extingo a punibilidade de NIVEA ALVES DE CARVALHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 7 de abril de 2010. Antonio Augusto Martins NETO. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0183820-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183820-2

Apenado: Nilce Vane Conceição Costa

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de NILCE VANI CONCEIÇÃO DA COSTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se a AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR,12 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

546 - 0185599-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185599-0

Indiciado: G.J.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GENNER JEFERSON SERRÃO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA.P.R.I.Boa Vista,RR,12 de abril de 2010. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

547 - 0185650-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185650-1

Indiciado: G.C.O.

Do exposto, DECLARO em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de GLEIDSON CARLOS DE OLIVEIRA, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0188740-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188740-7

Indiciado: M.R.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, extingo a punibilidade de MIQUEIAS RODRIGUES DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I.Boa Vista, RR, 8 de abril de 2010. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0193754-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193754-1

Indiciado: C.L.S.G.

Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de CELSO LUIZ DA SILVA GONZAGA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

550 - 0194664-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194664-1

Apenado: Luiza Rodrigues dos Santos

Do exposto, DECLARO em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

551 - 0133849-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133849-6

Indiciado: E.J.V.D.

Do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de EDILSON JOSÉ VITAL DAVID, pelo noticiado nos Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o AF através da publicação no DJE. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010. Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0151141-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151141-5

Indiciado: E.S.M.

Diante do exposto, tendo o autor do fato cumprido a sua obrigação, declaro extinta a punibilidade de EVABILDO SOUZA MAGALHÃES, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no art. 89, §5º da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com

as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2010.
Hallysson Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação

553 - 0185731-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185731-9

Autor: Joao Batista de Castro

Réu: Luiz Fernando Moscoso Maia

REPUBLICAÇÃO DE

Despacho: 1- ... 2- À Secretaris, para: a) incluir em pauta, ... para a sessão do próximo dia 30.04.2010. b)intimação das partes e do representante do MP junto à Turma, para, querendo, juntar parecer escrito.Boa Vista, em 13 de abril de 2010. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz Relator.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Mandado de Segurança

554 - 0203399-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203399-1

Impetrante: Antonia de Nareni da Silva Rodrigues

Autor. Coatora: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - JUIZADO ESPECIAL - SENTENÇA TRÂNSITA EM JULGADO - IMPUGNAÇÃO DO CONTEÚDO DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NO CURSO DO PROCESSO - DECISÃO CONFIRMADA PELA SENTENÇA ATINGIDA PELOS EFEITOS DA COISA JULGADA - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 268 DO STF - NÃO CABIMENTO DO 'WRIT'.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, a unanimidade, em não conhecer do presente writ, nos termos do voto vista da julgadora, que assumiu a relatoria do feito. Sem custas e honorários advocatícios. Sala de sessões da Turma Recursal, aos 09 de abril de 2010 (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

001423-AM-N: 023

002124-AM-N: 023

002237-AM-N: 023, 026

002501-AM-N: 023

003201-AM-N: 023

003490-AM-N: 023

003627-AM-N: 023

004093-AM-N: 023

006181-AM-N: 023

106202-MG-N: 017

000032-RR-N: 027

000056-RR-A: 017

000058-RR-N: 016

000060-RR-N: 016

000105-RR-B: 024

000135-RR-B: 023

000144-RR-A: 013

000193-RR-B: 002

000203-RR-A: 024, 027

000208-RR-A: 016

000245-RR-B: 016, 017, 027, 032, 033, 034, 035, 036

000263-RR-B: 026

000269-RR-A: 010

000270-RR-B: 017

000365-RR-N: 017

000475-RR-N: 016

000505-RR-N: 011

002308-SE-N: 025

178033-SP-N: 027

249247-SP-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Cautelar Inominada

001 - 0000391-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000391-0

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque

Réu: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

002 - 0000389-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000389-4

Autor: Amarildo Gonçalves Ferreira e outros.

Réu: Câmara de Vereadores do Município de Caracarái/rr

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.150,00.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Termo Circunstanciado

003 - 0000376-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000376-1

Indiciado: I.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 25/04/2010, ÀS 08:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000377-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000377-9

Indiciado: W.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 27/04/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000378-31.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000378-7

Indiciado: C.G.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/05/2010, ÀS 08:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000379-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000379-5

Indiciado: J.A.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 04/05/2010, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000380-98.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000380-3

Indiciado: Z.G.D.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 27/04/2010, ÀS 09:40 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000381-83.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000381-1

Indiciado: A.J.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR ADIADA P/: DIA 27/04/2010, ÀS 09:20 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Averiguação Paternidade

009 - 0014527-66.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014527-5

Autor: J.V.S.

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 16 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

010 - 0000262-25.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000262-3

Autor: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Maria Ramone Nogueira Barata

Final da Sentença: Isto Posto, JULGO resolvido o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Dê-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Condeno o autor ao pagamento das custas finais. P.R.I.C. Caracarái/RR, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

011 - 0000356-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000356-3

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Anildo Carvalho de Souza

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a parte autora tão-somente via DPJ. Cumpra-se. Caracarái, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Dissolução Entid.familiar

012 - 0012973-33.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012973-5

Autor: M.P.E.

Réu: F.R.S.

Final da Decisão: Em face do exposto e tudo o mais que consta nos autos, concedo a liminar, sem oitiva da parte contrária, para suspender o poder familiar de Francisca Ramos da Silva em relação aos filhos Ivonete Maceda Ramos da Silva, Francilene Ramos da Silva, Dhiofran Ramos da Silva e Francilane Ramos da Silva, até ulterior decisão, devendo os menores serem encaminhados ao abrigo Infantil Estadual,

como medida protetiva, exceto Ivonete Maceda Ramos da Silva, em razão desta estar aos cuidados de sua madrinha (relatório de fls.116/117), fato superveniente ao ajuizamento da demanda. Cite-se a requerida para contestar a presente ação; oficie-se ao órgão competente, para a realização de estudo psicossocial do caso, bem como em relação a criança Ivonete Maceda Ramos da Silva, que se encontra atualmente em poder da sua madrinha a Sra. Cleia Ferreira Cardoso. Reitere-se o ofício de fl. 113, mencionando a urgência do caso, como requerido pelo MP, à fl.118-v. Ciência ao MP, desta decisão. P..R.I. Caracarái, 15 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

013 - 0000208-59.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000208-6

Autor: Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Réu: Alceu Turiano Matos Antunes

Final do Despacho: Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam colacionar aos autos, esclarecendo a necessidade de sua produção em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para análise sobre a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento. Publique-se e intimem-se. CCI/RR, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Marcos Lara Tortorello

Habilitação

014 - 0000338-49.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000338-1

Autor: José Lopes da Silva e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 15 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

015 - 0012336-82.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012336-5

Autor: M.J.M.L.

Réu: I.O.B. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

016 - 0008982-20.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008982-6

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Decisão: Posto isso, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo suso mencionado. Publique-se; após o prazo recursal, certifique nos autos e voltem-me os autos conclusos, para sentença. CCI/RR, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Edson Prado Barros, Evan Felipe de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

017 - 0010183-47.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.010183-7

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia Energética de Roraima- cer

Final da Decisão: Posto isso, anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo suso mencionado. Publique-se; após o prazo recursal, certifique nos autos e voltem-me os autos conclusos, para sentença. CCI/RR, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Edson Prado Barros, Erivaldo Sérgio da Silva, Henrique Eduino Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Registro Civil

018 - 0000647-51.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000647-2

Requerente: Walter Rodrigo de Souza Melo

Final da Sentença: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se P.R.I.CCI/RR, 15 de abril de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

019 - 0014086-85.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014086-2

Autor: S.L.

Réu: D.F.J.

Final da Sentença: Isto Posto, com fundamento nos arts. 1632, 1694, 1723 e 1725 do Código Civil, reconheço e declaro a dissolução da sociedade conjugal estabelecida entre SIMONE DE LIMA e DJALMA FIGUEIREDO JUNIOR e HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURIDICOS. EXTINGO o processo com resolução de mérito, nos termos do ART. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias.CCI/RR, 15 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

020 - 0014779-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014779-2

Autor: R.S.P. e outros.

Réu: F.G.S.P.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000189-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000189-8

Autor: Emilson Sevalho Barreto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000201-67.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000201-1

Autor: Marlyson Pedrosa Conceição e outros.

Réu: Luiz da Conceição

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

023 - 0000825-97.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.000825-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonio Silva Barroso

AO EXEQUENTE, SOBRE CERTIDÃO SUPRA. CCI, 14/04/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Eloadir Afonso Reis Brasil, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Jaime César do Amaral Damasceno, João Nazareno Neto, José Arivaldo de Azevedo, Julio Cesar Teixeira da Silva, Laudenir da Costa Landim, Mario Sergio Baeta Cordova

024 - 0001541-27.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001541-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Joao Vilela Junqueira

AO EXEQUENTE, SOBRE CERTIDÃO SUPRA. CCI, 15/04/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Mangueira

025 - 0001797-67.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001797-4

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: Maria Batista de Souza

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine Júnior

026 - 0001847-93.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001847-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Cicero Silva Souza

INTIME-SE, para dar andamento ao processo, no prazo de 48 (quarenta

e oito) horas, sob pena de extinção. CCI, 14/04/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Jaime César do Amaral Damasceno

027 - 0001863-47.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001863-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: J T do Nascimento - Me e outros.

DEFIRO O PEDIDO. CCI, 14/04/2010. JUIZ LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Edson Prado Barros, Josefa de Lacerda Mangueira, Karina de Almeida Batistuci, Petronilo Varela da S. Júnior

Execução Fiscal

028 - 0001855-70.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001855-0

Exeqüente: União

Executado: José Martins Gomes

Autos remetidos à Fazenda Pública fazenda nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

029 - 0012990-69.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012990-9

Indiciado: S.M.L.J.

Final da Decisão:" Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): SILVIO MANOEL DE LIMA JÚNIOR. Cientifique-se ao MPE. Junte-se a cópia desta Decisão nos autos 020 10 000333-2. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. CCI, 12/04/10.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

030 - 0014097-17.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014097-9

Indiciado: R.N.S.

Final da Sentença: Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, com parecer favorável do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado RAIMUNDO NONATO DA SILVA com fundamento no art. 16 da Lei nº 11.340/06, c/c com os arts. 100§ 1º e 107 inciso IV do CP, por falta de condição de procedibilidade da ação. Outrossim foi acordado entre as partes que o indiciado pagasse à vítima, a título de pensão alimentícia o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser depositado na conta da genitora do menor, qual seja, C/C 12314-5, Ag. 1036-7, Banco do Brasil S/A, sendo o primeiro pagamento será efetuado até o final deste mês correspondente ao débito. Sem custas. Arquive-se de imediato.CCI, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000306-44.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000306-8

Indiciado: F.L.A.

Final da Decisão: Ante a manifestação do Ministério Público, não há como continuar no feito por falta de condições de procedibilidade, tendo em vista a ausência do ato ilícito. Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Caracará/RR, 13 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

032 - 0000365-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000365-4

Autor: Jackson Barreto da Silva

Final da Decisão: Isto Posto, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de JACKSON BARRETO DA SILVA, nos termos do parágrafo único

do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais após cautelas de praxe, arquite-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

033 - 0000372-24.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000372-0

Autor: Francisco Carlos Pereira de Azevedo

Isto posta, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCISCO CARLOS P. DE AZEVEDO termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 15 de abril de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

034 - 0000373-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000373-8

Autor: Edmilson Braga de Azevedo

Isto posta, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de EDMILSON BRAGA DE AZEVEDO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 15 de abril de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

035 - 0000374-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000374-6

Autor: Diney Teixeira Barros

Isto posta, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de DINEY TEIXEIRA BARROS, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 15 de abril de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

036 - 0000375-76.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000375-3

Autor: Sidney Pereira de Azevedo

Isto posta, defiro o pedido de liberdade provisória em prol de SIDNEY PEREIRA DE AZEVEDO, nos termos do parágrafo único do art. 310 do CPP. Arbitro fiança no valor de um salário mínimo, nos termos do art. 325, alínea "a" do CPP. Cientifique-se o requerente das condições dos arts. 327 e 328 da lei penal de ritos. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais e após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. Caracarái/RR, 15 de abril de 2010.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Prisão em Flagrante

037 - 0000337-64.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000337-3

Indiciado: D.D.M.

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): DIONES DIAS MENEZES. Cientifique-se ao MPE. Junte-se a cópia desta Decisão nos 10 000351-4. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. CCI, 13/04/10. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000364-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000364-7

Réu: Jackson Barreto da Silva

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): JACKSON BARRETO DA SILVA. Cientifique-se ao MPE. Junte-se a cópia desta Decisão nos autos principais. Após as cautelas de praxe, arquite-se. P.R.I.C. CCI, 13/04/10. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000371-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000371-2

Indiciado: A.F.G.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

040 - 0000274-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000274-8

Autor: Alan Lopes do Nascimento

Final da Decisão: Nesta senda, pelos motivos de fato e de direito demonstrados, concedo o relaxamento da prisão em Flagrante de ALAN LOPES DO NASCIMENTO. Expeça-se alvará de soltura para colocar o acusado em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, constando do mesmo as advertências legais. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0020 09 14592-9 e após as cautelas de praxe, arquite-se. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

041 - 0010865-65.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010865-7

Indiciado: E.O.S.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato EVALDO OLIVIO SOUSA, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Intimem-se somente via DPJ. P.R.C. Caracarái, 12 de abril de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0013864-20.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013864-3

Indiciado: A.C.A.C. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS AUTORES DO FATO ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA DA COSTA e JOEL SILVA SOUSA, em face do prazo decadencial. Sem custas. Arquivem-se de imediato, Não há necessidade de intimação dos autores do fato. Os presentes saem intimados da sentença. CCI, 13 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

043 - 0009083-57.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009083-2

Indiciado: F.L.C.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FRANCISCO LOPES CORREIA pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se Intimem-se somente via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Caracarái, 16 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

044 - 0011757-37.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.011757-3

Indiciado: D.C.L.T.S. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DELTA CARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTE S/A, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, c/c 109, VI todos do Código Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Intimem-se somente via DPJ. P.R.C. Caracarái, 12 de abril de 2010. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0013694-48.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013694-4

Indiciado: M.C.S.

Final da Sentença:"Ex positis, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato MARLISON CARDIAL DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. Ciência ao MP. Intime-se tão-somente via DPJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0013919-68.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.013919-5
Indiciado: A.F.S.

Final da Sentença:"Ex positis, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ARNALDO FERREIRA DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. Ciência ao MP. Intime-se tão-somente via DPJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injú. Dif.

047 - 0014443-65.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014443-5
Indiciado: A.R.A. e outros.

Final da Sentença: Posto isso, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO MIRIAN GUIMARAES PEREIRA, em face do prazo decadencial. Sem custas. Archive-se de imediato, Não há necessidade de intimação dos autores do fato. Os presentes saem intimados da sentença. CCI, 13 de abril de 2010.DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

048 - 0014336-21.2009.8.23.0020
Nº antigo: 0020.09.014336-1
Indiciado: J.S.S.

Final da Sentença:ex positis, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JAIR SEVERO DA SILVA, pelo efetivo cumprimento da transação. Após os expedientes necessários, archive-se. Ciência ao MP. Intime-se tão somente via DPJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 14 de abril de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002
000118-RR-A: 001
000171-RR-B: 001
000271-RR-B: 002
000293-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Anulatória

001 - 0013053-30.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.013053-2
Autor: Francisca Alves de Oliveira e outros.
Réu: Ofício Único de Notas Registros Públicos de Mucajai
Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2010 às 10:00 horas.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva

Mandado de Segurança

002 - 0000087-98.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000087-3
Autor: Vera Lúcia Silva de Aquino
Réu: Raryson Pedrosa Nakayama e outros.
Despacho: I.Vista ao Ministério Público nos moldes do art. 12 da Lei nº 12.016/2009. II.Concedo prazo de 15 (quinze) dias para que a impetrada proceda a juntada do instrumento procuratório. III. Publique-se. Mucajai/RR, 05/04/2010. Juiz Iarly José Holanda de Souza.
Advogados: João Ricardo M. Milani, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Vara Cível

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0012969-29.2009.8.23.0030
Nº antigo: 0030.09.012969-0
Autor: S.S.A.
Réu: Z.L.M.A. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/06/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0000059-33.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000059-2
Autor: Zélia Maria Almeida Gomes
Audiência PRELIMINAR ADIADA para o dia 18/05/2010 às 10:15 horas, Lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

Carta Precatória

005 - 0000105-22.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000105-3
Réu: José Roberto Gomes
devolva-se a presente carta precatoria com nossas homenagens. mucajai 12/04/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000189-23.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000189-7
Réu: Deuzimar Rodrigues da Silva e outros.
DEVOLVA-SE A PRESENTE CARTA COM NOSSAS HOMENGENS, MUCAJAI 12/04/2010. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

007 - 0007552-03.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.007552-7
Indiciado: K.F.S.
REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 17/05/2010 AS 09:30, PARA CONTINUAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA, ESTANDO INTIMADOS AS TESTEMUNHAS, O RÉU, O MP E A DPE. REQUISITE-SE A TESTEMUNHA FALTANTE. MUCAJAI 12/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008773-ES-N: 008
 000077-RR-A: 015
 000371-RR-N: 012
 000475-RR-N: 011
 000505-RR-N: 008, 009, 010

Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Convers. Separa/divorcio

001 - 0000424-36.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000424-2
 Autor: Alcione da Silva Dias
 Réu: Ranilson Santos Muniz
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

002 - 0000426-06.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000426-7
 Autor: C.A.B.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

003 - 0000425-21.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000425-9
 Autor: A.S.D. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

004 - 0000427-88.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000427-5
 Autor: Raielle Serrão dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Prisão em Flagrante

005 - 0000429-58.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000429-1
 Réu: Marcio Praxedes Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000430-43.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000430-9
 Réu: Antonio Pereira Pinto
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

007 - 0000428-73.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.000428-3
 Réu: Israel Feitosa Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Busca e Apreensão

008 - 0009637-03.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009637-2
 Requerente: Banco Gmac S/a
 Requerido: Laurinete Siqueira Figueiredo
 Despacho:"Intimem-se a parte autora para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção.Rorainópolis,14/04/2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito."
 Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

Out. Proced. Juris Volun

009 - 0010233-84.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010233-7
 Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Réu: Joel da Silva
 Despacho:"Intimem-se a parte autora, para dar andamento ao feito, em 48h, spb pena de extinção.Rorainópolis,14/04/2010.Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Vara Cível

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Busca e Apreensão

010 - 0010176-66.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010176-8
 Autor: Banco Itaucard S/a
 Réu: Rossiter Ambrosio dos Santos
 Final da Sentença:"Do exposto, resolvo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, razão pelo qual homologo a desistência formulada pela parte autora. Sem honorários. Custas finais pela demandante. P.R.I. Rorainópolis, 18.03.2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto".
 Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Desapropriação

011 - 0009712-42.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009712-3
 Autor: Companhia de Aguas e Esgoto de Roraima - Caer
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000475RR, Dr(a). LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Exec. Titulo Extrajudicia

012 - 0010191-35.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.010191-7
 Autor: Abdias Pereira da Silva e outros.
 Réu: Giovani Transportes e Comércio Ltda e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000371RR, Dr(a). LUCILÉIA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogado(a): Luciléia Cunha

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Carta Precatória

013 - 0009894-28.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009894-9
Réu: Raimundo Nonato Albuquerque Lima
Audiência ADIADA para o dia 04/05/2010 às 10:05 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

014 - 0009761-83.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009761-0
Réu: Antonio Santana da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
03/08/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Crime C/ Costumes

015 - 0000071-74.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000071-8
Réu: César Caetano Ribeiro
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA,
Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/RR.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juizado Criminal

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade
Gabriela Leal Gomes

Termo Circunstanciado

016 - 0000203-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000203-0
Indiciado: V.S.F.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as
partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95,
julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do

acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas
em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por
encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi
assinado por todos. Eu _____ Escrevente o digitei. PARIMA DIAS
VERAS. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

010898-PA-N: 011
000032-RR-N: 011
000101-RR-B: 011
000116-RR-B: 010
000169-RR-B: 006
000190-RR-N: 012
000284-RR-N: 001
000508-RR-N: 010
000543-RR-N: 009

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Ordinário

001 - 0000413-65.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000413-8
Autor: Domingos Golçalves Lima e outros.
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
Advogado(a): Liliana Regina Alves

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

002 - 0000481-15.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000481-5
Réu: Fredson Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000483-82.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000483-1
Indiciado: A.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0000468-16.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000468-2
Réu: Odair Jose Cardoso
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0000482-97.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000482-3
Indiciado: C.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

006 - 0000480-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000480-7
 Réu: Marcelo da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Advogado(a): José Rogério de Sales

Exeqüente: S G Lopes Me
 Executado: Município de São Luiz do Anauá
 Despacho: Diga o requerente sobre a petição de fl. 116 dos autos. São Luiz do Anauá, 16.03.2010 Parima Dias Veras Juiz de Direito
 Advogados: Camila Arza Garcia, Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Execução Penal

007 - 0023336-22.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023336-6
 Sentenciado: Jose Master Macedo Izel
 Inclusão Automática no SISCOM em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Execução Pena Outro Juízo

008 - 0000484-67.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000484-9
 Apenado: Jose Master Macedo Izel
 Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000544-21.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000544-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Jurací Leite Monteiro

Despacho: À exequente para requerer o que entender pertinente, em cinco dias. São Luiz do Anauá, 08.04.2010 Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto

Advogados: Marcos Antonio dos Santos Vieira, Petronilo Varela da S. Júnior, Sivirino Pauli

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

012 - 0022990-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022990-1

Réu: José Maria de Almeida e outros.

Despacho: "Intime-se o defensor do acusado Manoel Carlos de Oliveira, via DJE, para apresentar alegações finais, no prazo legal. S. L. do Anauá-RR, 17/03/2010.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Comarca de Alto Alegre

Protesto

009 - 0000282-90.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000282-7

Autor: J.r.l.lima-me

Réu: Hsneyfran M. de Melo-me e outros.

Despacho: Tendo em vista que: 1- Segundo o art. 13 da Lei 7.537/85, "as obrigações contridas do cheque são autônomas e independentes", de forma que não restou clara, na inicial, a fumaça do bom direito; 2- O autor aguardou o título em tela ser protestado para ajuizar uma ação cautelar, não tendo preposto a demanda visando à anulação do título e/ou a declaração de inexigibilidade do débito, logo após os fatos narrados terem ocorrido, portanto, não vislumbro o perigo da demora; 3- O artigo do 797, da lei adjetiva civil, prevê que: "Só em casos excepcionais, expressamente autorizados por lei, determinará o juiz medidas cautelares sem a audiência das partes". Assim, antes de me manifestar acerca da concessão de medida liminar, citem-se os requeridos para apresentarem defesa, no prazo legal. São Luiz do Anauá, 13.04.2010 Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza Substituta

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

Vara Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Índice por Advogado

000005-RR-B: 009

000171-RR-B: 007

000226-RR-N: 011

000277-RR-B: 007

000394-RR-N: 011

000557-RR-N: 011

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

001 - 0000142-27.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000142-8

Réu: Raimundo dos Santos Sousa

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

002 - 0000159-63.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000159-2

Indiciado: G.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

010 - 0000404-84.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000404-4

Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur**Termo Circunstanciado**

003 - 0000144-94.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000144-4

Indiciado: A.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 20/04/2010, ÀS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000152-71.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000152-7

Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000158-78.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000158-4

Indiciado: M.R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 16/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 20/04/2010, ÀS 09:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal**Juiz(a): Marcelo Mazur****Crimes Ambientais**

006 - 0000160-48.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000160-0

Indiciado: J.M.L.

Distribuição por Sorteio em: 17/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

007 - 0007622-90.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007622-4

Autor: Marcelo Costa de Oliveira e outros.

Réu: Odair Frohlich e outros.

"I-Ao autor sobre as defesas apresentadas em fls. 38 e ss e 179 e ss, nos termos do artigo 327, do CPC. II-DJE." AA, 14/04/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Leydijane Vieira e Silva

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0006897-38.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006897-5

Réu: Fabricio Ema e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

009 - 0000413-17.2002.8.23.0005

Nº antigo: 0005.02.000413-0

Réu: Luiz Carlos das Chagas Nogueira

Despacho: À Defesa Dr. ALCIR DA ROCHA OAB/RR 005-B, para Alegações Finais, no prazo de 10(dez) dias, via DJE. Alto Alegre, 12/04/2010. Juiz-Marcelo Mazur.

Advogado(a): Alci da Rocha

Juizado Cível

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Homologação de Acordo

010 - 0006903-45.2008.8.23.0005

Nº antigo: 0005.08.006903-1

Requerente: Gino Gonzaga da Silva

Requerido: Maria Ciriaco da Silva

PUBLICAÇÃO: "Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil". Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

011 - 0007950-20.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007950-9

Autor: Elivânia Oliveira Souza

Réu: Companhia Energética de Roraima

"I. Recebo o Recurso de fls. 52 e seguintes em seu afeito devolutivo, considerando sua tempestividade e o seu preparo, nos termos do artigo 43, da Lei 9.099/95. II. Intime-se o recorrido para oferecer resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o disposto no artigo 42, §2º, do mesmo Ordenamento. III. Intime-se o recorrente dia DJE. IV. Intime-se o recorrido via DPE." AA, 14/04/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000282-RR-N: 001

000297-RR-A: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 340,71.
Nenhum advogado cadastrado.
002 - 0000178-08.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000178-4
Autor: Carlos Kiister Neto Me
Réu: Micheli Pires Lemos
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 743,76.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ret/sup/rest. Reg. Civil

003 - 0000198-96.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000198-2
Autor: Vanessa Scípio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Liberdade Provisória

004 - 0000180-75.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000180-0
Réu: Altemar Pereira da Silva
Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

005 - 0000181-60.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000181-8
Réu: Ademar de Souza Firmino
Distribuição por Dependência em: 14/04/2010.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Liberdade Provisória

006 - 0000197-14.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000197-4
Réu: Raimundo Nonato Silveira de Souza
Distribuição por Dependência em: 15/04/2010.
Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 0000199-81.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000199-0
Autor: Ministério Público Estadual de Roraima
Réu: Eraldo Batista da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

008 - 0000155-62.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000155-2
Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas
Distribuição por Dependência em: 25/03/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Termo Circunstanciado

009 - 0000175-53.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000175-0
Indiciado: L.B.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Inventário Negativo

001 - 0002015-10.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002015-4
Inventariante: Aureslindo Alves Araújo
Final da Sentença: "...Por fim, devido aos relevantes serviços prestados na guarda judicial dos bens, arbitro em favor de Auserlindo Alves Araújo, inventariante, honorários de 10% sobre o valor da avaliação dos semoventes, cujo alvará deverá ser liberado em seu nome (novecentos e dezessete reais), com os agradecimentos da justiça. Intime-se, dê ciência ao MP e ao interessado para depósito..."
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Criminal

Expediente de 16/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Carlos Alberto Melotto
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

002 - 0003597-11.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003597-8
Réu: Romildo Serafim Silva e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2010 às 09:00 horas.
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000118-RR-N: 016
000247-RR-B: 004, 005
000484-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 0000176-38.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000176-8
Autor: J.V.C.F.G. e outros.
Réu: W.P.G.

Juiz(a): Elvo Pigari Junior**Termo Circunstanciado**

010 - 0000177-23.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000177-6

Indiciado: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 31/05/2010, AS 09:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000179-90.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000179-2

Indiciado: F.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 13/04/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Alimentos - Provisionais

012 - 0000537-89.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000537-3

Autor: S.B.R. e outros.

Réu: E.D.R.N.

Do exposto, face a ausência de interesse processual dos requerentes, em razão da satisfação da pretensão requerida nos autos em apenso, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Após, cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Bonfim, 13 de abril de 2010. - André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 13/04/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação Penal

013 - 0000902-46.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000902-9

Réu: Antonio Lima Aguiar

Decisão: Cuida-se de ação penal instaurada contra o Réu ANTONIO LIMA AGUIAR e, razão de conduta prevista no art. 121, caput, CP, onde, no dia 25 de julho de 1992 ceifou a vida de Antonio da Silva Costa, por meio de golpes de faca. Verifica-se nos autos a necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, ou seja, garantir a finalidade útil do processo penal, que é proporcionar ao Estado o exercício do seu direito de punir, aplicando a sanção devida a quem é considerado o autor da infração penal. Satisfeitos os requisitos, a medida restritiva de liberdade se impõe. Ante o exposto, presentes os elementos indispensáveis da cautelar pleiteada pelo Ministério Público, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE ANTONIO LIMA DE AGUIAR, com espeque no art. 311 e ss. do Código de Processo Penal. Expeça-se o mandado de prisão. Dê-se ciência ao M.P. e a DPE. Demais intimações regulares. Cumpra-se. Bonfim, 13 de abril de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000140-93.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000140-4

Réu: Sebastião Costa de Lima

Decisão: I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas

circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396, da nova Legislação Processual. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie as FAC's do denunciado. VI - Diligências necessárias. Bonfim (RR), 13 de abril de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - Juiz de Direito Substituto

Inquérito Policial

015 - 0000130-49.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000130-5

Indiciado: A.P.S.

Decisão: I - Recebo a denúncia por preencher os requisitos legais, contendo a(s) descrição do fato (s) criminoso (s) com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua (s) conduta (s) e a classificação do crime, bem como diante da materialidade do fato e indício de autoria, suficientes nesse momento processual. II - Cite-se o acusado para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396, da nova Legislação Processual. III - Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o Acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito). IV - Se a resposta não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 dias. V - Providencie as FAC's do denunciado. VII - Diligências necessárias. Bonfim, 13 de abril de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 14/04/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação Penal

016 - 0000142-63.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000142-0

Réu: Manoel Raimundo Menezes

Comparecer à audiência de continuação de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 25/05/2010 as 11:10 horas, no Fórum Rui Barbosa, rua Maria Deolinda F. Megias, s/nº, Centro - Bonfim-RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Criminal**Expediente de 15/04/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Termo Circunstanciado

017 - 0000745-73.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000745-2

Indiciado: J.R.T.

Sentença: Trata-se de procedimento apurado segundo a Lei nº 9.099/95. Conforme certidão de fl. 23, a vítima não apresentou queixa formal, conforme preceituam os art. 41 e 44 do CPP, deixando fluir o prazo decadencial no que diz respeito ao delito capitulado no art. 140 do Código Penal, incorrendo assim no art. 38 do Código Processual Penal. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RIBAMAR TEIXEIRA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV,

segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 15 de abril de 2010. André Gustavo Livonesi - Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Autorização Judicial

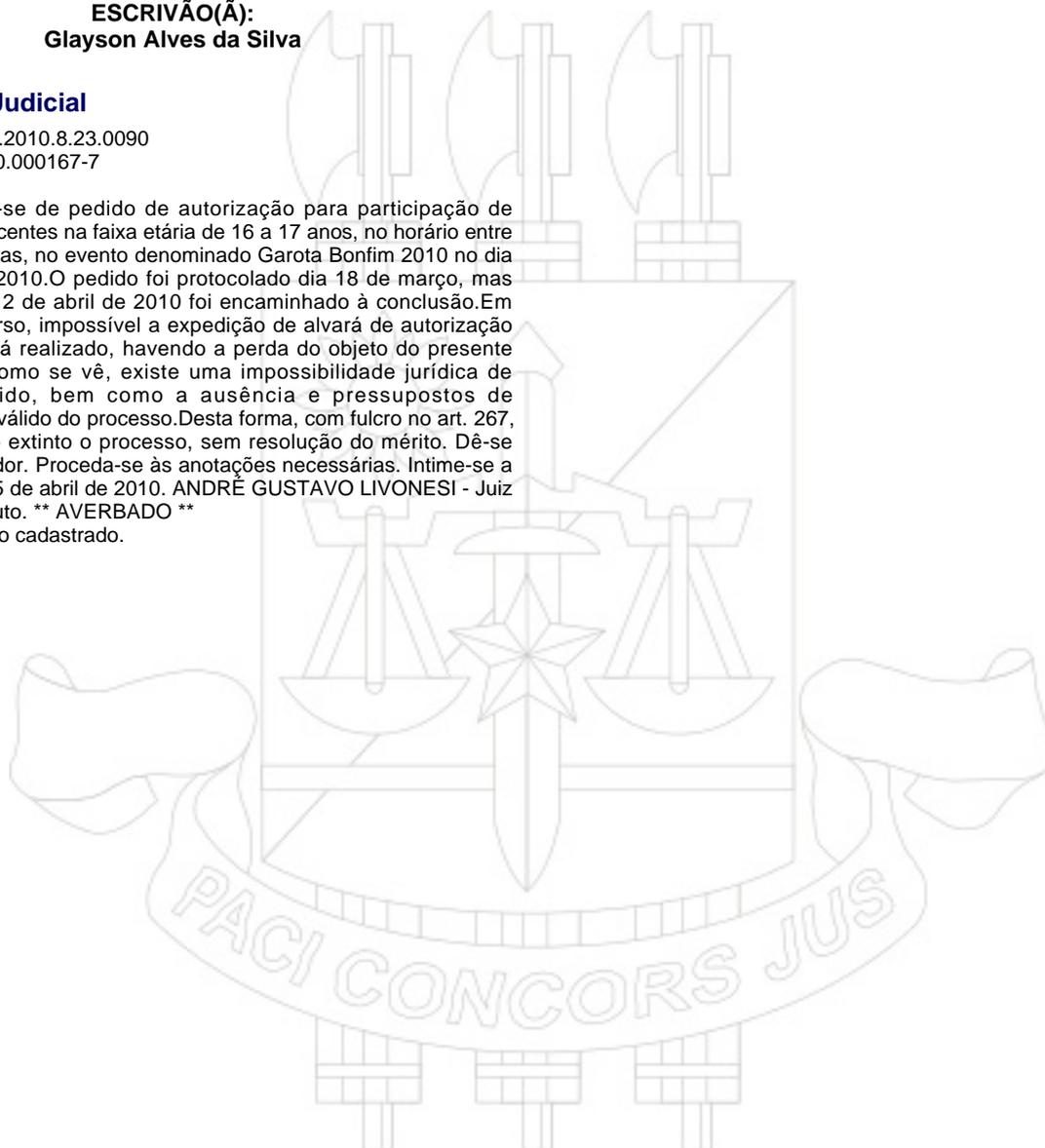
018 - 0000167-76.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000167-7

Autor: A.L.C.S.

Sentença: Trata-se de pedido de autorização para participação de crianças e adolescentes na faixa etária de 16 a 17 anos, no horário entre 22:00 e 00:00 horas, no evento denominado Garota Bonfim 2010 no dia 26 de março de 2010. O pedido foi protocolado dia 18 de março, mas somente no dia 12 de abril de 2010 foi encaminhado à conclusão. Em razão do transcurso, impossível a expedição de alvará de autorização para um evento já realizado, havendo a perda do objeto do presente requerimento. Como se vê, existe uma impossibilidade jurídica de análise do pedido, bem como a ausência e pressupostos de desenvolvimento válido do processo. Desta forma, com fulcro no art. 267, inc. IV e VI, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Dê-se baixa no distribuidor. Proceda-se às anotações necessárias. Intime-se a autora. Bonfim, 15 de abril de 2010. ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI - Juiz de Direito Substituto. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/04/2010

Execução Fiscal

Processo nº **010 06 132769-7**

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADOS: FRANCISCO IRLAN ANDRADE, CPF N.º 211.480.403-82.

Natureza da Dívida Fiscal: R\$ 4.259,57

Número das Certidões da Dívida Ativa: 12.864.

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 07 de abril de 2010.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 010 01 019172-3, que **O Estado de Roraima** move contra **A. RAMOS DE SOUZA – ME CNPJ 22.899.132/0001-30 e ANTONIA RAMOS DE SOUZA CPF 074.916.542-15**

OBJETO:

01 (um) aparelho de TV tela plana, 29" da marca TOSHIBA, avaliado em R\$ 900,00 (novecentos reais);

01 (um) aparelho de DVD marca CCE com entrada USB e duas entradas para microfone, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (uma) estante quatro portas (duas de madeira e duas de vidro), com oito compartimentos, avaliada em R\$ 1.000,00 (mil reais).

Total: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 05/05/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 27/05/2010, ÀS 10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 06 128877-4**, que **O Estado de Roraima** move contra **FN DA SILVA – ME CNPJ 01.565.959/0001-37 e FRANCISCA NOGUEIRA DA SILVA CPF 567.896.532-87**

OBJETO:

200 (duzentas) unidades de bueiros medindo (1,00x0,80), avaliados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

112 (cento e doze) unidades de bueiros medindo (1,00x0,60) avaliados em R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).

Total: R\$ 60.160,00 (sessenta mil, cento e sessenta reais)

DATA e HORÁRIO:

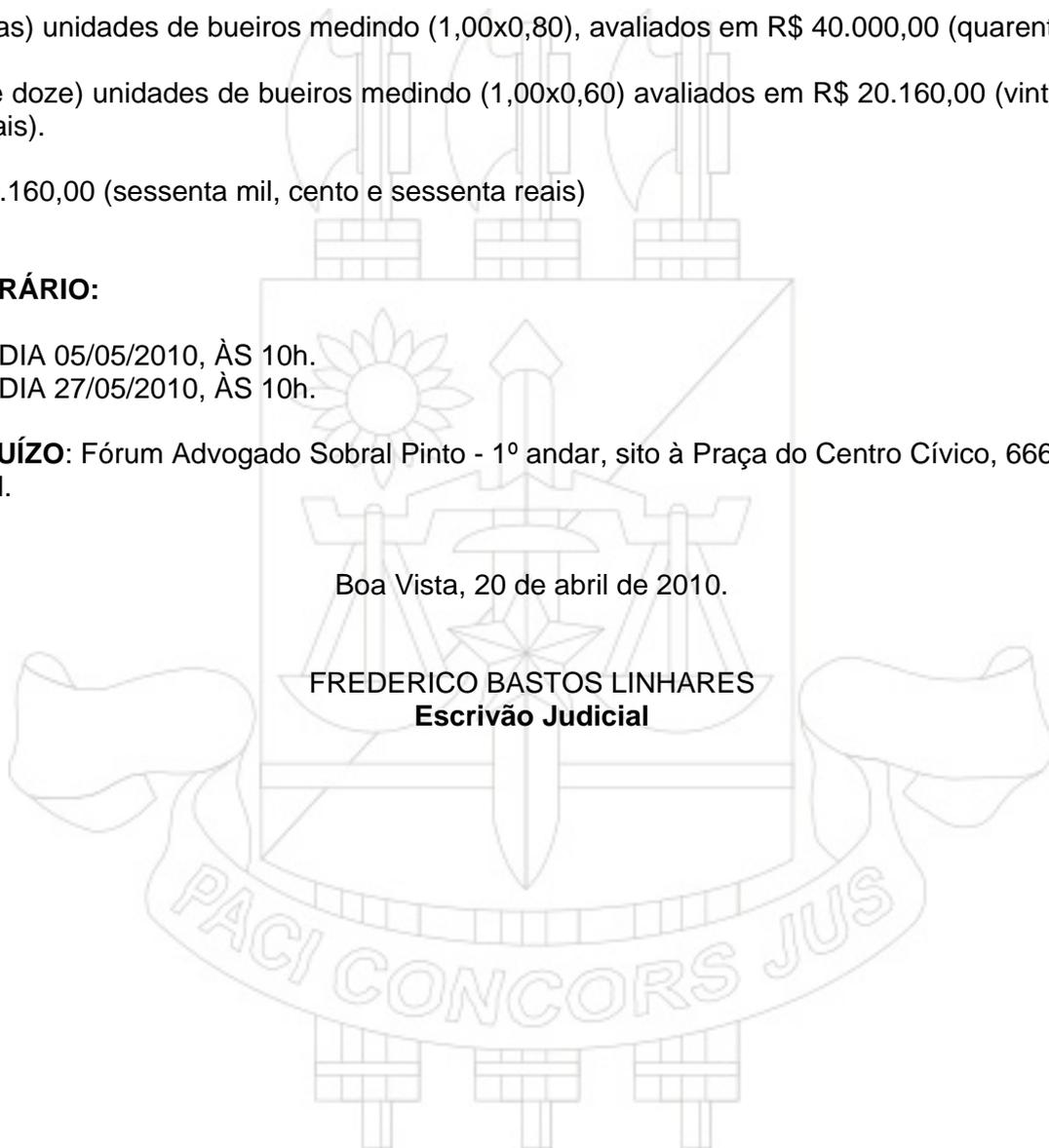
1º LEILÃO: DIA 05/05/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 27/05/2010, ÀS 10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



**EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010 05 100111-2**, que **O Estado de Roraima** move contra **CA ROCHA CNPJ 84.053.917/0001-44** e **CLAUDIO DE ALMEIDA ROCHA CPF 292.530.982-87**

OBJETO:

01 (um) automóvel FIAT STRADA cabine estendida, cor azul, ano 2003/2004, placa NAY-5581, CHASSI 9B027807042404756, motor 178E80115904518, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA e HORÁRIO:

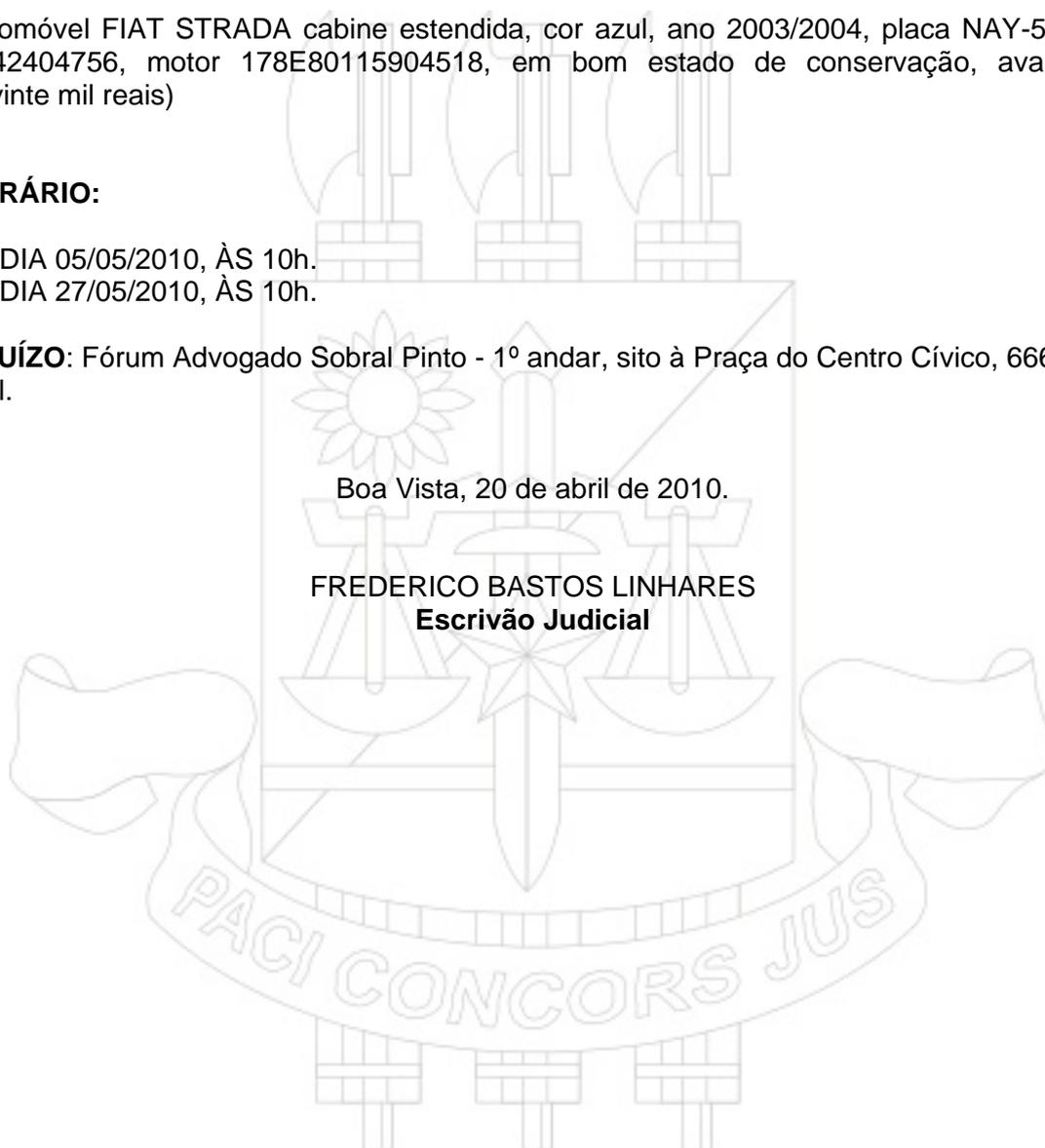
1º LEILÃO: DIA 05/05/2010, ÀS 10h.

2º LEILÃO: DIA 27/05/2010, ÀS 10h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**FALÊNCIA DE CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1006 127155-6**Ação: **Falência**Requerente: **Bicicletas Monark S/A**Requerido: **Cícero Conceição da Silva**

SENTENÇA: BICICLETAS MONARK S/A, por advogado constituído, ingressou com Pedido de Falência da empresa individual **CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA**, aduzindo ser-lhe credor da quantia de R\$ 20.027,22, correspondentes a duplicatas vencidas e não pagas. Juntou procuração, substabelecimento, títulos vencidos, Certidões de Protesto e mais documentos. Não localizada a empresa ré para citação pessoal, foi ela citada por edital, fazendo-se revel. Nomeado curador especial à ré revel, foi oferecida contestação por negativa geral. DECIDO. Dispõe a Nova Lei de Falências nº 11.101/05, em seu art. 192, § 4º, aplicar-se ela às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei 7661/45, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto em seu art. 99. No caso em apreço vem de ocorrer a causa de decretação da falência da empresa devedora, disposta nos arts. 1º e 11 da lei de falências nº 7661/45, vigente à época da interposição do pedido de quebra. Eis que a devedora, sem relevante razão de direito, não pagou ao seu credor a obrigação líquida constante dos títulos de créditos apresentados, e instruídos com a respectiva certidão de protesto, restando caracterizada sua impontualidade. Outrossim, a defesa por negativa geral, no caso, não tem força de impedir o decreto de falência, desnecessária sendo a produção de qualquer prova em audiência, **pelo que, com fulcro nos artigos de lei acima referidos, declaro a falência da empresa individual CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA**. Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior à distribuição do pedido de quebra, na forma do art. 99, II, da NLF. Marco o prazo de 05 (cinco) dias à falida para apresentação, de relação nominal de credores, com especificação dos respectivos créditos (art. 99, III, NLF). Marco aos credores o prazo de 15 dias para a apresentação das respectivas habilitações de crédito, contado do edital de publicação desta sentença (arts. 99, IV, e 7º, § 1º, NLF). Por o presente decreto de falência ficam suspensas as ações e execuções individuais dos credores sobre direitos e interesses relativos à massa falida, inclusive os dos credores particulares do titular (art. 99, V, e 6º, NLF); fica proibida a prática de atos de disposição ou oneração de bens da falida (art. 99, VI, NLF); fica a falida inabilitada para exercer qualquer atividade empresarial (art. 102, NLF); consideram-se encerradas as contas-correntes da falida, devendo ser verificado os respectivos saldos (art. 121, NLF); perde a falida o direito de administrar aos seus bens e de deles dispor (art. 103, NLF), não podendo seu representante ausentar-se deste Estado de Roraima, senão com autorização judicial (art. 104, III, NLF), nem praticar qualquer ato que se refira, direta ou indiretamente, aos bens, interesses, direitos e obrigações compreendidos na falência, podendo, entretanto, fiscalizar a administração da falência, requerer providências e intervir nos processos em que a massa seja parte ou interessada, requerendo o que lhe for de direito e interpondo recursos cabíveis (art. 103, parágrafo único, NLF). “Tendo em vista a confusão do patrimônio social e do patrimônio pessoal, neste caso”, por tratar-se de empresário individual, a falência ora decretada atinge a pessoa do sócio titular, ilimitadamente responsável, pelo que “todos os bens (sociais e particulares) respondem ante a falência decretada”, conforme lição de Manoel Justino em Nova Lei de Recuperação e Falências - Comentada, 3ª edição, pág. 197, observado que todas as vezes que a sentença se referir a devedora ou falida, compreender-se-á que a disposição também se aplica ao sócio titular ilimitadamente responsável, na forma do arts 81 e 190, da NLF. Quanto ao administrador judicial, considerando não ser a devedora conhecida, nem ter sido localizada no endereço informado, conforme certidão do Oficial de Justiça, não se sabendo se há bens a serem arrecadados; considerando a tradicional recusa, neste Estado, por profissionais nomeados pelo juízo, para o exercício do encargo de administrador (antigo síndico da falência); e considerando mais que os poucos profissionais conhecidos e aptos para o

exercício do encargo, que na maioria das vezes é verdadeiro “múnus”, já encontram-se nomeados em outros feitos em curso, **nomeio administrador judicial da presente falência o patrono da requerente, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**, nos termos dos arts. 21, parágrafo único, e 99, IX, NLF, ao qual administradora será devida remuneração a ser arbitrada após a arrecadação de bens do falido, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e o limite legal, a ser paga no curso do feito conforme se faça necessário, atendida a determinação legal de reserva de porcentagem para pagamento ao final, conforme disposto no art. 24, **caput** e parágrafos da NLF. O administrador judicial nomeado deverá, no prazo de 48 horas, assinar o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (art. 33, NLF), bem como deverá, imediatamente após o compromisso, arrecadar os bens, livros e documentos do falido, e proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (arts. 22, incisos, alíneas e parágrafos, e 108, NLF). A arrecadação deverá ser feita levantando-se INVENTÁRIO dos bens arrecadados, estimando-lhes o valor respectivo, e lavrando-se AUTO DE ARRECADAÇÃO, ficando os bens arrecadados sob a guarda do administrador judicial, ou de pessoa por ele escolhida, sob sua responsabilidade, podendo o falido ou qualquer de seus representantes ser nomeado depositário dos bens, nos termos e forma dos arts. 108 caput e § 1º, e 110, da Nova Lei de Falência. Designe-se data breve e intime-se o falido para prestar declarações em juízo, depositar em cartório os seus livros obrigatórios e atender às demais disposições do art. 104, incisos, alíneas e parágrafo único da Nova Lei de Falência, sob pena de crime de desobediência e de correr o processo falencial à sua revelia (arts. 104, parágrafo único, e 188, NLF). Intime-se desta decisão o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (art. 99, XIII, NLF). Requisite-se ao Registro Público de Empresas anotação da falência no registro do devedor, nos termos do art. 99, VIII, NLF. Expeça-se ofício aos órgãos e repartições públicas e mais entidades (CORREIOS, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DETRAN, EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL E CELULAR, JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RORAIMA, VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BOA VISTA-RR), comunicando a decretação de falência da empresa devedora e para que informem a existência de bens e direitos do devedor (art. 99, X, NLF). Comunique-se, imediatamente, a ocorrência do presente decreto de falência às instituições financeiras, mediante o sistema BACENJUD. Intime-se o administrador judicial nomeado para prestar o compromisso e para arrecadar, imediatamente, os bens, livros e documentos do falido, e recolher em conta remunerada de instituição financeira, à disposição do Juízo de Direito, vinculada ao presente feito falencial, as quantias pertencentes à massa (art. 147, NLF), bem como proceder às demais diligências que lhe são impostas por lei (art. 22, incisos, alíneas e parágrafos, NLF), observando que se não forem encontrados bens para serem arrecadados (ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo) tal fato deverá ser imediatamente comunicado em juízo. Por não se ter localizado a empresa devedora, para a citação pessoal, não se sabendo se tem localização em outro endereço, deixo de determinar a afixação da íntegra desta decisão à porta do estabelecimento, e sua conseqüente lacração (art. 109, NLF). Registre-se e Publique-se. Publique-se esta decisão, também por edital, no DPJ, na íntegra, bem como afixe-a no lugar de costume (art. 99, XIII, parágrafo único, NLF). Intime-se a requerente, por seus patronos, o falido, por edital, bem como o curador especial e o MP, com vistas dos autos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/04/2010. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- 3ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a empresa falida **CÍCERO CONCEIÇÃO DA SILVA**, na pessoa de seu representante legal se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2010

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial

6ª VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/10

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº 010.01.007854-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: VARIG S/A – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
Executado: WAYMINTUR WAYMIRI TURISMO LTDA

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 01.06.2010, às 10h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia 16.06.2010, às 10h00, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um) Imóvel (terreno e prédio) sito: Av. Sebastião Diniz, 414 – Centro, Boa Vista (RR), esquina, prédio composto de 01 (uma) casa, com 04 (quatro) quartos, 01 (uma) sala, 01 (um) banheiro, servindo referido imóvel de ponto comercial, medindo aproximadamente 120m² de área construída.

DEPÓSITO: Em poder do Executado, Sr. JOSÉ MARIA QUEIROZ, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme avaliação feita em 30.12.2004.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 129.334,86 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) em 20.12.2004.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimada a parte executada, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2010.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

MM. Juiz de Direito Substituto
BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DO MUTIRÃO QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR – SEGUNDA REUNIÃO NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2010.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de maio de 2010, às 08:00 horas é a seguinte:

Data: 03/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010811-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **DOMINGOS RIBEIRO DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010764-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ EDSON MENDES DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010906-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **ulgo “PARANAZINHO”**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010038-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **LEÔNIDAS PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010150-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS MOURA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, IV e V, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 194014-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **MÁRCIO CHAVES DA COSTA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 04/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 087962-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **ADEYLTON FERREIRA DE SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 10, da lei nº 9.437/97.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010951-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 211, ambos do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 026358-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **LOURIVAL ARAÚJO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 026374-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **BERNARDINO GERUSE COMETTI**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010071-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **GILSON CARLOS MENANDRO RODRIGUES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 202508-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **MAURO GOMES DA SILVA**

Advogado: Dr. Elias Bezerra da Silva – OAB/RR

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 06/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010111-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **VALDIR FABRICIO LEÃO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, incisos II e III, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 032357-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISCO MARTINS SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010878-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ ULISSO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 083499-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ITAMAR BEZERRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010075-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **JORGE RODRIGUES**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 190681-9

Autora: Justiça Pública

Réus: **EDER JÉFFERSON NASCIMENTO LOPES e ELIELTON DA SILVA MONTEIRO**

Advogado: DPE

Situação: **Réus Presos**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 07/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010084-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 015114-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO GOMES FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 0100028-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **TENORIO CAVALCANTE DE ANDRADE**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010835-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **IDELFONSO FERREIRA DOS ANJOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010691-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 09 213764-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO HILDEMAR CAMPOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV do CPB.

Data: 10/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010018-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS LINDOMAR PEREIRA MARTINS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010478-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JUSCELINO GOMES DA COSTA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010814-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDU MUNIZ DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010946-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **VITALINO RODRIGUES DE LEMOS e ANTONIO MILTON MOURA NASCIMENTO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010089-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **EVANDRO ALVES CASTRO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 05 125249-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **CHARLES HENRIQUE DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réus Preso

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 11/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 015116-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL FERRAZ DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB e art. 10, da lei 9.437/97.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 03 060286-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **GETULIO DA COSTA PAULINO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010391-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **COSMO CHAVES RODRIGUES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, (1ª vítima) e art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, (2ª vítima), ambos do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010801-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CELSON INÁCIO MOURA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010689-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010380-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **JEOVÁ ARAÚJO PEREIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réus Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e IV do CPB.

Data: 13/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010706-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANANIAS DA SILVA MORAIS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010935-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **SEBASTIÃO DA CONCEIÇÃO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010306-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTONIO EGRINALDO LIMA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010218-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOÃO DAMASENO FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010668-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDMILSON CONCEIÇÃO SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 08 198321-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **CLEDSON DA COSTA MONTEIRO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I e II, do CPB.

Data: 14/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 053024-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **PEDRO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010900-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **MARIA VILANIR BRILHENTE DO NASCIMENTO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010889-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **LUIZ SOUZA DE BRITO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010506-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **LAURO SOARES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010495-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ELIZABETH MACIEL DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 07 167274-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ELISVALDO SILVA DA CONCEIÇÃO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 17/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010356-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010491-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **CARLOS RENAN SANTOS FIGUEREDO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010806-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **CRISTOVÃO MARTINS DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 032328-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **NEOQUERELE CARCOLE FRANBURGE**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 026372-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **MANOEL NEDILSON FERREIRA RODRIGUES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

6º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010793-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **ARNALDO GOMES DE ARRUDA**

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho – OAB/RR 201 A

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 18/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010375-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ RICARDO CARDOSO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I e IV e art. 288, § único, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010301-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO ALVES MACEDO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

3º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010587-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **FLAVIO ALVES**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

4º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010528-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDIVALDO ROBERTO DA CUNHA FILHO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

5º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010928-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

6º PROCESSO

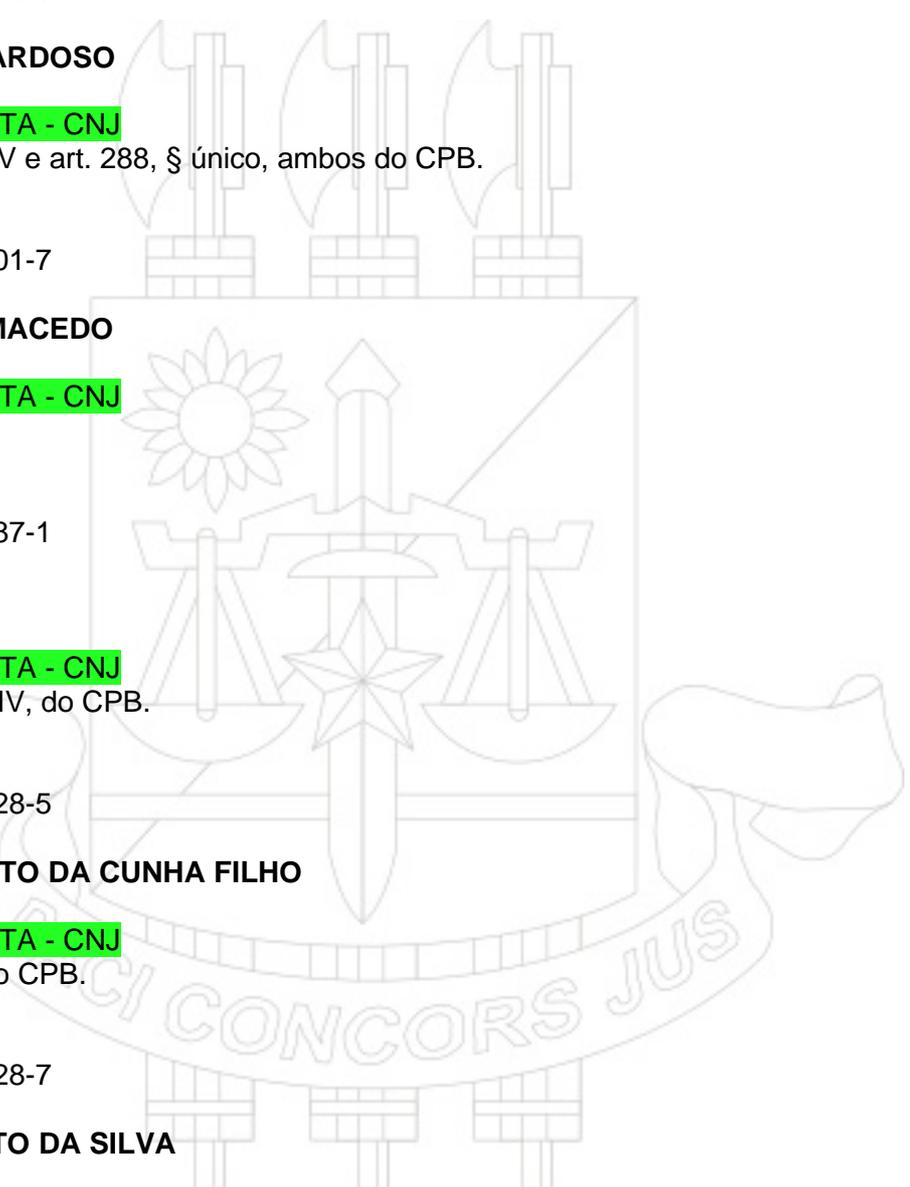
Ação Penal: 010 08 192798-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **GEOVANES BARBOSA HOFFMAN**

Advogado: DPE

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos III e IV e art. 155, *caput*, todos do CPB.

Data: 20/05/2010
Ação Penal: 010 08 193819-2
Autora: Justiça Pública
Réu: **PAULO JHOSEFH**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 21/05/2010

1º PROCESSO
Ação Penal: 010 01 010240-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **OZIEL CABRAL**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO
Ação Penal: 010 01 010765-3
Autora: Justiça Pública
Réu: **JOSIAS ALVES PEREIRA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 24/05/2010

1º PROCESSO
Ação Penal: 010 03 059903-8
Autora: Justiça Pública
Réu: **ELIMAR DA SILVA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

2º PROCESSO
Ação Penal: 010 01 010235-7
Autora: Justiça Pública
Réu: **RIGOBERTO STEWARD**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Solto – META - CNJ**
Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 25/05/2010
Ação Penal: 010 02 029826-0
Autora: Justiça Pública
Réu: **WILSON TEIXEIRA DE LIMA**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Presos**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 27/05/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 032329-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **SIVALDO SOUZA MIRANDA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010473-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **ANTÔNIO GOMES DA SILVA**

Advogado: Dr. Roberto Guedes de Amorim – OAB/RR 077 A

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

Data: 28/05/2010

Ação Penal: 010 02 027032-7

Autora: Justiça Pública

Réus: **JEOVAN DOS SANTOS SILVA e ROSINEI DA SILVEIRA PINTO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, do CPB.

Data: 01/06/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010528-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **IZAIAS PAULINO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 081879-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSEMAR MATHEUS DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 07/06/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 01 010851-1

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOÃO DIAS DE OLIVEIRA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II (com relação à 1º vítima) e art. 121, § 2º, inciso I, c/c art. 14, inciso II, (com relação à 2º vítima), todos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 04 083917-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **RANDERSSON DOS SANTOS DE ANDRADE**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, *caput*, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 08/06/2010

1º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 054899-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **GENILSON SIMÃO**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

2º PROCESSO

Ação Penal: 010 02 053644-6

Autora: Justiça Pública

Réu: **DEYVISSON MELO DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos III e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 10/06/2010

Ação Penal: 010 02 026923-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **AVELINO AUGUSTO DE ARRUDA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto - Idoso

Art. 121, § 2º, incisos II e IV (com relação à vítima FRANCIVALDO SILVA); art. 129, *caput*, (com relação à vítima JEAN CARLOS DIVINA), todos do CPB e art. 10, da lei nº9.437/97.

Data: 11/06/2010

Ação Penal: 010 01 010678-8

Autora: Justiça Pública

Réu: **NIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Data: 14/06/2010

Ação Penal: 010 03 063909-9

Autora: Justiça Pública

Réu: **RAIMUNDO DOS SANTOS SOUSA**

Advogado: DPE

Situação: Réu Solto – META - CNJ

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 17/06/2010

Ação Penal: 010 06 130206-2

Autora: Justiça Pública

Réu: **JOSÉ OCELIO GONÇALVES LIMA**

Advogado: DPE.

Situação: Réu Preso

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 18/06/2010

Ação Penal: 010 05 114680-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ORLANDO ALVES MOTA**

Advogado: Dr. Ednaldo Gomes Vidal – OAB/RR 155B

Situação: **Réu Solto – META - CNJ**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV (2X), c/c art. 29 e art. 211 (2X), c/c art. 69, todos do CPB.

OBS: Dias 21, 22, 24 e 28 de junho de 2010, são reservados para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.

TERMO DE SORTEIO (1ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 1ª turma para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 03 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: WILSON JOHN DE SOUZA ARAÚJO, TERCIO ARAÚJO DA SILVA NETO, FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA, PAULO ROBSTAN ARAÚJO DE SOUZA, SILVANA ALVES QUEIROZ, FRANCISMAR MESQUITA DO NANCIMENTO, IRMANIA SARMENTO MAGALHÃES, JULIANA ALMEIDA DA SILVA, ALVENIR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA OLAVIA GOMES DE MOARIS, ELIENE MARANDAR CARVALHO, JULIANA PEREIRA UCHOA, IRISVALDA NEGREIROS NOGUEIRA, ERENILSA ALVES DOS SANTOS, FERNANDO ANTONIO BUREGIO DE LIMA, JUCELINO MOTA COSTA, JOSÉ WILSON RODRIGUES, WILSON BRUNO CORREA MARQUES, GERALDO LUIZ DA SILVA, AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI, THALITA REANTA COSTA BESSA, JESSICA LAINE RIBEIRO LINHARES, ADRIANA GONÇALVES SANTANA, ROMERO GOMES DA SILVA, MICHELLE SIMON CHAHINE, NARA CRISIANE VIEIRA DOS SANTOS, ROGER HENRIQUE PIMENTEL, WALTER HUGO ROCHA, MARIO CEZAR CALEGARI FILHO, RECELI NASCIMENTO CONSTANTINO, ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUSA, MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE, LUCIE FERNANDA BENTO DOS SANTOS, ANNA RAPHAELA ARAÚJO KITZINGER, GENILSON DA SILVA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

TERMO DE SORTEIO (2ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã substituta em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 2ª turma para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 04 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares**: EMIZIA DE SOUZA ALMEIDA, ROSIANE DE FATIMA RODRIGUES, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CRVALHO, TORU JIM, FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, FERNANDA DOS SANTOS REIS, PRISCILA DA SILVA FÉLIX, TANIA MARIA EVANGELISTA BARROS, GILDEVAM DA COSTA SOARES, VILANY JESUS AMORIM, LUZIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, VIVALDO SILVEIRA MESQUITA, MIRIAN GONÇALVES MESQUITA, HELLEN RODRIGUES DA SILVA, JOANA D'ARC PEREIRA SILVA, MARIA ROSÂNGELA MICHELIS MAINARDI, EDUARDO SILVA VIANA, CARLO WAGNAR MONTE SANTANA, MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO, ISABELE GALVÃO DE BARROS, VANILDE PEREIRA DA SILVA, VITAL KRAMER DA LUZ NETO, PAULO CESAR DE ARAÚJO FILHO, IRISVALDA NEGREIROS NOGUEIRA, WIRISMAR SOARES RAMOS, ISABELE AMARAL ORTIZ SOUTO, RONNIE BRITO BEZERRA, LILIANE ARANHA LAERTE e ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

TERMO DE SORTEIO (3ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã Substituta em seu cargo, presentes os representantes do Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 3ª turma para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 06 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** GISINEIDE DIAS DE MORAES, KAMILO GODOI SILVA, IZABELLE MAIA SNTIAGO, CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA, ISAIAS LOPES, MARCOS DE SOUSA ALBUQUERQUE, JANDER WELSON ARRUDA DOS SANTOS, JACQUELINE ARQUES RODRIGUES, JESSICA MARCELO VICENTE, CLEOMAR PEREIRA DE LIMA, ALEX EBERIC AMASIFEN AQUITUARI, MARIA EDNA VIEIRA CAMPELO, CARINA LOURENÇO DE OLIVEIRA, RENE AVELINO DE SOUZA JUNIOR, CARLOS EDUARDO CARRAMILO GRAJAU, ELIZABETH SOUZA DA SILVA, JAIME NATALINO DOS SANTOS CRUZ, DENILSON SANTIAGO NEVES, MARIO FERREIRA DE OLIVEIRA, JOSÉ ALIRIO RODRIGUES FILHO, ZILDA LUCIANA DA SILVA, THAIS VALENTIM, DORINHA WILMA DOS SANTOS CARTER, RENATA BENTO IZEL, JOÃO PAULO RODRIGUES SIMÃO, NINA BRANDÃO SIQUEIRA E SILVA, RENILDO DO CARMO TEIXEIRA, EUNICE DOS SANTOS GOMES e GUILHERME DA SILVA MACHADO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

TERMO DE SORTEIO (4ª Turma de Jurados)

Aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e dez, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, na Sala de Audiências da 1ª Vara Criminal, presentes a MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, Dra. MARIA APARECIDA CURY, comigo Escrivã substituta em seu cargo, presentes os representantes Ministério Público e Defensoria Pública, procedeu-se ao sorteio dos jurados da 4ª turma para atuarem na 2ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, a realizar-se a partir do dia 07 de maio de 2010, às 08:00 horas, tendo sido sorteados os seguintes **Jurados Titulares:** ERILEI PINTO RAPOSO, JOSÉ EDMILSON ROCHA BRANDÃO, KLEBER DA SILVA PINHEIRO, MARIA DE FÁTIMA FELIX RIBEIRO, KETLIN LIRA PEREIRA, CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO, JORGE FREDSON SALAZAR DOS SANTOS, CARLOS MAX DE OLIVEIRA BANDEIRA, WALERIA VANIA DE ALMEIDA RAMOS, SANDRA VIRGINIA KUMER, FLAVIO RODRIGUES JOAQUIM, IVANILDE SILVA ALMEIDA, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO, ANA LARISSA VASCONCELOS DE FREITAS, JOSÉ ROBERTO PONTES, PAULO CESAR BORDIN, ROSELI SOBRINHO REBOUÇAS, HUDSON TUPINAMBA PIMENTEL, CLAUDIA CRISTINA PIMENTEL CAMARÃO, KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA, OZANIRA PATRICIO DE SOUZA, ELISA VIEIRA DA SILVA, VIVIANE DIAS ALBUQUERQUE, RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES, ROSANGELA DE MEDEIROS CARVALHO, ROSA MARIA CARNEIRO RIOS SANTOS, IVONETE DA SILVA SOUZA, RAQUEL OKAMURA ABENSUR, ELIANA PERON, WASHINGTON LUIS DOS SANTOS, THARINY DE SOUZA BRIGLIA, ALMIRA FÉLIX SOARES e MARJÓRIE BRITO BARRETO. Por fim, mandou a MM. Juíza encerrar o presente Termo que vai devidamente lido e assinado. MM. Juíza de Direito. Escrivã Substituta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRIMEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 1ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** WILSON JOHN DE SOUZA ARAÚJO, TERCIO ARAÚJO DA SILVA NETO, FABIANE FREITAS DE OLIVEIRA, PAULO ROBSTAN ARAÚJO DE SOUZA, SILVANA ALVES QUEIROZ, FRANCISMAR MESQUITA DO NANCIMENTO, IRMANIA SARMENTO MAGALHÃES, JULIANA ALMEIDA DA SILVA, ALVENIR FERREIRA DA SILVA, FRANCISCA OLAVIA GOMES DE MOARIS, ELIENE MARANDAR CARVALHO, JULIANA PEREIRA UCHOA, IRISVALDA NEGREIROS NOGUEIRA, ERENILSA ALVES DOS SANTOS, FERNANDO ANTONIO BUREGIO DE LIMA, JUCELINO MOTA COSTA, JOSÉ WILSON RODRIGUES, WILSON BRUNO CORREA MARQUES, GERALDO LUIZ DA SILVA, AMANDA CAVALCANTE SANGUANINI, THALITA REANTA COSTA BESSA, JESSICA LAINE RIBEIRO LINHARES, ADRIANA GONÇALVES SANTANA, ROMERO GOMES DA SILVA, MICHELLE SIMON CHAHINE, NARA CRISIANE VIEIRA DOS SANTOS, ROGER HENRIQUE PIMENTEL, WALTER HUGO ROCHA, MARIO CEZAR CALEGARI FILHO, RECELI NASCIMENTO CONSTANTINO, ALEXANDRE NASCIMENTO DE SOUSA, MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE, LUCIE FERNANDA BENTO DOS SANTOS, ANNA RAPHAELA ARAÚJO KITZINGER, GENILSON DA SILVA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 2ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** EMIZIA DE SOUZA ALMEIDA, ROSIANE DE FATIMA RODRIGUES, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CRVALHO, TORU JIM, FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO, FERNANDA DOS SANTOS REIS, PRISCILA DA SILVA FÉLIX, TANIA MARIA EVANGELISTA BARROS, GILDEVAM DA COSTA SOARES, VILANY JESUS AMORIM, LUZIMAR FREITAS DE OLIVEIRA, VIVALDO SILVEIRA MESQUITA, MIRIAN GONÇALVES MESQUITA, HELLEN RODRIGUES DA SILVA, JOANA D'ARC PEREIRA SILVA, MARIA ROSANGELA MICHELIS MAINARDI, EDUARDO SILVA VIANA, CARLO WAGNAR MONTE SANTANA, MARIA DO CARMO PEREIRA DO NASCIMENTO, ISABELE GALVÃO DE BARROS, VANILDE PEREIRA DA SILVA, VITAL KRAMER DA LUZ NETO, PAULO CESAR DE ARAÚJO FILHO, IRISVALDA

NEGREIROS NOGUEIRA, WIRISMAR SOARES RAMOS, ISABELE AMARAL ORTIZ SOUTO, RONNIE BRITO BEZERRA, LILIANE ARANHA LAERTE e ELZILEI SANTOS DE ALMEIDA. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

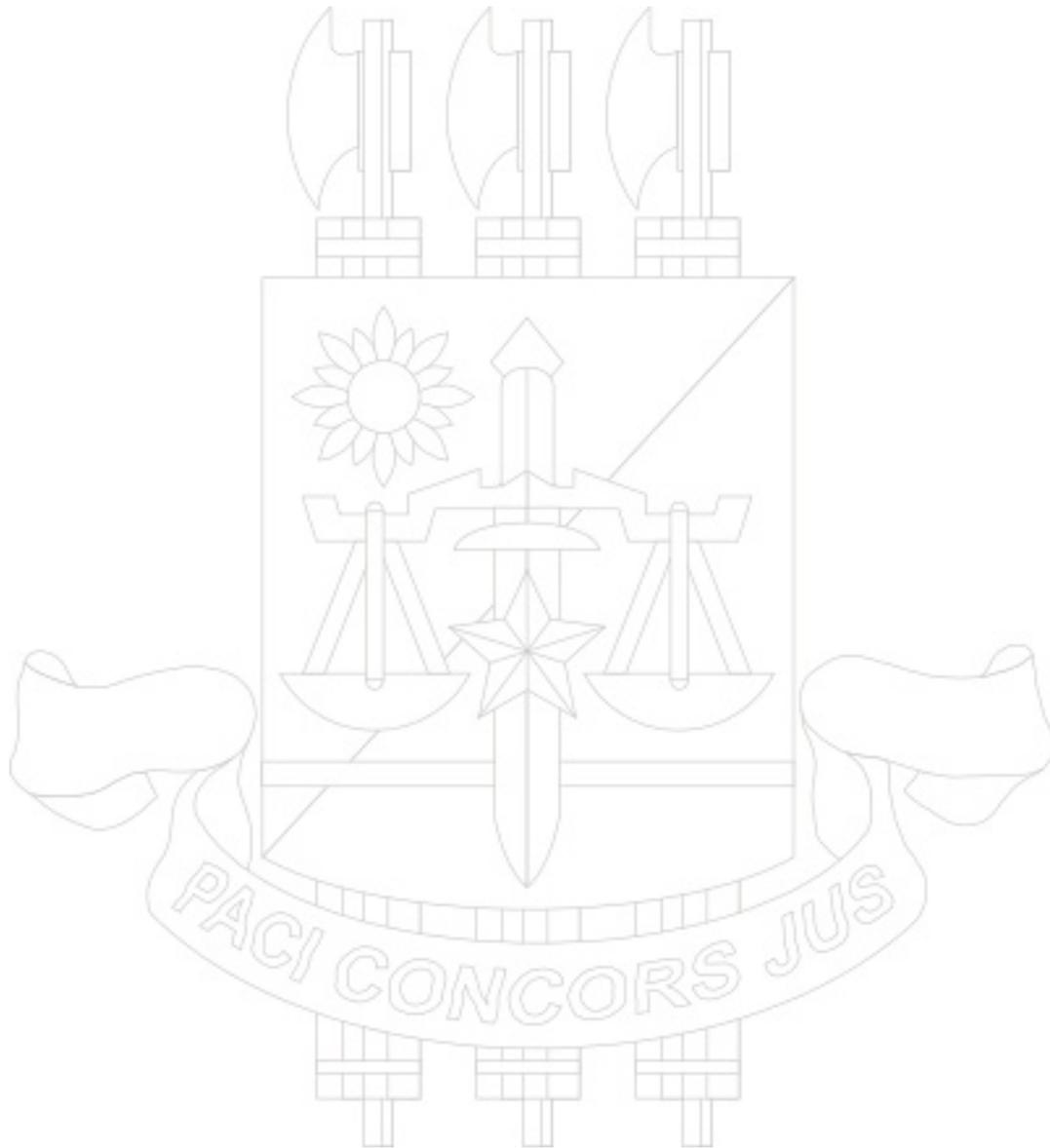
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 09 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 3ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** ERIKA ALMERINDA MONTEIRO LIMA, FABÍOLA CHRISTIAN ALMEIDA DE CARVALHO, MARIZE GRANGEIRO QUIRINO, JOSÉ CHAVES DA SILVA SANTOS, ROMULLO CARLOS VIANA DE OLIVEIRA, OSMAR DA SILVA SANTOS, ADEILSON VIANA DA SILVA, AURIAN ALMEIDA SENA, ERINALDO GOMES PEREIRA, EDNA SILVA PEREIRA, ANDERSON PARANHOS, POLYANA CRISTINA PERDIZ ITAPIREMA, FABRICIO DE QUEIROZ MACÊDO, MARCIANA UENO, MARIA APARECIDA NEVES, DANILVON RUFINO DO VALE, KARLEN SIMÃO MARTINS, MARCOS ANDRÉ COLARES MESQUITA, DANIELLE DOS SANTOS BRASIL, GILMARA DA SILVA BEZERRA, REINALDO DE OLIVEIRA GAMA, ILMA SILVA SARAIVA, DULCILENE SOARES BARBOSA, ANA LÚCIA DE SOUSA, ELMA CALISTO DE ALMEIDA, THAYNA AZEVEDO DO NASCIMENTO, RITA DE CÁSSIA COSTA, MARIA BEZERRA GOMES, HERCIO MARIO DA SILVA GUTIERREZ, MARCELLO ALCESTE DE ALMEIDA, MARA REJANE COSTA GONÇALVES, JOÃO CARLOS ALVES VIEIRA, RENATO SARAIVA COSTA, SUELLEN ALZIRA DOS SANTOS e JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA QUARTA TURMA DE JURADOS PARA ATUAREM NA PRIMEIRA REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2010.

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a Primeira Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular, está com o início previsto para o dia 11 de fevereiro de 2010, às 08:00 horas, no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, Centro, no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, onde serão julgados os réus cujos processos tiverem prontos, sendo sorteados como Jurados da 4ª turma para comporem o Conselho de Sentença, as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** GEDEON FERREIRA COSTA, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MELO, ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA RAMOS, ANA ZULEIDE BARROSO DA SILVA, HELLAINY DE JESUS DAVID, ADRIANA PEREIRA DA PAZ, RODOLFO PEREIRA MARINHO, RAYNER FERNANDES DE SOUSA, JAMYLLÉ LARANJEIRA MENEZES, ALCENIRA BEZERRA DA SILVA, MAYARA KISSYA DA SILVA DUARTE, LORENA SOARES VOLPE CAMARGO, CAMILA DA SILVA NEVES, HAMILTON CASTRO CAVALCANTE, ALFREDO PASCOAL NETO, CÍNTIA BASSO DUTRA, FLAVIA GUIMARÃES DE ARAÚJO, ADRIANA DI PAULA DO N. FERNANDES, ROBSON OLIVEIRA DE AQUINO, AQUILES PEREIRA, EVERTON RODRIGUES BEZERRA, ALBERTO MOURA DE CASTRO, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, ADRYANO RIBEIRO CHAVES, MARILENE ROCHA FERREIRA, PEDRO VITOR PIMENTEL VILHENA, JUSCINEIDE DE MELO LIMA, RICARDO PEDROSA ALVES, WOLNEY RODRIGUES DA SILVA, NATHALIA VIANA ALVARENGA, TAINNÃ DE ALMEIDA PEREIRA COELHO, CRISMARA BORGES THOME, FRANCISCO

CANUTO DE ARAÚJO, JUSSARA SANTOS ARAÚJO e YURI WELTER. Boa Vista-RR, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 195711-9 - Violência Doméstica

Réu: DEVALDO DA SILVA

Vítima: MARIA DA CRUZ ALENCAR

Como se encontra a vítima MARIA DA CRUZ ALENCAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 18 de maio de 2010 às 08:30 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales

Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 182817-9 - Violência Doméstica

Vítima: FERNANDA DE SOUZA BRITO

Réu: CELSON RODRIGUES FILHO

Como se encontram a vítima FERNANDA DE SOUZA BRITO, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 18 de maio de 2010 às 08:40 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales
Escrivão Substituto
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 08 193149-4 - Violência Doméstica
Vítima: NAYANNE RODRIGUES DA COSTA
Réu: AMARILDO DE SOUZA LOURENÇAO

Como se encontram a vítima NAYANNE RODRIGUES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 18 de maio de 2010 às 08:45 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.

Raphael Tavares Macedo de Sales
Escrivão Substituto



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 155280-5 - Violência Doméstica
Réu: ERONDINO ARAÚJO PEIXOTO
Vítima: VALDILANE ARAÚJO BARBOSA

Como se encontra a vítima **VALDILANE ARAÚJO BARBOSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de **30 (trinta) dias**, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça tomar ciência do r. despacho de fls. 112, conforme transcrição a seguir: *Assim, promova-se o devido arquivamento do Inquérito Policial, já que entendo ser a ação penal condicionada à representação, mostrando-se, destarte, inaplicável, quanto a este aspecto, a norma do artigo 41 da Lei nº 11.340/06 -já que a norma do artigo 88 da Lei nº 9.099/95 prevê uma faculdade à vítima e não benefício ao agressor. Baixas e diligências necessárias.*

E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.

Raphael Tavares Mecedo de Sales
Escrivão Substituto



JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 20/04/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 010 07 153895-2

Requerentes: D.M.S. e O.R.C.

Requerida: EDILIANE SANTOS DE OLIVEIRA

Advogado da Requerida: Não há advogados cadastrados.

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida, para tomar conhecimento e comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos acima citado que realizar-se-á no dia 24 de Maio de 2010, às 09:00 horas, no seguinte endereço: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé. Tel: (95) 3621-6015, nesta Capital.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza de Direito Titular expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – bairro Caimbé - Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2010.

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro
Escrivão Judicial do Juizado da Infância e da Juventude



TURMA RECURSAL

Expediente de 20/04/2010

SÚMULA DA TURMA RECURSAL

Correção de Publicação circulada no DPJ 4296, pág. 79.

Onde se lê:

Recurso Inominado

N.º Antigo: 0010.10.002853-8

Autor: C.E.R.

Réu: M.G.M.S.

Decisão: Trata-se. ...Decido. ... ISTO POSTO, julgo extinto o pedido sem apreciação de seu mérito. É como voto. Boa Vista, 12 de abril de 2010 (a) Erick Linhares – Juiz Relator.

Advogados: Alexandre Ladislau Menezes, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria das Graças Barbosa Soares

Leia-se:

Mandado de Segurança

N.º: 0010.10.002856-1

Impetrante: Banco Itaú S/A

Aut. Coatora: Juiz de Direito do 3º JESP/RR

Decisão: Trata-se. ...Decido. ... ISTO POSTO, julgo extinto o pedido sem apreciação de seu mérito. É como voto. Boa Vista, 12 de abril de 2010 (a) Erick Linhares – Juiz Relator.

Advogada: Paula Cristina Araldi – OAB/RR N.º 289-A

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2010.

Maria do Perpetuo Socorro Nunes Queiroz
Escrivã

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/04/2010

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para realização de Diligência, no período de 21 a 23ABR10, sem pernoite, a realizar-se no município de Cantá/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça
-em exercício-

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 125 - DG, DE 20 DE ABRIL DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, Assessor Técnico, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, Assessor Técnico, **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, **EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR**, Oficial de Diligência e **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, Assistente Administrativo, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, nos dias 21, 22 e 23ABR10, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento dos servidores **ADÃO PEREIRA SILVA**, motorista e **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, nos dias 21, 22 e 23ABR10, sem pernoite, para conduzirem Membro e Servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 081-DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, dispensa no dia 26ABR10 por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 082 - DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 14ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 083 - DRH, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Prorrogar, por 29 (vinte e nove) dias, a contar de 19MAR10, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 059 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4281, de 23MAR10, à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL – PROCESSO Nº 311/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 61, e art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Termo de Contrato Emergencial de Prestação de Serviços de telecomunicações de Acesso à Internet para este Órgão Ministerial.

OBJETO: A Prestação de Serviços de Telecomunicações de Acesso à Internet para este Órgão Ministerial.

CONTRATADA: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

PRAZO: 06 (seis) meses, com início em 26.03.2010 e término em 25.09.2010, ou até que o processo licitatório em andamento seja adjudicado e homologado, caso em que o presente contrato emergencial será rescindido automaticamente.

VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA ASSINATURA: 24 de março de 2010.

Boa Vista, 20 de abril de 2010.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA
Diretor Administrativo

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representada pelo Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Sr. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 242.930 SSP/RR, CPF nº 400.883.916-04, proprietário da empresa Ponto do Açaí, CNPJ nº 04.741.707/0001-00, localizado na Av. Mário Homem de Melo, nº 4031, Bairro Buritis, doravante denominado COMPROMISSÁRIO,

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput), sendo-lhe dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, enquanto coletividade, artigos 129, III, CF/88; art. 81, parágrafo único, I a III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e arts. 1º, IV e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (com a redação dada pelo art. 113, do CDC);

Considerando que à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde incumbe a defesa de interesses individuais, difusos e coletivos no âmbito da prestação sanitária legalmente devida (art. 1º, inciso XI, da Resolução nº 10/09 do Ministério Público de Roraima);

Considerando que a saúde “é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (Constituição Federal, art. 196);

Considerando que a vigilância sanitária consiste em “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando que o art. 4º, VII, do Código de Defesa do Consumidor, estabelece que “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo,” atendidos, dentre outros, o princípio da “garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho”;

Considerando o Procedimento de Investigação Preliminar de n.º 017/07/PROSAUDE/MP/RR, instaurado nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, em que consta relatório de inspeção procedida nas dependências do estabelecimento, a pedido do Ministério Público, onde foram apontadas as irregularidades sanitárias apontadas pela Vigilância Sanitária Estadual (fls. 137).

Considerando o interesse do Compromissário em sanar as irregularidades encontradas,

RESOLVEM :

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário se compromete a adotar, no **prazo de 90 (noventa) dias**, as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Estadual no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 137, respectivamente, dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 017/07/PROSAUDE/MP/RR do qual tem conhecimento, para fins do regular funcionamento de seu

estabelecimento;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário se obriga a partir de então, manter seu estabelecimento dentro dos padrões sanitários exigíveis para o bom funcionamento dos serviços ali executados, no local onde hoje opera ou em outro em que venha a operar, mantendo sempre atualizado o necessário Alvará Sanitário;

CLÁUSULA 3ª - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas supra, até o seu efetivo cumprimento, valores a serem revertidos a Fundo Especial para proteção dos interesses difusos, a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 4ª - Fica o Compromissário, a título de obrigação de fazer e em razão dos problemas constatados, incumbido de imprimir e distribuir 200 (duzentos) cópias de folders educativos, em prol da conscientização da população em geral sobre as questões sanitárias relacionadas a segurança alimentar, e do direito de todos à saúde, nos termos da legislação pertinente, cabendo apresentar ao Ministério Público comprovação formal do cumprimento desta medida;

CLÁUSULA 5ª - O descumprimento da cláusula retro, implicará no pagamento, nos moldes da cláusula 3ª, do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA 6ª – Deverá o COMPROMISSÁRIO cientificar o Ministério Público do efetivo cumprimento e, simultaneamente, apresentar certidão da Vigilância Sanitária que demonstre o atendimento de todas as exigências;

CLÁUSULA 7ª - A fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, caberá ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária Estadual e à Vigilância Sanitária Municipal, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos;

CLÁUSULA 8ª – As orientações técnicas e normativas para cumprimento do disposto neste compromisso serão apresentadas, mediante requerimento, pela Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;

CLÁUSULA 9ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 10ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para a saúde pública;

CLÁUSULA 11ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 12ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 13ª - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em quatro vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 20 de abril de 2010

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 20/04/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 177-A, DE 12 DE ABRIL DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1ª Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Bonfim-RR, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. A. F., nos autos da ação penal nº 01001010863-6, junto ao tribunal do júri na comarca de Boa Vista - RR, no período de 12 a 13 de abril de 2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 188, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Federal, **OZIRES ALBINO RUFINO**, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar a serviço ao município de Pacaraima - RR, no dia 16 de abril do corrente ano, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 189, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 22 a 24 de abril do corrente ano, em decorrência de viagem que fará à cidade de Brasília – DF, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais, consoante convocação através do Ofício CONDEGE: 281/2010, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 190, DE 16 DE ABRIL DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Subdefensor Público-Geral, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, no período de 22 a 24 de abril do corrente ano, para participar da Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 191, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, lotado no núcleo da Capital, para, excepcionalmente atuar na defesa do assistido R. F. S., nos autos do processo nº 01008192686-6, que tramita na 2ª Vara Cível da comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

NATUREZA: PREGÃO Nº 002/2010

PROCESSO: 095/2010

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para organização de eventos a serem realizados pela Defensoria Pública do Estado de Roraima”

JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 30/04/2010

HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 16 de abril de 2010.

Fábio Henrique Dias Santos

Pregoeiro

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 19/04/2010

EDITAL 32

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **MERIELE DA SILVA CAVALCANTE**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 33

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência da Advogada **NATHALIE LIMA MACHADO**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 24/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

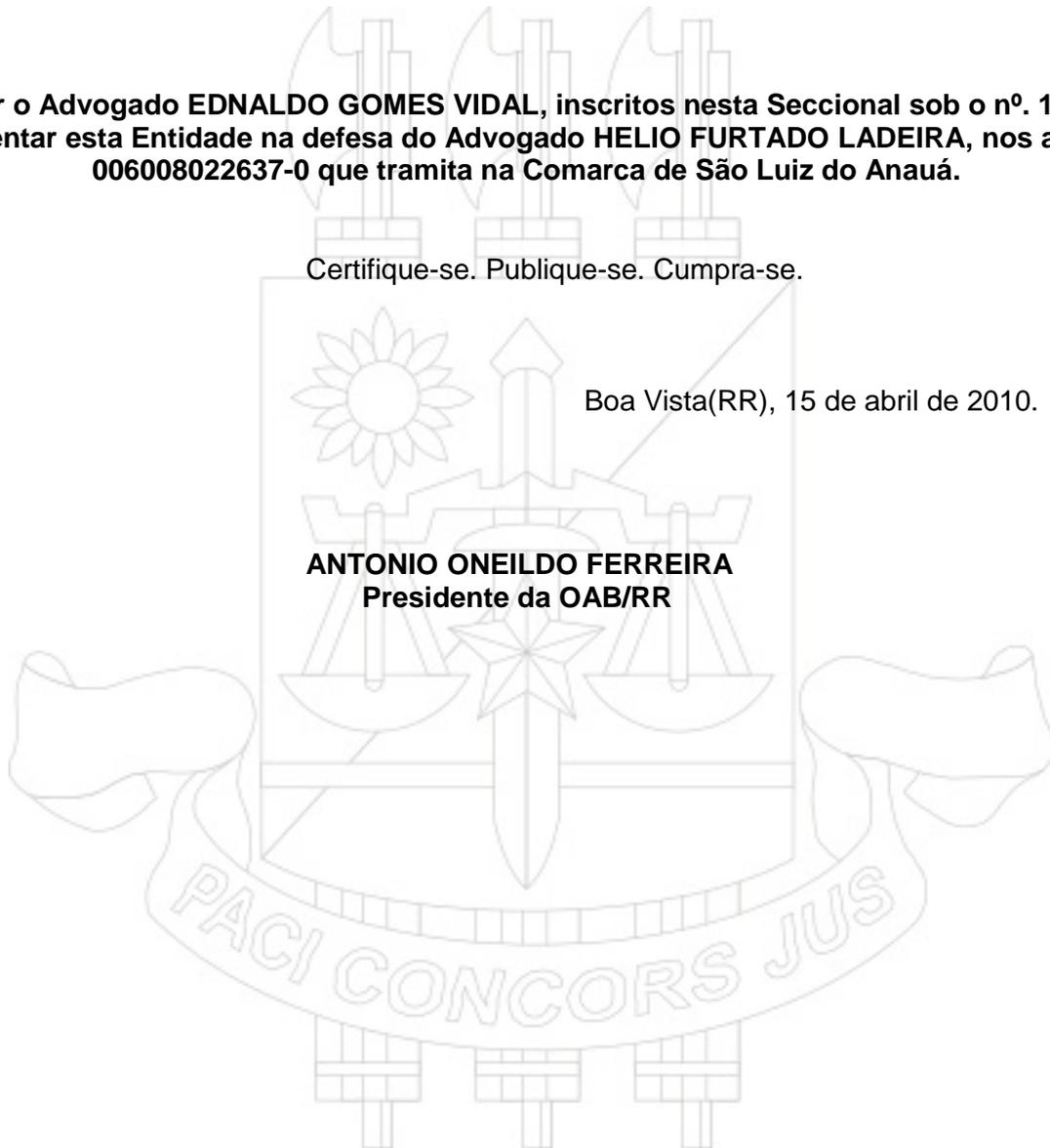
R E S O L V E :

Nomear o Advogado EDNALDO GOMES VIDAL, inscrito nesta Seccional sob o nº. 155, para representar esta Entidade na defesa do Advogado HELIO FURTADO LADEIRA, nos autos n.º 006008022637-0 que tramita na Comarca de São Luiz do Anauá.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 15 de abril de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 25/2010

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E :

Nomear o Advogado EDSON PRADO BARROS, inscrita nesta Seccional sob o n.º 245-B, para integrar a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas do Advogado.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 16 de abril de 2010.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/04/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NOELSON FREITAS NASCIMENTO e CONCEICAO DE MARIA BATALHA MACIEL NETA

ELE: nascido em Ouro Preto-RO, em 20/06/1979, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua João Padeiro, nº 447, Buritis, Boa Vista-RR, filho de NOÉ AMBROSIO DO NASCIMENTO e IZAURA FREITAS DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Santa Ines-MA, em 13/11/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Marieta de Melo Marques, nº 891, Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOAO BATISTA BATALHA MACIEL e FRANCILUCIA DA SILVA MACIEL.

2) WILSON OLIVEIRA DE SOUSA e ELENI DE SOUSA BATISTA

ELE: nascido em Petrolina-MA, em 15/08/1974, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Aureo Cruz, nº 1464, Buritis, Boa Vista-RR, filho de CARLOS JOSE DE SOUSA e MARIA OLIVEIRA DE SOUSA. ELA: nascida em Picos-PI, em 16/01/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa: A, 69, Buritis, Boa Vista-RR, filha de ROSALIA MARIA DE SOUSA BATISTA e FRANCISCO FIRMO BATISTA.

3) JAMES COSTA ROCHA e ALINY DA SILVA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 26/02/1976, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mariati, nº 61, Joque Clube, Boa Vista-RR, filho de e FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA ROCHA. ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 23/05/1990, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Linha Fina, nº 30, Joque Clube, Boa Vista-RR, filha de CORNELIO DA CONCEIÇÃO e MARIA BALBINA DA SILVA CONCEIÇÃO.

4) CAIO CESAR RODRIGUES CORDEIRO e EDNARA SILVA NASCIMENTO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 19/08/1991, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 252, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de e NILMA RODRIGUES CORDEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/04/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Maria Rodrigues dos Santos, nº 252, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ EDNALDO DO NASCIMENTO e NOÊMIA DA SILVA.

5) RAIMUNDO DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA e RAIMUNDA MOREIRA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Canutama-AM, em 08/02/1972, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 854, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CHAGAS DE OLIVEIRA e LADY LIMA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Canutama-AM, em 27/12/1979, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Grande do Norte, nº 854, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA e JOANA MOREIRA DE OLIVEIRA.

6) AMOS ALVES MACHADO e ODECIENE DA SILVA NASCIMENTO

ELE: nascido em Pinheiro-MG, em 14/05/1983, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Francisco A. da Silva, nº 435, Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ELIAS MACHADO BAESSA e GENY ALVES MACHADO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/12/1981, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco A. da Silva, nº 435, Silvio Leite,

Boa Vista-RR, filha de OSVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO e MARIA MIRACI DA SILVA NASCIMENTO.

7) ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VIANA e RAQUEL DA SILVA OLIVEIRA

ELE: nascido em Pindare Mirim-MA, em 06/11/1977, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ouro Verde, nº 721, Jardim Primavera, Boa Vista-, filho de FRANCISCO GOMES VIANA e FRANCISCA NASCIMENTO VIANA. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 15/10/1978, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ouro Verde, nº 721, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA e MARIA FRANCISCA DA SILVA.

8) ANDRÉ MARQUES DA SILVA e IRACEMA OLIVEIRA DA SILVA

ELE: nascido em Aroazes-PI, em 07/02/1967, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1679, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e AURELIANA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Santa Cruz do Piauí-PI, em 27/10/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Benjamin Pereira de Melo, nº 1679, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de e MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA.

9) JOSÉ COSTA LIBERATO e ROSEMEIRE CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 15/04/1968, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CC-12, nº 49, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MARCELINO LIBERATO e RAIMUNDA PEREIRA COSTA. ELA: nascida em Almeirim-PA, em 01/01/1973, de profissão serviços gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: CC-12, nº 49, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de IZAQUIEL BELO DOS SANTOS e JOSEFINA SANTANA DA CONCEIÇÃO.

10) JHONY FERREIRA DOS SANTOS e CHARLENI CRUZ GALDINO

ELE: nascido em Belem-PA, em 26/10/1988, de profissão mecânico de moto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Palmas, nº 670, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ROSINALDO BEZERRA DOS SANTOS e MARIA DE CONCEIÇÃO OLIVEIRA FERREIRA. ELA: nascida em Bonfim-RR, em 10/01/1985, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Palmas, nº 670, Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de MANOEL GALDINO e RAIMUNDA CRUZ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 413765 - Título: DM/DM66775002 - Valor: 327,06
Devedor: J.I. DA SILVA FILHO
Credor: CAMBUCI SA

Prot: 413773 - Título: DMI/1759 - Valor: 612,80
Devedor: S ENO L DE ALBUQUERQUE - ME
Credor: MICHAEL A. RIBEIRO AUGUSTO - ME

Prot: 413819 - Título: DMI/005973791 - Valor: 964,16
Devedor: ELIAS N DE SOUZA ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 413835 - Título: DM/000613/002 - Valor: 115,20
Devedor: J.D DE OLIVEIRA - ME
Credor: PERFUR DO BRASIL LTDA

Prot: 413839 - Título: DM/34815/P1 - Valor: 1.694,00
Devedor: MAURICIO SOUSA LIMA - ME
Credor: TERRA MAR. PRODS. NATURAIS LTDA

Prot: 413855 - Título: DM/286671 - Valor: 1.085,54
Devedor: BOA VISTA AGROAVICOLA LTDA
Credor: BRASFERRA COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413869 - Título: CBI/104006905 - Valor: 4.333,14
Devedor: LUIS CARLOS PIRES DE MORAES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 413883 - Título: DM/006338 - Valor: 479,97
Devedor: RECAPAGEM OK PNEUS - LTDA
Credor: KRELLY COM. E RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA

Prot: 413902 - Título: DM/140694 A - Valor: 565,25
Devedor: JAM COSTA E CIA LTDA
Credor: DINARI FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 413906 - Título: DM/5514R/D - Valor: 5.735,00
Devedor: J. PEREIRA SILVA & CIA - LTDA
Credor: BATERIAS AJAX LTDA

Prot: 413907 - Título: DM/5514R/D - Valor: 335,00
Devedor: J. PEREIRA SILVA & CIA - LTDA
Credor: BATERIAS AJAX LTDA

Prot: 413919 - Título: DM/294174A - Valor: 1.618,91
Devedor: AURELIANO DO NASCIMENTO SILVA
Credor: BRASFERRA COM. IND. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413940 - Título: DM/00000000036 - Valor: 200,00
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 413941 - Título: DM/000022674 - Valor: 630,25
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413942 - Título: DM/000022783 - Valor: 750,50
Devedor: CRED FACIL LTDA ME
Credor: MIR IMP. E EXP. LTDA

Prot: 413943 - Título: DM/00000013539 - Valor: 80,24
Devedor: E A BASTOS
Credor: CREDEAL MANUF. DE PAPEIS LTDA

Prot: 413946 - Título: DM/00000000027 - Valor: 800,00
Devedor: R. DOS SANTOS COUTINHO
Credor: CAIXA CONTAMOS CONTABILIDADE CONSUL

Prot: 413949 - Título: DM/0003745 03 - Valor: 6.390,33
Devedor: A.M. COSTA - ME

Credor: PLASTICOS VIPAL SA

Prot: 413953 - Título: DM/32271/A - Valor: 785,07

Devedor: E. DA SILVA FARIA - ME

Credor: R & A IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 413988 - Título: DM/5004391 - Valor: 513,17

Devedor: A.M RODRIGUES DE SOUZA - ME

Credor: EMBRASIL EMPRESA BR. DISTR. LTDA

Prot: 413989 - Título: DM/5004401 - Valor: 1.054,65

Devedor: CRED FACIL LTDA ME

Credor: EMBRASIL EMP. BRAS. DISTR. LTDA

Prot: 414007 - Título: DMI/1016.01 - Valor: 200,00

Devedor: VITORINO E CIA LTDA

Credor: ANDIRA BORRACHAS

Prot: 414034 - Título: DM/4590632 - Valor: 849,90

Devedor: CRED FACIL LTDA ME

Credor: EMBRASIL EMP. BRASIL DISTR. LTDA

Prot: 414048 - Título: NP/023550-A - Valor: 100,00

Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO

Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 414049 - Título: NP/023550-C - Valor: 100,00

Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO

Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 414050 - Título: NP/023550-D - Valor: 100,00

Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO

Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 414051 - Título: NP/023550-E - Valor: 74,50

Devedor: DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO

Credor: PICAIO E DORIGON E CIA - LTDA

Prot: 414062 - Título: CBI/36.5.356.512-7 - Valor: 8.643,24

Devedor: ELISABETH DA SILVA RIBEIRO

Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 414067 - Título: CBI/36.6.342.766-4 - Valor: 32.057,46

Devedor: BRUNA NAYARA DOS SANTOS MORAIS

Credor: BANCO FINASA BMC S.A

Prot: 414140 - Título: DMI/011223001 - Valor: 872,22

Devedor: F V P BARROS

Credor: DURATEX SA

Prot: 414172 - Título: DMI/34900004 - Valor: 1.014,00

Devedor: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO DOS SANTOS

Credor: RAMOS CUNHA E CIA LTDA

Prot: 414191 - Título: DM/0019582/1 - Valor: 610,72

Devedor: E A BASTOS

Credor: BANCO CITIBANK SA

Prot: 414214 - Título: DMI/13964701 - Valor: 324,69
Devedor: M. J. DE FREITAS SOUZA
Credor: TOKE E CRIE COM. IMP. E EXP.

Prot: 414226 - Título: DMI/006981521 - Valor: 509,54
Devedor: ALAIDE LIMA SOUSA - ME
Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 414239 - Título: DM/673 - Valor: 80,00
Devedor: JULIO GRAZIANI CARLOS
Credor: A.P.E DE AGUIAR - ME

Prot: 414255 - Título: DMI/1000.01 - Valor: 200,00
Devedor: VITORINO E CIA LTDA
Credor: ANDIRA BORRACHAS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de abril de 2010. (36 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 20/04/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GEYDSON MANFRINNY DOS REIS CARDOSO** e **SÂMARA RICARTE DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de agosto de 1986, de profissão assis. administrativo, residente Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues 90 Bairro: Jardim Floresta, filho de **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO** e de **MARIA DE NAZARÉ DOS REIS CARDOSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de novembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Eurides Vasconcelos Rodrigues 90 Bairro: Jardim Floresta, filha de **JOÃO CAVALCANTI DE ARAÚJO FILHO** e de **ANTÔNIA SANDRA RICARTE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO DE JESUS MOURÃO** e **VALCICLEIA TEIXEIRA BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de julho de 1976, de profissão tec. enfermagem, residente Rua: Milão 303 Bairro: Centenário, filho de **** e de **MARIA GENECI DE JESUS MOURÃO**.

ELA é natural de Caracará, Estado de Roraima, nascida a 9 de outubro de 1978, de profissão vigilante, residente Rua: Milão 303 Bairro: Centenário, filha de **IZIDIO ELEOTERIO BARROS** e de **MARIA ISIS TEIXEIRA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA** e **SIMONY DA FONSECA GALVÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 24 de outubro de 1958, de profissão Funcionário Público, residente Rua: Araraquara 883 Bairro: São Vicente, filho de *** e de **MARIA DA CONSOLAÇÃO DOS SANTOS VIEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de outubro de 1983, de profissão estudante, residente Rua: Araraquara 883 Bairro: São Vicente, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS GALVÃO** e de **ANA RAIMUNDA DA FONSECA GALVÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCIMAR FERREIRA DOS SANTOS** e **DARLENE COSTA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1973, de profissão autônomo, residente Rua: JT-11 207 Bairro: Jardim Tropical, filho de **SEBASTIÃO GUEDES DOS SANTOS** e de **MARIA LUCINDA FERREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Obidos, Estado do Pará, nascida a 17 de abril de 1976, de profissão autônoma, residente Rua: JT-11 207 Bairro: Jardim Tropical, filha de **IRINEU PRINTES DOS SANTOS** e de **ROSA MARIA COST DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CONCEIÇÃO** e **MARIA NASCIMENTO SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 20 de novembro de 1960, de profissão borracheiro, residente Av. Olimpica 1134 Bairro: Jardim Tropical, filho de **** e de **FRANCISCA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Ipueiras, Estado do Ceará, nascida a 4 de agosto de 1960, de profissão do lar, residente Av. Olimpica 1134 Bairro: Jardim Tropical, filha de **FRANCISCO ALVES DE SOUSA** e de **REGINA BEZERRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KAYRON RAMON TELES CAMPOS** e **GLENDA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de novembro de 1987, de profissão off boy, residente Rua: Cruzeiro do Sul 375 Bairro: Jardim Primavera, filho de **HAMILTON SANTOS CAMPOS** e de **EDILENE TELES CAMPOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de março de 1985, de profissão serv. gerais, residente Av. Emilia S. Lavor 961 Bairro: Caranã, filha de **** e de **CELESTINA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL FERREIRA CHAVES** e **ROSEANE MAYARA FRANCO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anapurus, Estado do Maranhão, nascido a 26 de novembro de 1981, de profissão pintor, residente Rua: Uruguai 1741 Bairro: Cauamé, filho de **MANOEL FERREIRA CHAVES** e de **FRANCISCA FERREIRA CHAVES**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 21 de abril de 1987, de profissão tec. em secretariado, residente Rua: Uruguai 1741 Bairro: Cauamé, filha de **** e de **MARIA FRANCISCA FRANCO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAMES LIMA DE SOUZA** e **MARIA PASTORA ARAÚJO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rorainópolis, Estado de Roraima, nascido a 21 de outubro de 1981, de profissão operador de caixa, residente Rua: JC-02 121 Bairro: Olimpico, filho de **JOSÉ PEREIRA DE SOUZA** e de **MARLENE PINTO LIMA**.

ELA é natural de Joaquim Pires, Estado do Piauí, nascida a 14 de dezembro de 1973, de profissão do lar, residente Rua: JC-02 121 Bairro: Olimpico, filha de **** e de **FRANCISCA ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEVÍ BARBOSA LIMA** e **VILMAR PEREIRA CAVALCANTE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Pio XII, Estado do Maranhão, nascido a 2 de novembro de 1972, de profissão pedreiro, residente na rua. Linha Fina n.º 258, Bairro: Joquei Clube, filho de **JOSÉ PEREIRA LIMA** e de **MARIA BARBOSA LIMA**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 2 de março de 1972, de profissão do lar, residente na rua. Linha Fina n.º 258, Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSÉ ALVES CAVALCANTE** e de **DORALICE PEREIRA CAVALCANTE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS FILHO** e **GARDÊNIA CUNHA SILVA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Turiaçú, Estado do Maranhão, nascido a 22 de agosto de 1980, de profissão motorista, residente na rua. N-25, n.º 75, Bairro: Senador Heli o Campos, filho de **SEBASTIÃO PEDRO DOS SANTOS** e de **LUZIA DUTRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Nova Olinda, Estado do Maranhão, nascida a 17 de abril de 1990, de profissão cabeleireira, residente na rua. N-25, n.º 75, Bairro : Senador Helio Campos, filha de **ANTONIO CARLOS SILVA DE SOUSA** e de **ANTONIA MARLY CUNHA PINTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DALICIO FARIA ALVES** e **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de março de 1965, de profissão aposentado, residente na Av. Bejamin Constant n.º3557, Bairro: São Vicente, filho de **OSMAN OLIVEIRA ALVES** e de **CLENEIDE DE OLIVEIRA FARIA**.

ELA é natural de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, nascida a 16 de novembro de 1963, de profissão secretaria administrativo, residente na rua. Dos Buritis n.º620, Bairro: 13 de Setembro, filha de **JOÃO CAVALCANTE DE ARAÚJO** e de **MANOELA CORDEIRO DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2010

